



PROCESSO N.º 57/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

1. A demanda expedida pelo setor municipal de saúde solicitando para seja contratada a confecção de estrutura física para o setor de vigilância em saúde bem como de área de estacionamento coberto junto ao complexo de saúde da sede, num total de 421,80m²;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que a Comissão de Licitações, proceda todos os atos pertinente, dentro de suas competências, para a construção de certame licitatório na modalidade "Tomada de Preços", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Contratação de empresa para edificação de estrutura para vigilância em saúde contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², totalizando 421,80m², limitado ao máximo de R\$ 249.996,70(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), tipo menor valor global, levando em conta a necessidade apontada consoante quantitativos e valores previamente estimados e orçados pelo setor municipal de engenharia.

Centro Administrativo em 21 de maio de 2019

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0002

PROCESSO N.º 57/2019 – Tomada de Preços N.º 02/2019

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2019.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja contratada empresa para edificação de setor de vigilância em Saúde bem como de estacionamento coberto, são os seguintes:

Dotações:

05-fundo municipal de saúde
05001-departamento de saúde
1030110011003-construção, ampliação e reformas de unidades de saúde
1390/1400/1410/1415-conta despesa
05008-divisão de assistência farmaceutica
1030110012044-programa de assistência farmaceutica
3585-conta despesa
4490510000-obras e instalações

Centro Administrativo Adão Reis em 21 de maio de 2019

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Município de Coronel Domingos Soares

2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/05/2019

Fls. 001

Página: 1

Orgão: Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRAO ORÇ/ANU DES/DET)

DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE				10.561.800,00	11.576.567,02	2.698.094,45	8.882.473,17
10.301.1001.1002 Aquisição de Veículos para a Saúde				1.781.000,00	2.305.523,95	887.230,76	1.518.294,19
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
01360 E 00302 1005/03/02/0101 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Aquisição do Veículo				70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
10.301.1001.1003 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde				180.000,00	270.000,00	0,00	270.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01370 E 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01380 F 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01390 F 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01400 E 02404 04/04/03/02/0520 Bloco de Cuidado das Águas e Serviços Públicos de Saúde				20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01410 F 02405 04/05/03/02/0520 Atenção Básica				20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01415 E 02518 05/19/03/02/0520 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde				0,00	0,00	0,00	0,00
01415 EA 02518 05/19/03/02/0520 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde				0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				1.434.000,00	1.068.523,95	846.251,84	1.222.272,11
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				30.000,00	50.000,00	30.946,50	49.053,50
01420 E 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				30.000,00	50.000,00	30.946,50	49.053,50
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				850.000,00	850.000,00	344.455,97	505.544,03
01430 E 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				850.000,00	850.000,00	344.455,97	505.544,03
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01440 E 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				244.000,00	504.000,00	245.783,34	358.216,66
01450 E 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				244.000,00	504.000,00	245.783,34	358.216,66
01460 E 02466 04/06/03/02/0520 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				40.000,00	40.000,00	24.837,53	15.162,47
01460 EA 02466 04/06/03/02/0520 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				0,00	24.523,56	0,00	24.523,56
4.4.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				10.000,00	10.000,00	448,50	9.551,50
01470 E 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				10.000,00	10.000,00	448,50	9.551,50
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01480 E 02518 05/19/03/02/0520 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde				200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01480 EA 02518 05/19/03/02/0520 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde				0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.301.1001.2021 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde				97.000,00	97.000,00	40.987,92	56.012,08
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL				73.000,00	73.000,00	32.061,40	40.938,60
01490 E 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				73.000,00	73.000,00	32.061,40	40.938,60
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				15.000,00	15.000,00	7.251,50	8.748,50
01500 E 00303 03/03/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				15.000,00	15.000,00	7.251,50	8.748,50

Elaborado por: Guacira, na versão: 5521 x

E - Grupo de fonte de empenho / EA - Grupo de fonte de contraprestações anteriores

20/05/2019 - 16:23:46

33



Município de Coronel Domingos Soares 019
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 20/05/2019

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIGEM/USUÁRIO/DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo anual
03480 E 0003 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
006 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		406.000,00	739.736,16	61.759,92	677.976,24
10.301.1001.2045 Programa de Assistência Farmacêutica		210.000,00	494.736,15	15.850,49	478.885,66
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
03400 E 00494 049403020000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
03500 E 0003 000301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
03510 E 00494 049403020000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		18.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00
03520 E 00498 049803020000 Assistência Farmacêutica		2.000,00	2.000,00	634,84	1.365,16
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
03530 E 0003 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		60.000,00	60.000,00	15.215,65	44.784,35
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03540 E 00498 049803020000 Assistência Farmacêutica					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03550 E 0003 000301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03560 E 00494 049403020000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		18.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00
03570 E 00498 049803020000 Assistência Farmacêutica		4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES					
03585 E 00518 051803020000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		0,00	0,00	0,00	0,00
03595 EA 00518 051803020000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		0,00	264.735,15	0,00	264.735,15
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
03600 E 00498 049803020000 Assistência Farmacêutica		2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03600 E 00500 050003020000 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007		20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
03600 E 00518 051803020000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		48.000,00	48.000,00	0,00	48.000,00
03600 EA 00518 051803020000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.301.1001.2045 Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência Farmacêutica		246.000,00	246.000,00	46.909,43	199.090,57
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
03610 E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		170.000,00	170.000,00	38.094,17	131.915,83
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
03620 E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		36.000,00	36.000,00	7.825,26	28.174,74
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
03630 E 0003 000301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
03640 E 0003 000301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
03650 E 0003 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO					



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 093/2019 DMS. Coronel Domingos Soares Pr., 16 de maio de 2019.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que seja realizado os procedimentos necessários para abertura de processo licitatório com a finalidade de construção de sala para a Vigilância em Saúde. Para tal investimento devem ser usadas a fonte 500, conta 1607, e fonte 518, conta 378410

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Oilson Roberto Ferreira Pires
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Portaria 01/2019

**Ilmo. Senhor
ANDERSON MATIAS
Chefe de Divisão de Licitações
Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná**

Composição do BDI 1 - Padrão

Nº do contrato: 0-0 / 2019 - MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa:

Identifique o tipo de obra:	Construção de edifícios
-----------------------------	-------------------------

Conforme Lei nº13.161/15, este orçamento está enquadrado em relação a DESONERAÇÃO da folha de pagamento: SEM DESONERAÇÃO
--

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC: Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
S: Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
R: Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
DF: Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
L: Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
I1: PIS e COFINS				3,65%
ISSQN (conforme legislação municipal)				
A base de cálculo do ISSQN é:		(A) Alíquota ISS:	(B) Base de Cálculo:	
SOBRE SERVIÇOS		3,00%	100,00%	
I2: ISSQN (para fins de orçamento) - (A) x (B)				3,00%

BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU

23,54%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

Responsável Técnico de(o)a MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Carimbo e Assinatura

Jean Carlo Valduga
Assessoria Nº 029/2019
Assessor de Engenharia

Declarações do Tomador dos Recursos:

Declaro, conforme legislação tributária municipal, que a alíquota do ISS é de 3%, que a sua base de cálculo é SOBRE SERVIÇOS, e para fins de orçamento considera-se a incidência de 100% sobre o valor total do orçamento.

Declaro, ainda, que a alternativa mais adequada para a Administração Pública, no caso desta obra em referência, é a adoção do ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO, considerando-se a Lei nº13.161/2015 que trata da desoneração sobre a folha de pagamento.

x Maria Antônia de A. Almeida.

Nome:

Cargo (respons legal):

CPF:

Maria A. de Araújo Almeida

Prefeita Municipal



Construção da Vigilância Sanitária e Estacionamento Coberto

Memorial Descritivo

CORONEL DOMINGOS

SOARES - PR

MAIO/2019

Objetivo

O presente Memorial Descritivo estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos na execução dos serviços e equipamentos do PARA CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONTENDO 160,80 M² e um ESTACIONAMENTO COBERTO CONTENDO 261,00 M².

Assim o somatório das áreas de ambas as obras totalizam 421,80 m² de área construída.

Considerações Iniciais

Esta especificação complementa os Projetos Arquitetônico (2 Pranchas), Projeto Elétrico e Rede lógica (2 Pranchas) Projeto Hidrossanitário (2 Pranchas), Prevenção de Incêndio (1 Prancha) e Tubulação de águas pluviais (1 Prancha).

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, às prescrições e recomendações dos fabricantes. Não é permitida nenhuma alteração nos projetos sem o consentimento e/ou autorização por escrito do contratante e do responsável técnico pelo projeto da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – PR.

Os materiais utilizados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se trata de um produto com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo a fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que para isto, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela Contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos. Nestas especificações de caracterização de materiais ou equipamentos, por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa a juízo da Contratante.

Todas as modificações de projeto ou troca de materiais especificados deverão ser solicitadas por escrito à Prefeitura Municipal através da Fiscalização, com antecedência necessária para a análise tanto do Departamento Municipal da Saúde (órgão no qual será implementada a obra em questão) quanto da análise de engenharia.

IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DA OBRA

A locação da obra será efetuada de maneira a atender rigorosamente as dimensões do Projeto Arquitetônico entregue, respeitando recuos, alinhamentos e esquadro.

1 - Serviços Preliminar

Regularização da área visando seu nivelamento para execução dos serviços. O movimento de terra necessário deverá ser executado para adaptação do terreno às cotas, níveis e demais condições impostas pelo projeto e recomendações da fiscalização.

Nos locais onde o sub-leito não apresentar condições favoráveis à compactação, o material deverá ser substituído por outro de modo a obter-se à compactação adequada.

2 - Supraestrutura

Armação de aço refere-se a fabricação de vergas e contravergas com lançamento de concreto e também dos baldrames item 2.1, 2.2 e 2.4 da planilha orçamentária.

As estruturas pré-moldadas devem ser fornecidas respeitando os critérios por norma correspondente e será contemplado no item 2.3 da planilha orçamentária também o fornecimento da laje treliçada incluindo malha de 15x15cm com 4.2mm.

Neste item 2.3 também todo o escoramento da estrutura da laje deve ser contemplado.

Para as fundações da estrutura no item 2.3 contempla junto no quantitativo as fundações dos blocos incluindo ainda estacas sendo a profundidade mais adequada objetivando segurança, conforto e durabilidade a edificação.

3 - Paredes e Painéis

As alvenarias de tijolos furados deverão contemplar a espessura acabada de no mínimo 15cm conforme descrição em projetos.

Todas as paredes devem ser chapiscadas lado interno e externo, salvo sob situações onde não permita este serviço (exemplo áreas em contato com paredes de divisas).

Todas as paredes devem ser rebocadas e no prumo lado interno e externo, salvo sob situações onde não permita este serviço (exemplo áreas em contato com paredes de divisas).

4 - Revestimentos Internos

Os revestimentos internos são constituídos em áreas de banheiros por cerâmicas até o teto com rejunte hidrofugante de no máximo 5mm de espessura no rejunte contemplado no item 4.1 da planilha.

Esta fixação deve ser por argamassa AC-II para todas as paredes de banheiros.

Deve antes da aplicação do revestimento o reboco deve ser aplicado fundo selado de parede.

Aplicação de tinta de acabamento deverá ser por meio de duas demãos de tinta perfeitamente aplicada sem manchas e ou imperfeições.

5 - Piso e Impermeabilização de estruturas

Piso serão em concreto moldado no local, nivelados na espessura de 6cm item 5.1 da planilha orçamentária, para áreas internas e 5cm para calçadas nas áreas externas item 2.6 da planilha.

Para a execução do piso interno logo após a execução e cura do pavimento deverá ser aplicado argamassa item 5.1 da planilha orçamentária.

A área deverá ser nivelada de acordo com as cotas indicadas em desenho. Não será tolerado piso irregular principalmente relativo as calçadas em concreto alisado.

Os revestimentos do piso por cerâmicas com rejunte hidrofugante de no máximo 5mm de espessura no rejunte contemplado fixados por argamassa AC-II para todas as partes do piso interno da obra.

Em todas as vigas baldrame devem receber impermeabilização por meio de material betuminoso aplicado por duas demãos cruzadas.

6 - Forro

Deve ser feito enchimento ou barroteamento para o forro a fim de receber o suporte para fixação de forro de PVC que deverá ser aplicado de forma uniforme nivelada e com todos os acabamentos de cantos e demais fixações.

7 - Hidrossanitário

Tubulação de água conforme projeto hidrossanitário e de materiais devem ser seguidos pelo (resumo de materiais do projeto isométrico). Tubulação de esgoto deve ser ligada a fossa séptica e sumidouro nas dimensões e demais descrições técnicas conforme projeto.

8 - Elétrico

No projeto elétrico deve-se adotar os critérios estabelecidos em projeto assim como o item hidrossanitário (devendo ser seguidos caso exista divergências o demonstra no quadro de materiais da prancha). Neste ainda contempla em prancha itens da Rede lógica que devem ser executados conforme descrição do projeto.

9 - Revestimento externo

Será aplicado fundo selador de parede logo após aplica-se a textura de forma uniforme sem emendas ou marcações e por fim a tinta em duas demãos em toda área externa.

10 – Esquadrias

Neste item todas as esquadrias onde estiver na tabela de esquadrias do projeto devem ser obedecidas, lá estão discriminadas tamanho e material de cada uma delas, sendo apenas destacado que a espessura de todos os vidros temperados não pode inferior a 8mm.

11 - Prevenção de Incêndio

Será composto por extintores tipo 2A : 20 BC instalados conforme projeto de prevenção bem.....
como as sinalizações de saída rota e escada (de emergência em material fotoluminiscente),
sendo para luminárias em cima de portas do tipo LED e das salas no interior tipo farolete com
bateria acoplada.

12 - Lajes

Deverá ser concretada a capa bem como as vigotas da laje com espessura acabada entre
ambas de 12cm de forma uniforme sem imperfeições.

13 - Cobertura em estrutura metálica

Será aplicada na estrutura das tesouras material metálico com aplicação de tinta anticorrosiva
em toda estrutura metálica incluindo terçamento que deverá ser soldado e pintado em cada
fixação na cobertura.

As telhas de fibrocimento deverão ser da espessura de 6mm incluindo no item 13.1 da planilha
orçamentária também os suportes por meio de parafusos entre outros que sejam necessários
para a perfeita fixação do mesmo.

14 - Tubulação de drenagem e caixas pluvial

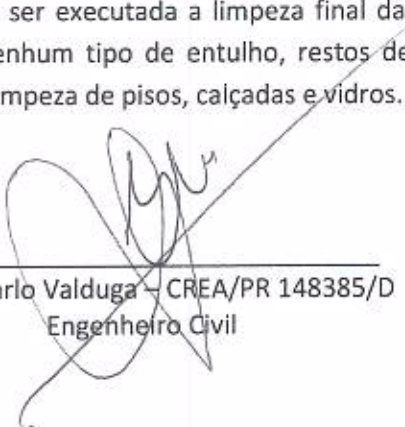
Caixa de inspeção de águas pluviais devem ser executadas conforme especificações em projeto
(qualquer divergência entre planilha que possam existir) devem ser seguidas o que estabelece
o projeto.

15 - Cobertura do estacionamento para veículos da saúde

Neste item 15 da planilha orçamentária deve ser observados o que demonstra o projeto para
este quesito, sendo executada as estruturas em pilares pré-moldados incluindo fundações com
a devida montagem no local, neste item ainda devem ser inseridas como cobertura e estrutura
metálica soldada na parte superior dos pilares pré-moldados e fibrocimento de 6mm.

16 – limpeza final da obra

Deverá ser executada a limpeza final da obra afim de deixar em perfeitas condições de uso
sem nenhum tipo de entulho, restos de materiais entre outros no local da obra, incluindo
ainda limpeza de pisos, calçadas e vidros.



Jean Carlo Valduga – CREA/PR 148385/D
Engenheiro Civil



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20192179482
 Vínculo empregatício com
 empresa pública e/ou órgão
 público
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JEAN CARLO VALDUGA (CPF:037.328.679-19)

Nº Carteira: PR-148385/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CPF/CNPJ: 01.614.415/0001-18

Endereço: AV ARAUCÁRIA 3120 PREFEITURA CENTRO

CEP: 85557000 CORONEL DOMINGOS SOARES PR Fone: 46 3254-1166

Local da Obra/Serviço: AV ARAUCÁRIA 2784 POSTO DE SAÚDE

CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES PR

Quadra:23

Lote:52

CEP: 85557000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo Obra/Serv	011	EDIFICAÇÕES DE SAÚDE QUALQUER ÁREA
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO
	003	PROJETO HIDRÁULICO
	004	PROJETO ELÉTRICO
	005	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS
	168	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS
	169	FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓPR)
	301	VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dimensão

1167,25

Área Existente

M2

Área Ampliada

745,45 M2

Dados Compl.

0

Data Início

15/06/2019

Data Conclusão

15/09/2019

Vlr Taxa R\$ 85,96

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 TRATA-SE DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE DOIS PAVIMENTOS DE 80,40 M² EM
 CADA PAVIMENTO TOTALIZANDO 160,80 M² COM COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO E LAJE TRELIÇADA
 QUE ABRIGARÁ A (VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

AINDA SERÁ CONSTRUÍDA UM (ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COBERTO) PARA A SAÚDE SENDO DE
 ESTRUTURA TAMBÉM DE PRÉ-MOLDADO E COBERTURA METÁLICA CONTENDO 261,00 M².

LOGO A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SERÁ DE 421,80 M²

AMBAS AS OBRAS SITUAM-SE NA AVENIDA ARAUCÁRIA Nº2784 - CENTRO (ANEXO AS ESTRUTURAS DO POSTO DE
 SAÚDE JÁ EXISTENTES DE 745,45 M²).

FORAM FEITOS O ORÇAMENTO BASEADA NA TABELA SINAPI E A FISCALIZAÇÃO TERÁ INÍCIO QUANDO EMITIDA A
 ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA OBRA.

Insp.: 4640
 10/05/2019
 CreaWeb 1.08

Mario Antonio da A. Almeida

Assinatura do Contratante, de Araújo Almeida

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296
 de 2004

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Jean Carlo Valduga
 Portaria Nº 029/2019
 Assessoria de Engenharia

QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Nº do contrato: 0-0 / 2019 Tomador: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	REPASSE	CONTRAPARTIDA	OUT.FONTES	TOTAL	INC. %
					FINANCEIRA	FÍSICA		
1	SERVIÇO PRELIMINAR				8.079,90		8.079,90	3,23
2	SUPRAESTRUTURA				53.625,38		53.625,38	21,45
3	PAREDES E PAINÉIS				37.452,54		37.452,54	14,98
4	REVESTIMENTOS INTERNOS				8.254,12		8.254,12	3,30
5	PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS				11.230,72		11.230,72	4,49
6	FORRO				12.690,34		12.690,34	5,08
7	HIDROSSANITARIO				3.785,05		3.785,05	1,51
8	ELETRICO				1.593,58		1.593,58	0,64
9	REVESTIMENTO EXTERNO				9.808,35		9.808,35	3,92
10	ESQUADRIAS				14.054,74		14.054,74	5,62
11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO				985,51		985,51	0,39
12	LAJES				3.060,08		3.060,08	1,22
13	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA				27.189,68		27.189,68	10,88
14	TUBULAÇÃO DE DRENAGEM E CAIXAS PLUVIAIS				13.857,33		13.857,33	5,54
15	COBERTURA DO ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DA SAÚDE				42.962,75		42.962,75	17,19
16	LIMPEZA DA OBRA				1.366,63		1.366,63	0,55
TOTALS (R\$)					249.996,70		249.996,70	
INC. %					100,0%			100,00

Contrapartida Adicional:

249.996,70

0013

Naide Ambrósio de A. Almeida

Prefeito Municipal (ou Tomador) do(a) MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

quinta-feira, 9 de maio de 2019
Data

CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 0-0 / 2019 Tomador: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa:

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	SERVIÇO PRELIMINAR	8.079,90	100,00	100,00										
2	SUPRAESTRUTURA	53.625,38	100,00	100,00										
3	PAREDES E PAINÉIS	37.452,54	90,00	90,00	10,00	100,00								
4	REVESTIMENTOS INTERNOS	8.254,12			100,00	100,00								
5	PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS	11.230,72					100,00	100,00						
6	FORRO	12.690,34					100,00	100,00						
7	HIDROSSANITÁRIO	3.785,05												
8	ELETRICO	1.593,58			100,00	100,00								
9	REVESTIMENTO EXTERNO	9.808,35			70,00	70,00	30,00	100,00						
10	ESQUADRIAS	14.054,74												
11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	985,51					100,00	100,00						
12	LAJES	3.060,08												
13	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	27.180,68												
14	TUBULAÇÃO DE DRENAGEM E CAIXAS PLUVIAIS	13.857,33			20,00	20,00	80,00	100,00						
15	COBERTURA DO ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DA SAÚDE	42.962,75			100,00	100,00								
16	LIMPEZA DA OBRA	1.368,63					100,00	100,00						
			54,19	54,19	30,68	84,86	15,14	100,00						
TOTAL (%)														
REPASSE														
Contrapartida Financeira		249.996,70		135.470,68		76.688,89		37.837,14						
Contrapartida Física														
Outras Fontes														
TOTAL (R\$)		249.996,70		135.470,68		76.688,89		37.837,14						
ACUMULADO (R\$)				135.470,68		212.159,56		249.996,70						


Jean Carlo Valduga
 Portaria Nº 029/2019
 Assessor de Engenharia

Responsável Técnico de(o)a MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
 Carimbo e Assinatura

quinta-feira, 9 de maio de 2019
 Data

Digite o número da ART / RRT

* BDI SEM Desoneração: (1) Construção de edifícios 23,54%;

Tomador: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Data base do orçamento: 02/2017

Programa:

Nº do contrato: 0-0 / 2019

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Encargos sociais s/m.o.

117,57% (hora)

74,17% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	PREÇ.UNIT.	TOTAL	BDI*	Fonte*	Código SINAPI. Indicar se for de outra fonte
1	SERVIÇO PRELIMINAR					8.079,90	1		
1.1	PLACA DE OBRA (1,80M X 1,50M)	M2	2,70	406,95		1.098,77	1		74209/1
1.2	GABARITO DE OBRA COMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO SOLO COM ESCAVAÇÃO	M2	80,40	86,83		6.981,13	1		93358
2	SUPRAESTRUTURA					53.825,38	1		
2.1	ARMACÃO FORNECIMENTO DE AÇO CA-50 10MM E AÇO CA-60 5MM	KG	82,00	10,13		830,66	1		92919
2.2	ARMACÃO FORNECIMENTO DE AÇO CA-50 8MM E AÇO CA-60 5MM	KG	90,00	12,68		1.141,20	1		92917
2.3	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO (FABRICAÇÃO E MONTAGEM COM LAJE TRELICHADA COLOCADA COM ESCORAMENTO DE LAJE)	M2	160,80	305,81		49.174,25	1		94968
2.4	CONCRETO 20 MPA - PREPARO MECÂNICO EM BETONEIRA (PARA PILARES, VIGAS, LAJE, PISO E CALÇADAS)	M3	1,85	395,34		712,88	1		94964
2.5	BRITA 2 - FORNECIMENTO E COMPACTAÇÃO PARA PISO E CALÇADAS	M3	5,00	73,67		368,35	1		88549
2.6	EXECUÇÃO DE CALÇADAS - 5CM ESPESSURA	M3	2,00	699,02		1.398,04	1		94990
3	PAREDES E PAINÉIS					37.452,54	1		
3.1	ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA TRAÇO: 1:2:8	M2	345,00	73,29		25.285,05	1		72132
3.2	CHAPISCO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M2	690,00	1,84		1.269,60	1		37553
3.3	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO/REBOCO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M3	21,00	304,19		6.387,99	1		87286
3.4	PLACA DE ACM - COR CINZA - (2M X 13,40M) INCLUINDO SUPORTE E INSTALAÇÃO	M2	26,80	168,28		4.509,90	1		4792
4	REVESTIMENTOS INTERNOS					8.254,12	1		
4.1	REVESTIMENTO ESMALTADO PARA BANHEIRO	M2	58,00	13,99		811,42	1		533
4.2	ARGAMASSA COLANTE AC-II	KG	675,00	1,08		729,00	1		34353
4.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	345,00	3,02		1.041,90	1		88483
4.4	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMÃOS FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M2	690,00	8,22		5.671,80	1		88490
5	PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS					11.230,72	1		
5.1	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	9,70	535,81		5.197,36	1		87298
5.2	ARGAMASSA COLANTE AC-II	KG	890,00	1,08		961,20	1		34353
5.3	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	160,80	19,80		3.183,84	1		1287
5.4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS DE FUNDAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO APLICAÇÃO COM DUAS DEMÃOS CRUZADAS	M	32,00	59,01		1.888,32	1		74025/1
6	FORRO					12.690,34	1		

V.131022

Jean Carlos Valduga
Portaria nº 029/2019
Assessor de Engenharia

Digite o número da ART / RRT

* BDI SEM Desoneração: (1) Construção de edifícios 23,54%;

Tomador: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	Data base do orçamento: 02/2017	Encargos sociais s/m.c.
Programa:	Nº do contrato: 0-0 / 2019	117,57% (hora)
Empreendimento: CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		74,17% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	PREÇ.UNIT.	TOTAL	BDI*	Fonte*	Código SINAPI. Indicar se for de outra fonte
6.1	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM, COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	M2	160,80		23,37	3.757,90	1		36225
6.2	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PECAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPACADAS DE 50CM	M2	160,80		55,55	8.932,44	1		84091
7	HIDROSSANITARIO					3.785,05	1		
7.1	FOSSA SEPTICA CONCRETO PRE MOLDADO PARA 10 CONTRIBUINTEES - 90 X 90* CM	UN	1,00		787,56	787,56	1		3277
7.2	LIGAÇÃO DOMICILAR DE ESGOTO DN 100MM, DA CASA ATÉ A CAIXA, COMPOSTO POR 10,0M TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00		694,09	694,09	1		73658
7.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	85,00		9,72	826,20	1		89407
7.4	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UN	3,00		62,40	187,20	1		6005
7.5	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	3,00		430,00	1.290,00	1		86888
8	ELETRICO					1.593,58	1		
8.1	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	315,00		1,21	381,15	1		939
8.2	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	20,00		4,66	93,20	1		937
8.3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	11,00		17,15	188,65	1		74130/1
8.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 3 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00		73,74	147,48	1		74131/1
8.5	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	16,00		32,45	519,20	1		91990
8.6	INTERRUPTOR SIMPLES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00		17,61	123,27	1		91952
8.7	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UN	1,00		26,12	26,12	1		38774
8.8	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE "18" W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS)	UN	3,00		38,17	114,51	1		3811
9	REVESTIMENTO EXTERNO					9.808,35	1		
9.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	690,00		3,02	2.083,80	1		88483
9.2	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	345,00		14,17	4.888,65	1		95305
9.3	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMÃOS FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M2	345,00		8,22	2.835,90	1		88490

V.131022

Jean Carlos Vaiduga
Portaria nº 029/2019
Assessor de Engenharia

0016

Digite o número da ART / RRT

* BDI SEM Desoneração: (1) Construção de edifícios 23,54%;

Tomador: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Data base do orçamento: 02/2017

Encargos sociais s/ m.o.

Programa:

Nº do contrato: 0-0 / 2019

117,57% (hora)

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

74,17% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	PREÇ.UNIT.	TOTAL	BDI*	Fonte*	Código SINAPI. Indicar se for de outra fonte
10	ESQUADRIAS					14.054,74	1		
10.1	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	4,50		580,00	2.610,00	1		94579
10.2	FECHADURA TUBULAR CROMADA, MACANETA DIAMETRO *30* MM, CILINDRO CENTRAL COM CHAVE EXTERNA E BOTÃO INTERNO. MÁQUINA *70* MM - COMPLETA	CJ	14,00		49,61	694,54	1		11477
10.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCAL (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	8,00		888,54	7.108,32	1		90843
10.4	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, DUAS FOLHAS MÓVEIS COM VIDRO, FECHADURA E PUXADOR EMBUTIDO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZARVISTA	M2	5,50		634,25	3.488,38	1		4972
10.5	JANELA DE MADEIRA TIPO GUILHOTINA, DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICOES SEM FERRAGENS	M2	0,30		511,67	153,50	1		84844
11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO					985,51	1		
11.1	EXTINTOR DE PQS 4KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00		153,81	461,43	1		72553
11.2	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 Leds, POTÊNCIA 2 W, BATERIA DE LÍTIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UN	8,00		26,12	208,96	1		38774
11.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE *30* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	6,00		52,52	315,12	1		37560
12	LAJES					3.060,08	1		
12.1	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÓRMAS MANUSEÁVEIS COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, FCK 20 MPA, LANÇADO COM BOMBA LANÇA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2015	M3	8,00		382,51	3.060,08	1		90853
13	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA					27.189,68	1		
13.1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICUMENTO. AF_06/2016	M2	168,85		36,45	6.154,58	1		94207
13.2	CUMEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E ICUMENTO. AF_06/2016	M	12,85		102,34	1.315,07	1		94451
13.3	ESTRUTURA DE COBERTURA EM TESOURA METÁLICA COM TERÇAMENTO (INSTALADO)	M2	168,85		109,03	18.409,72	1		94216
13.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	27,00		48,53	1.310,31	1		94227

V.131022

Jean Carlo Valduga
Portaria Nº 029/2019
Assessor de Engenharia

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

ITEM	UNID.	QUANT.	R\$	PREC.UNIT.	TOTAL	BDI*	Fonte	Código SINAPI. Indicar se for de outra fonte
14					249.996,70			
14.1	UN	3,00	517,55		13.857,33	1		72290
14.2	M	47,80	257,42		12.304,88	1		92839
15					42.962,75	1		
15.1	M2	277,00	36,45		10.096,65	1		94207
15.2	M2	277,00	109,03		30.201,31	1		94216
15.3	UNID.	1,00	2.664,79		2.664,79	1		93243
16					1.366,63	1		
16.1	M2	421,80	3,24		1.366,63	1		9537
TOTAL					249.996,70			

1 - "Fonte" corresponde a itens cujo recurso tem fonte exclusiva: "C" - contrapartida financeira; "CF" - contrapartida física; "R" - repasse/financiamento; "F" - de outras fontes

Data: quinta-feira, 9 de maio de 2019

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Carimbo e Assinatura

Jean Carlo Valduga

Portaria Nº 029/2019

Assessor de Engenharia

MIDIA COM PROJETOS DA OBRA EM PDF



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0020

PROCESSO N.º 57/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

01. OBJETIVO DO CERTAME

01.1 O presente processo licitatório visa conquistar proponente hábil para executar a construção da "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², totalizando 421,80m², conforme dados técnicos e projetos a serem fornecidos quando da efetivação da visita técnica.

02. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO

O Município de Coronel Domingos Soares-PR, sito a Av. Araucária, 3120, com fulcro na Constituição do Estado do Paraná Artigo 27, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e o contido neste Edital, torna público que realizará Tomada de Preços tipo "menor preço global" em regime de empreitada integral, com base na seguinte agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 10 de junho de 2019 no Departamento de administração no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes a partir das 14 horas (horário local) do dia 10 de junho de 2019 na Sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis.
- Cadastro de fornecedor e a visita técnica para este certame serão realizados somente até a data de 06 de junho de 2019, até o final do expediente da municipalidade.

03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações, esclarecimentos e/ou impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo decididas ou respondidas em até 03 (três) dias úteis.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

03.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

03.4 De acordo com o que dispõem o § 2º do artigo 22 da Lei 8.666/93 os interessados em participar do certame deverão estar devidamente cadastrados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores de Coronel Domingos Soares-PR até a data estipulada no item 02, sendo que os proponentes não cadastrados nestas condições estarão impedidos de participar do certame.

03.5 A visitação técnica é a via mais adequada para que os proponentes possam elaborar suas propostas de acordo com as condições em que se encontra o local da obra, visualizando in loco as reais condições topográficas, geológicas e logísticas, considerando que a edificação será aperfeiçoada em local próximo a outras estruturas já existentes que compõem o complexo de atendimento de saúde da sede do Município.

4. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, PREÇO MÁXIMO

04.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada integral por preço global, dos seguintes serviços: construção da "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

- a. Prazo de execução: 90(noveenta) dias.
- b. Capital Social Mínimo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- c. Caução para formalização contratual: 5%(cinco por cento) do valor contratual.
- d. Garantia de Manutenção de Proposta: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).
- e. Preço máximo: R\$ 249.996,70(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0021

reais e setenta centavos).

04.2 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 04.1, "e", sob pena de desclassificação.

04.3 O prazo de execução dos serviços será contado a partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços.

05. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

06. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO.

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, correrão a conta de recursos dos Governos Federal e Estadual, via sistema "fundo a fundo", na seguinte Dotação Orçamentária:

05-fundo municipal de saúde
05001-departamento de saúde
1030110011003-construção, ampliação e reformas de unidades de saúde
1390/1400/1410/1415-conta despesa
05008-divisão de assistência farmaceutica
1030110012044-programa de assistência farmaceutica
3585-conta despesa
4490510000-obras e instalações

07. PASTA TÉCNICA e ELEMENTOS INSTRUTORES.

07.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado no item 02 em horário normal de expediente. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu esta convocação, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao item 03.2.

07.1.1 O edital e seus anexos básicos poderão ser extraídos do site da municipalidade entretanto os arquivos com os projetos deverão ser retirados na municipalidade, desde que o proponente apresente mídia para tal (pen-drive, HD externo, CD/DVD, cartão de memória), visto que pela dimensão dos arquivos os mesmos não podem ser enviados por e-mail.

07.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 03.2**:

A - carta-credencial (Modelo nº 01);
B - declaração de recebimento de documentos (Modelo 02);
C - declaração de visita a ser emitido pela municipalidade (Modelo nº 03);
D - declaração de responsabilidade técnica (Modelo nº 04);
E - capacidade financeira (Modelo nº 05);
F - declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo nº 06);
G - carta-proposta de preços (Modelo nº 07);
H - planilha de serviços (Modelo nº 08);
I - cronograma físico-financeiro (Modelo nº 09);
J - declaração CNAE (Modelo nº 10);
K - declaração de inexistência de vínculo funcional (Modelo nº 11);
L - declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06 (Modelo nº 12);
M - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo nº 13);
N - minuta de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14);
O - relação de disponibilidade de veículo e máquinas (Modelo 15).

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0022

08.1 Poderá participar da presente licitação:

1) Empresa do ramo previamente cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal 04/2017, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Domingos Soares-PR, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

08.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

- 1) o autor do projeto básico ou executivo da obra;
- 2) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.
- 4) servidor ou dirigente vinculado ao licitador.
- 5) consórcio de empresas.
- 6) Empresa não cadastrada previamente junto ao Município de Cel. Domingos Soares-PR.

08.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

09. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

09.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

09.2 A proponente deverá protocolar junto ao setor de protocolo da municipalidade, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;**

b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF
ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

09.3 A proposta (*envelopes nº01 e nº02*) deverá ser protocolada junto ao setor municipal de protocolo, centro Administrativo Adão Reis, ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes nº01 e nº02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

09.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

09.5 Após ultrapassado o horário determinado neste edital para protocolo de propostas, nenhuma outra(s) proposta(s) (*envelopes nº01 e nº02*) será(ão) recebida(s).

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0023

documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas.

10.2 Deverão estar inserido no envelope nº 01 :

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2019;

b) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00), (Modelo nº 13);

c) declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06 (Modelo nº 12), quando for o caso.

2) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Este quesito será aferido através da apresentação do certificado de fornecedor devidamente válido do proponente sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência condicionada no envelope da habilitação deste certame.

3) Quanto à Qualificação Técnica:

a) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

b) certidão de regularidade, em nome do proponente, expedida pela representação do conselho profissional respectivo, CAU ou CREA;

c) comprovação de capacitação técnico-operacional: através da apresentação de um atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com identificação, em nome da Licitante, para comprovação de que a mesma tenha executado em uma única obra, com grau compatível em características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: Execução de edificação em alvenaria de no mínimo 210m².

c.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) se fazer acompanhar da necessária "Certidão de Acervo Técnico" expedido pela representação do conselho profissional respectivo, CAU ou CREA.

c.2) Somente será admitido um único atestado/declaração para atendimento deste requisito, não sendo admitido apresentação de soma de mais de um documento para tal.

d) declaração de Responsabilidade Técnica, a empresa proponente deverá indicar um Responsável Técnico, o qual se responsabilizará pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização do Departamento de Infraestrutura/engenharia, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado. Não sendo permitido a substituição do mesmo sem anuência expressa da municipalidade e comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa (Modelo nº 04) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

e) certidão de regularidade, expedida pela representação do conselho profissional respectivo, CAU ou CREA, em nome do profissional indicado através da declaração constante da letra "d".

f) comprovação de vínculo do profissional indicado pela proponente, conforme declaração da letra "d", através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;

g) comprovação de visita técnica, a ser emitida pelo setor municipal de engenharia e realizada por técnico da proponente, com a indicação de número de inscrição junto ao CAU ou CREA, até a data descrita no item 2 deste edital, conforme agendamento prévio.

h) comprovação de inexistência de vínculo funcional, conforme Modelo nº 11, atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0024

- i) declaração de recebimento de documentos conforme Modelo nº 02;
j) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução do objeto, conforme Modelo 15.

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira, conforme Modelo nº 05, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, de onde deverão ser apresentados os índices de: - liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde se representa:

AC-Ativo Circulante

PC-Passivo Circulante

AP-Ativo Permanente

RLP-Realizável a Longo Prazo

ELP-Exigível a Longo Prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites mínimos e máximos previstos no item 05;

b) demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas se houverem*), já exigível, no caso de 2016. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) a comprovação do capital social integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no item 04.1, será verificada de acordo com o com os documentos apresentados nesta letra;

OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), através de índices oficiais específicos para o caso;

c) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Modelo nº 06 em anexo.

d) Declaração CNAE, identificando qual CNAE representa a atividade de maior receita do proponente, conforme Modelo nº 10 em anexo.

e) Comprovação de formalização da garantia de manutenção da proposta, conforme item 04.1, letra "d", podendo optar por uma das formas descritas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.

e.1) Caso o proponente opte em integralizar a caução em dinheiro, deverá aperfeiçoar o ato através da conta corrente 14206-9, agência 0615-7 de Palmas-PR, do Banco do Brasil, de titularidade do Município.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1 Deverá ser apresentado um envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

1) Carta-proposta de Preços (Modelo nº 07), impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter (no mínimo) os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0025

a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail;

b) data;

c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

d) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*);

e) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

2) Planilha de Serviços, com descrição completa dos itens a serem executados, impressa sem rasura e entrelinhas, e deverá ser preenchida conforme modelo constante da pasta técnica. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens e subitens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação.

3) Cronograma Físico-Financeiro – conforme modelo constante da pasta técnica, devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

12.3 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação apreciará os envelopes nº 1 e nº 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os **envelopes nº 2** que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos **envelopes nº 1** que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, **deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial “carta credencial”** (*Modelo nº 01*) com firma reconhecida, ou procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0026

solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*publicação na imprensa oficial e site oficial da municipalidade*).

13.6 Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

13.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do **item 13.2**, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.9 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.10 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

13.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, através de publicação no DIOEMS.

13.12 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na data fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo **envelope nº 2**, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

14.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

14.3 Da reunião de abertura dos **envelopes nº 2** será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

14.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço totalizador analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0027

afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

14.5 A ausência de assinatura na proposta e seus anexos, se houverem, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

14.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços e seus anexos. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

14.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

14.08 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

14.09 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

14.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado em eventual planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

14.11 Se o valor de um item ultrapassar o máximo admissível estabelecido este será desclassificado, podendo, todavia, ser aproveitado outro item constante da mesma proposta, desde que não contrarie o contido neste edital.

14.12 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro, caso haja, e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

14.13 O cronograma físico-financeiro corrigido, caso exista, deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

14.14 Será desclassificada a proposta:

- a) elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) cujo valor totalizador analisado for superior ao estabelecido no **item 04.1**;
- c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

14.15 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço global orçado pelo licitador para cada item.

14.16 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para os serviços. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

14.18. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

14.19 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no **item 15**.

14.20 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através de publicação junto ao DIOEMS-Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



14.21 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123)

15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal quando do cadastramento, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

15.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

15.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

15.6 As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

15.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através do DIOEMS-Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 15.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 15.3, segundo a ordem de classificação.

15.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

16 ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

16.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.3 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17 GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, GARANTIA DE EXECUÇÃO E



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0029

ADICIONAL

17.1 Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção da proposta a importância fixada no subitem 04.1, letra "d", optando por uma das formas previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.

17.2 O recolhimento da garantia de manutenção da proposta se dará em conta bancária da municipalidade que emitirá declaração comprovando o recolhimento e disponibilidade de recursos e emitindo documento comprobatório quando formalizado de acordo com os incisos II e III do dispositivo citado no item anterior.

17.3 A garantia de manutenção da proposta deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

17.4 A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente vencedora ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das demais proponentes serão devolvidas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de Contrato de Empreitada mediante requerimento por escrito.

17.5 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual.

17.7 O recolhimento da garantia de execução e de eventual garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

17.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

17.9 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão de licitação;

b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

17.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador dos serviços.

17.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos da obra expedida pela receita federal, referente ao objeto contratado concluído.

18 PRAZOS

18.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

18.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da ordem de serviços.

18.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 10º (décimo) dia da data de publicação da ordem de serviços.

18.4 O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

19 DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

19.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0000

técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações da ABNT.

20 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Terceira da minuta do Contrato de Empreitada.

21 PLACAS DE OBRA

Com vistas a redução de custos fica dispensada a afixação, por parte do contratado, de placa de publicidade de obra. Caso venha a ser recomendada e/ou exigida a colocação de placa informativa a mesma será providenciada pelo Município.

22 PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços, condicionado a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores, consoante fiscalização municipal.

22.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) prova de regularidade perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, através de certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeitos de negativa. Nenhum pagamento, no âmbito deste processo, será efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do Município, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa.

22.2.1 a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- ART de execução pela CONTRATADA;

- comprovação de inscrição da obra, junto a Receita Federal, para fins previdenciários(CEI).

22.2.2 a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto total contratado concluído, quanto aos débitos previdenciários(CEI).

- do Termo de Recebimento Provisório a ser emitido pela fiscalização municipal da obra.

23 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 O recebimento provisório e definitivo dos serviços estão disciplinadas na Cláusula Décima Quinta da minuta do Contrato de Empreitada.

24 PENALIDADES

24.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Sétima da minuta do Contrato de Empreitada.

25 RESCISÃO

25.1 O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos na Cláusula Décima Nona da minuta de Contrato de Empreitada aliado as previsões da Lei Federal 8666/93.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0031

26.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

26.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

26.4 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

26.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

26.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

26.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

26.8 Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, esse eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de maio de 2019

Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0032

MODELO Nº 01 - CARTA-CREDENCIAL

Local, ____ de ____ de 201__

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, carteira de identidade _____, na qualidade de responsável legal pela _____, vem pela presente informar que o senhor _____, RG _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome, nº RG e assinatura do representante legal do proponente com firma reconhecida em cartório)

MODELO Nº 02 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.

Local, ____ de ____ de 201__

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 03 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS ____/201__, que o responsável técnico do proponente _____-CNPJ _____, o Sr. _____, inscrito no CREA/CAU (UF) sob nº _____, visitou os locais das obras situados em _____, assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Centro Administrativo Adão Reis, em ____ de ____ de 201__

Diretor Depto de Engenharia

Engenheiro: _____
CREA/CAU sob nº _____

MODELO Nº 04 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação federal vigente, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura do resp técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ____ de ____ de 201__

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 05 - CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de ____ de 201__

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

Contador (nome, nº CRC e assinatura)

MODELO Nº 06 - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 201__



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0033

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 07 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço, telefone e CNPJ/MF)

Local, ___ de ___ de 201__.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ___/___

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação nossa proposta de preços, relativa à execução de _____, da licitação em epígrafe.

O preço unitário proposto para execução dos serviços objeto da licitação supramencionada é de R\$ 0,00(reais)

O prazo de execução do objeto é de 00(extenso) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 00(extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 08 - PLANILHA DE SERVIÇOS – Conforme modelos constantes da Pasta Técnica

MODELO Nº 09 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – Conforme modelos constantes da Pasta Técnica

MODELO Nº 10 – DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ___/___

Objeto: _____

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____(código) - _____(descrição da atividade conforme CNAE).

Local, ___ de ___ de 201__.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 11 – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ___/___

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Local, ___ de ___ de 201__.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 12 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ___/___

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo Usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, ___ de ___ de 201__.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 13 – NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ___/___

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ___ de ___ de 201__.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 14 – MINUTA DE CONTRATO

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de _____/201__, pênas termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201__ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0034

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução de _____, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços /201, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 0,00(reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagos com recursos da dotação orçamentária do Município na nomenclatura:

Os recursos para adimplemento das despesas decorrentes desta contratação serão suportados pelos Governos Federal e Estadual, através de repasses tipo "fundo a fundo".

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 90(noventa) dias contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto

Em caso de dilação dos prazos de execução e vigência não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual salvo para restaurar o equilíbrio econômico financeiro em face de eventuais aumentos justificados do objeto e ainda assim somente após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação, tomando como data base referencial o mês e o ano em que este Termo foi firmado. Caso se faça necessário para tal tomar-se-á como referência os índices oficiais do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- g) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- h) a proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme anexo I do Contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, alimentação e hospedagem, durante a execução do objeto, são de inteira



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0035

responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços, condicionado a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores.

7.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) prova de regularidade perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, através de certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeitos de negativa. Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

7.3 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação, juntamente com a nota fiscal e negativas já descritas, de:

- ART de execução pela CONTRATADA; e,

- comprovação de inscrição da obra, junto a Receita Federal, para fins previdenciários(CEI).

7.4 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação, juntamente com a nota fiscal e negativas já descritas, de:

- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto total contratado concluído, quanto aos débitos previdenciários(CEI); e,

- Termo de Recebimento Provisório da obra emitido pelo responsável técnico da municipalidade.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná – CNPJ nº 01614415/0001-18, sito a Av Araucária, 3120.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído e seus eventuais débitos previdenciários(CEI).

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição e verificará o andamento físico dos serviços para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao contratado e previsto em edital, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quarto

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0036

para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sétimo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Da presente contratação não resultam obras provisórias, todavia, caso hajam, a CONTRATADA é responsável pelo projeto destas e estará sujeita a aprovação pela fiscalização assim como a CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) nos serviços, nos limites autorizados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios ou não condizentes com as condições pré-estabelecidas em edital.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) durante a execução, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0037

CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação do objeto pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços determinados;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Contratante, contado a partir da notificação expressa;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vindendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0038

entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e n° do CPF)

(assinatura e n° do CPF)

MODELO Nº 15 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

ROL DE EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Quant	Descrição

Local, ____ de ____ de 201__

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)



PARECER JURÍDICO

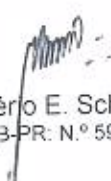
PROCESSO N.º 57/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

Traz a análise certame licitatório supra numerado que objetiva a contratação de empresa para edificação de estrutura para vigilância em saúde e estacionamento coberto junto ao complexo de saúde da cidade.

1. Considerando a determinação da Sra Prefeita Municipal consoante informações básicas do objeto, prazos, preços máximos derivados de prévios orçamentos feitos pelo setor de engenharia, e demais condições gerais de execução;
2. Considerando a disposição de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2019, consoante parecer da contadoria municipal com as respectivas indicações;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada já que se trata de execução de objeto com particularidades e características próprias de serviços desta natureza, traduzindo-se em certame com divulgação de maior lapso oportunizando, assim, disposição de tempo para os interessados acudirem as exigências do edital bem como aperfeiçoem seus cadastros e eventuais visitas técnicas;

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93, opinamos em favor do prosseguimento do feito quanto sua marcha processual.

Centro Administrativo Adão Reis em 21 de maio de 2019


Rogério E. Schmidt
OAB-PR: N.º 59902

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 – PMCDs

O Município de Coronel Domingos Soares torna público que fará realizar, às 14 horas de 10 de junho de 2019, na Av Araucária nº 3120 em Cel. Dom. Soares/PR, TOMADA DE PREÇOS para construção da vigilância sanitária contendo 180,00m² e um estacionamento coberto contendo 281m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m², com prazo de execução de 03 meses. A pasta técnica completa e informações para cadastro poderão ser examinados no endereço acima indicado ou o edital básico extraído no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente da CPL.

04.0000001

informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3429-1242, ou na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira da a través do e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br. Califórnia, 22 de maio de 2019. Daniel Lucas dos Santos Mattos, Pregoeiro.

46711/2019

Castro

MUNICÍPIO DE CASTRO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORAS.
EMISSÃO: 22 DE MAIO DE 2019.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 07 DE JUNHO DE 2019.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 07 DE JUNHO DE 2019.
DISPUTA: 09H00 DO DIA 07 DE JUNHO DE 2019.
VALOR MÁXIMO: R\$ 3.035.000,00.
PRazo DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone (42) 2122-5045 – E-mail: licitacao.castro@gmail.com
JUCINEI IANKE
Pregoeiro

46796/2019

Coronel Domingos Soares

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 – PMCD

O Município de Coronel Domingos Soares torna público que fará realizar, às 14 horas de 10 de junho de 2019, na Av. Aracuri nº 3120 em Cel. Dom. Soares/PR, TOMADA DE PREÇOS para construção da vigilância sanitária contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m², com prazo de execução de 03 meses. A pasta técnica completa e informações para cadastro poderão ser examinados no endereço acima indicando ou o edital básico extraído no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente da CPL.

46406/2019

Cruzeiro do Iguaçu

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019. Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 025/2019, referente à Aquisição de material de consumo, permanente e contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do esporte. Declarando vencedora a empresa **Jeversson Ivan Paes Pitty Sports** ofertando o menor preço no lote 08 com o valor de R\$6.143,00 (seis mil, cento e quarenta e três reais) e lote 10 com o valor de R\$19.709,50 (dezenove mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos). Portanto, este foi o menor preço, nos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. **DILMAR TURMINA - PREFEITO**

46855/2019

HOMOLOGO E ADJUDICO A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019. Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitação - Tomada de Preços nº 005/2019, referente à Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em diversas ruas da comunidade de Foz do Chopim, conforme detalhamento constante na Planilha Orçamentária do Contrato de Repasse nº **846168/2017/MCIDADES/CAIXA** - Processo nº 2608.1041574-1/2017, declarando vencedora a **CONSTRUTORA KOERICH LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.451.880/0001-40, a qual cotou para o Lote 01, o valor total apresentado de R\$281.356,36 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). Cruzeiro do Iguaçu, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. **DILMAR TURMINA - PREFEITO**

46859/2019

HOMOLOGO E ADJUDICO A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019. Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitação - Tomada de Preços nº 006/2019, referente à Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em diversas ruas da comunidade de Foz do Chopim, conforme detalhamento constante na Planilha Orçamentária do Contrato de Repasse nº **849329/2017/MTUR/CAIXA**. Processo nº

2608.1040085-37/2017, declarando vencedora a **CONSTRUTORA KOERICH LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.451.880/0001-40 a qual cotou para o Lote 01, o valor total apresentado de R\$236.018,42 (duzentos e trinta e seis mil, dezoito reais e quarenta e dois centavos). Cruzeiro do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. **DILMAR TURMINA - PREFEITO**

46860/2019

Cruzeiro do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão N.º 56/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 722/2019

DATA DA ABERTURA: 04/06/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços Bomba Injetora e buco destinados aos veículos do Transporte Escolar. Origem solicitante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Divisão Transporte Escolar - PNATE/FNDE, Conforme especificações no Anexo I.

TIPO: Menor Preço

REGIME CONTRATAÇÃO: Global - Por Lote

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

PREÇO MÁXIMO TOTAL:

VALOR DA DESPESA POR EXTENSO

145.193,00 - Cento e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Três Reais

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

PRazo DE ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis - Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Divisão de Transporte Escolar, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado.

Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br - Acesso à Informação Municipal, maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 169.

Cruzeiro do Oeste, 21/05/2019

KEILA FERREIRA DE SOUZA
Pregoeira

46614/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ALTERAÇÃO DO EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

Contratação de empresa para execução de serviços de monitoramento de alarme pelo sistema via rádio, para as diversas unidades desta municipalidade.

1 - Fica suprimido do item 7.1 a exigência do item:

c) Tabela onde deverá ser informado o percentual de desconto (%), para o lote, levando em consideração o item a ser adquirido. (Conforme Anexo VII).

2 - Fica alterado o item 8.6 do edital que passa a ter a seguinte redação: O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço Global e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

3 - Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 22 de maio de 2019.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

46896/2019

Doutor Ulysses

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE 05 VEÍCULOS LEVES, 0 KM, ANO

HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0043

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 05/2019

Data da Inscrição: 01/06/2019

Válido até: 31/12/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Vilseu Vieira Carneiro Construções				
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (Individual)		
Endereço:	Rua Cristo Rei				
Bairro:	São Jose	e-mail:			
Cidade:	Palmas		U.F.	PR	
C.E.P.:	85555-000	Fone/Fax:	46- 3262-5219		
CNPJ:	22.960.718/0001-62	Insc.Est		Insc.Municipal:	
Sócio Gerente:	Vilseu Vieira Carneiro	CPF/MF:	710.453.689-20		

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
43.99-1-03	Obras de Alvenaria
41.20-4-00	Construção de edifícios
43.91-6-00	Obras de Fundações

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2019052503462827022641	27/05/2019	23/06/2019
Certidão Negativa Déb Trab	173086129/2019	27/05/2019	22/11/2019
Certidão Negativa Federal	A35C.0049.5D4C.2050	21/12/2018	19/06/2019
Certidão Negativa Estadual	019979153-54	27/05/2019	24/09/2019
Certidão Negativa Municipal	2076	27/05/2019	26/07/2019

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.
Cel. Domingos Soares – PR., 01 de Junho de 2019


Anderson Matias - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

**ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - TÉCNICO
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

AMARILDO ANDERSON POMPEO

Carteira Profissional: PR-148384/D

Acervo Técnico Nº.: 3385/2017

Selos de autenticidade: A 039.173, A 039.174, A 039.175

RNP Nº: 1714639703

Protocolo Nº.: 2017/00235330



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

AMARILDO ANDERSON POMPEO

Carteira Profissional: PR-148384/D

RNP Nº.: 1714639703

Acervo Técnico Nº.: **3385/2017**

Protocolo Nº.: **2017/00235330**

Selos de autenticidade: **A 039.173, A 039.174, A 039.175**

ART Nº.: 20154750834 0. Registrada: 03/11/2015.
Empresa Executora:
Contratante(s): CLEBER JOEL FERREIRA - CNPJ/CPF: 065.545.519-13.
Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.
Área de Competência: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.
Tipo de Obra/Serviço: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2.
Serviço Contratado: PROJETO ARQUITETÔNICO.
PROJETO ESTRUTURAL.
PROJETO HIDRÁULICO.
PROJETO ELÉTRICO.
PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS.
EXECUÇÃO.
Dimensão: 106,00 M2. Área Existente: 0,00 M2.
Área Ampliada: 0,00 M2. Área de Reforma: 0,00 M2.
Dados Complementares: 0,00.
Local da Obra: RUA SEVERINO MASIEIRO, 86 NOSSA SENHORA APARECIDA L.
01 Q. 06.
Município/Estado: BITURUNA/PR.
Data de Início: 30/10/2015. Data de Conclusão: 30/01/2016.
Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.
Descr. Compl. Serv.: OS PROJETOS CONTRATADOS REFEREM-SE A PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO ELÉTRICO E DE TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS, NO QUAL FOI CONTRATADO E ACORDADO PELO PROPRIETÁRIO CLEBER JOEL FERREIRA CPF: 065.545.519-13, ONDE NO LOCAL DA OBRA JÁ POSSUIA O TERRENO NIVELADO E AS DIVIDAS COM MUROS COMPOSTOS DE BLOCOS DE CONCRETO E TIJOLOS NAS DIVISAS, FICANDO-SE ASSIM POR PARTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO AMARILDO ANDERSON POMPEO CPF: 014.951.039-00 ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU DE EVENTUAIS PATOLOGIAS OU DANOS, ORIUNDOS DE CHUVAS, DESMORONAMENTOS OU QUAISQUER DANOS MATERIAIS NAS EDIFICAÇÕES OU ATÉ MESMO DANOS FÍSICOS A TERCEIROS QUE POR VENTURA POSSAM OCORRER NAS DIVISAS OCASIONADAS PELOS MUROS QUE JÁ FORAM EXECUTADOS ANTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ONDE QUE FOI CONTRATADA A OBRA DE ATIVIDADE TÉCNICA SOMENTE PARA A ELABORAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E SEUS PROJETOS COMPLEMENTARES.

Observação:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

AMARILDO ANDERSON POMPEO

Carteira Profissional: PR-148384/D

RNP Nº.: 1714639703

Acervo Técnico Nº.: 3385/2017

Protocolo Nº.: 2017/00235330

Selos de autenticidade: A 039.173, A 039.174, A 039.175

ART Nº.: 20160070157 0..... Registrada: 07/01/2016.....
Empresa Executora.....
Contratante(s)..... AGROPECUÁRIA SHIMOSAKA - CNPJ/CPF: 82.404.690/0001-09
Tipo de Contrato..... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica..... ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES.....
Área de Competência..... SERVIÇOS TÁC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço..... COMERCIAL ACIMA DE 100 M2.....
Serviço Contratado..... PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.....
Dimensão..... 3.670,32 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....
Área Ampliada..... 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....
Dados Complementares: 0,00.....
Local da Obra..... PRT 280 - KM 63, S/N INTERIOR L. 17 Q. 06.....
Município/Estado..... PALMAS/PR.....
Data de Início..... 07/01/2016..... Data de Conclusão: 07/04/2016.....
Docto de Conclusão..... DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv.: ART REFERE-SE AO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
E PÂNICO DA EDIFICAÇÃO PERTENCENTE A AGROPECUÁRIA
SHIMOSAKA. A REFERENTE ART É APENAS DE PROJETOS NÃO
SENDO DE RESPONSABILIDADE DESTE PROFISSIONAL A
EXECUÇÃO DO PROJETO. PROJETO FOI DESENVOLVIDO ATRAVÉS
DAS NORMAS VIGENTES DO ANO DE 2015, REGULADAS PELO
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ.....
Observação.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

AMARILDO ANDERSON POMPEO

Carteira Profissional: PR-148384/D

RNP Nº.: 1714639703

Acervo Técnico Nº.: 3385/2017

Protocolo Nº.: 2017/00235330

Selos de autenticidade: A 039.173, A 039.174, A 039.175

ART Nº.: 20172184454 0..... Registrada: 26/05/2017.....
 Empresa Executora.....
 Contratante(s)..... AGROPECUARIA SHIMOSAKA LTDA - ME - CNPJ/CPF:
 82.404.690/0001-09.....
 Tipo de Contrato.... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica.... EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.... SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: COMERCIAL ACIMA DE 100 M2.....
 Serviço Contratado.... PROJETO ARQUITETÔNICO.....
 PROJETO ESTRUTURAL.....
 PROJETO HIDRÁULICO.....
 PROJETO ELÉTRICO.....
 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS.....
 Dimensão..... 3.670,32 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....
 Área Ampliada..... 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra..... ROD PRT 280,, KM 63 TREVO.....
 Município/Estado.... PALMAS/PR.....
 Data de Início..... 24/05/2017..... Data de Conclusão: 30/06/2017.....
 Docto de Conclusão.... DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: PROJETO PARA BARRACÃO EM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA,
 PILARES E COBERTURA SENDO SOMENTE FIXAÇÃO DE
 ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS E COBERTURA COM TELHAS DE
 ALUZINCO, TOTALIZANDO 3.670,32 M².....
 Observação.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

**ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - TECNICO
DE SEGURANCA DO TRABALHO**

AMARILDO ANDERSON POMPEO

Carteira Profissional: PR-148384/D

RNP Nº.: 1714639703

Acervo Técnico Nº.: 3385/2017

Protocolo Nº.: 2017/00235330

Selos de autenticidade: A 039.173, A 039.174, A 039.175

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2017/00235330.

Emitida via Internet em 05/06/2019 10:04:42 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VILSEU VIEIRA CARNEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai) ARI MARTINS CARNEIRO		FILHA DE (mãe) MARIA DE LOURDES CARNEIRO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 02/05/1965	IDENTIDADE (número) 42793922	Órgão emissor SESP	UF PR
EMPREGADOR (firma de emprego - somente no caso de morte) XXX		CPF (número) 71045368920	
DOMICÍLIO (logradouro - nat. av., etc.) RUA CRISTO REI		NÚMERO 65	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO SAO JOSE	CEP 85555-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006401 - Palmas
MUNICÍPIO Palmas		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
ESPÉCIE DO ATO CBO	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES			
LOCALIZAÇÃO (logradouro, etc.) RUA CRISTO REI		NÚMERO 65	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO SAO JOSE	CEP 85555-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006401 - Palmas
MUNICÍPIO Palmas		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) grassiepadilha@hotmail.com	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4390100 Atividade Secundária 4120400-4391600	Descrição do Objeto OBRAS EM ALVENARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA EMPRESARIAL DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ☐ SIM ☒ NÃO			
SIGNATURA E FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) Vilseu Vieira Carneiro Construtora 15/07/2015 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Vilseu Vieira Carneiro			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLICUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO PR150000123920	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2015 14:35 SOB N°
41107948978.
PROTOCOLO: 154357260 DE 30/07/2015. NIRE: 41107948978.
VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/07/2015

0050

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.960.718/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/07/2015	
NOME EMPRESARIAL VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARNEIRO CONSTRUÇOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.91-6-00 - Obras de fundações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CRISTO REI		NÚMERO 65	COMPLEMENTO
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3262-5219	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2019 às 14:10:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[illegible]

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 10:28 SOB Nº 20173979661.
PROTOCOLO: 173979661 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702675536. NIRE: 41107948976.
VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 14/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



0052

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22960718/0001-62
Razão Social: VILSEU VIEIRA CARNEIRO
Nome Fantasia: CARNEIRO CONSTRUÇÕES
Endereço: R CRISTO REI 65 / SAO JOSE / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2019 a 23/06/2019

Certificação Número: 2019052503462827022641

Informação obtida em 27/05/2019, às 15:44:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES - ME CNPJ: 22960718000162

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWYUPWWTPSFGV4Y1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Palmas (PR), 05 de Junho de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

0054

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020034295-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.960.718/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0055

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES**
CNPJ: **22.960.718/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:45:33 do dia 21/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2019.

Código de controle da certidão: **A35C.0049.5D4C.2050**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.960.718/0001-62

Certidão nº: 173086129/2019

Expedição: 27/05/2019, às 15:34:07

Validade: 22/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.960.718/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

0057

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUCOES ME

CNPJ 22.960.718/0001-62, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 29 de Maio de 2019, 09:56:31


BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 32,73

Página 0001/0001

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - e-mail:
cartorioidistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇOES ME

CNPJ 22.960.718/0001-62, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.

FUNARPEN



Selo Digital b3PZV, xLq3k,
LewFD-Kw4bV zQLV
<http://funarpen.com.br>



Palmas/PR, 29 de Maio de 2019, 10:04:01

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA





0059

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 76150/2019**Validade: 31/07/2019****Razão Social:** VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES - ME**CNPJ:** 22960718000162**Num. Registro:** 63753**Registrada desde :** 27/06/2017**Capital Social:** R\$ 10.000,00**Endereço:** RUA CRISTO REI, 65 SÃO JOSÉ**Município/Estado:** PALMAS-PR**CEP:** 85555000**Objetivo Social:**

Obras de alvenaria.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - AMARILDO ANDERSON POMPEO

Carteira: PR-148384/D Data de Expedição: 21/08/2015

Desde: 27/06/2017 Carga Horária: 2: H/D Até: 05/06/2019

Desde: 06/06/2019 Carga Horária: 2: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Observações: ALÍNEAS "B" E "C".

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Título: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Situação: Regular

Decreto Federal N.º 90.922/1985 - Art. 3º

Observações: art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, modificado pelo Decreto nº 4560/02, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 1º da Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho, conforme o disposto no art. 6º do Decreto 92.530/86.

Título: TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Decreto Federal N.º 90.922/1985 - Art. 4º

Observações: art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, modificado pelo Decreto no 4560/02, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 1º da Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho, conforme o disposto no art. 6º do Decreto 92.530/86. 0060

Anotações:

Possui atribuição para as atividades referentes a limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, conforme Decisão de Plenário nº 91/2018 de 24/01/2018.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 216623/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 07/06/2019 11:44:52

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Vilseu Vieira Carneiro Construções - ME - (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 - São José
Palmas - Paraná - CEP:85.555-000

0061

DOCUMENTO Nº 04 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação federal vigente, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/PR	Data do registro	Assinatura do resp técnico
01	AMARILDO ANDERSON POMPEO	ENGENHEIRO CIVIL	148385/D	06/06/2017	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Coronel Domingos Soares PR, 24 de Maio de 2019.

Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20

22.960.718/0001-62

VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753

Rua Cristo Rei, 65
São José

85555-000 - Palmas

Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

0062

Partes:

- A) Empresa **VILSEU VIEIRA CARNEIRO**, empresa individual de direito privado, situada a Rua Cristo Rei, 65, bairro São José, na cidade de Palmas – Pr, inscrita no CNPJ nº 22.960.718/0001-62, representada neste ato por seu titular Sr. **VILSEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na Cédula de Identidade nº 42793922 SESP PR e CPF nº 710.453.689-20, adiante denominado CONTRATANTE.
- B) **AMARILDO ANDERSON POMPEO**, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, registro CREA-PR nº PR-148384/D, residente e domiciliado no município de Palmas – Pr, inscrito no CPF nº 014.951.039-00 e Cédula de Identidade nº 5.986.023-2.SESP PR, adiante denominado CONTRATADO..

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por três anos (3) a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA,

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.



CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 02 (dois) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (Dois) salários mínimos vigentes, (1996,00 Reais) Hum mil e novecentos e noventa e seis reais.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento até o quinto dia útil de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Palmas – Pr, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Palmas – Pr, 03 de junho de 2019.


Contratante


Contratado



Testemunhas



-- RECONHECIMENTO DE FIRMA 100201 --

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) AMARILDO ANDERSON POMBO

(2) VILSEU VIEIRA CARNEIRO

Palmas - PR, 03 de junho de 2019

Em test. da verdade,

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

- Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 16,82(3,06) + selo: R\$ 0,80 – Total: R\$17,62

SELO DIGITAL N° v62Cx.O2wz4.CePzm, Controle:

XVQY6.fmxys - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Nome: Maygama Figueiredo dos Santos
RG: 142749777

Nome:
RG:



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20192558300

Desempenho de
 Cargo/Função Técnica
 ART Principal

0064

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: AMARILDO ANDERSON POMPEO (CPF:014.951.039-00)

Nº Carteira: PR-148384/D - Nº
 Visto Crea -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: VILSEU VIEIRA CARNEIRO ME

CPF/CNPJ: 22.960.718/0001-62

Nome Social do Contratante: VILSEU VIEIRA CARNEIRO ME

Endereço: CRISTO REI 65 CASA SÃO JOSÉ

CEP: 85555000 PALMAS PR Fone: 46999409805

Local da Obra/Serviço: CRISTO REI 65

Quadra:

Lote:

SÃO JOSÉ - PALMAS PR

CEP: 85555000

Tipo de Contrato

6 OUTROS

Carga Horária

2 H/D

Ativ. Técnica

7 DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA

Área de Comp.

1100SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Tipo Obra/Serv

022 DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO

Serviços

050 EXECUÇÃO

contratados

Data Início

03/06/2019

Data Conclusão

Vlr Taxa R\$ 85,96

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

DECLARO ACEITAR O ENCARGO DE RESPONDER TECNICAMENTE PELA EMPRESA CONTRATANTE A PARTIR
 DESTA DATA.

Insp.: 4640

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



Vilseu Vieira Carneiro Construções - ME - (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 - São José
Palmas - Paraná - CEP: 85.555-000

0065

DOCUMENTO Nº 05 -CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	$(681.245,06+0,00)/(17.391,92+0,00)$	39,17
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$	$681.245,06/17.391,92$	39,17
Endividamento (E) $E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)$	$(17.391,92+0,00)/(681.245,06 + 115.490,00)$	0,02

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Coronel Domingos Soares PR, 10 de junho de 2019


Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20

22.960.718/0001-62

**VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753**

Rua Cristo Rei, 65
São José

85555-000 - Palmas Paraná

VILSEU VIEIRA CARNEIRO - ME, CNPJ/MF sob nº 22.960.718/0001-62, estabelecida a RUA CRISTO REI - BAIRRO SÃO JOSÉ - CIDADE DE PALMAS PR - CEP: 85555-000 - TEL. (46) 99940-9805


Delise Lustosa Santos Padilha
CRC/PR 052861-O-2

**Delise L. S. Padilha
CRC PR 052861/O-2
Contadora**

Empresa: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES - ME
CNPJ: 22.960.718/0001-62 IE: ISENT0
Endereço: RUA CRISTO REI, 65
Bairro: SAO JOSÉ
Cidade: PALMAS - PR
NIRE: 41107948978

Emp.: 110 / Estab.: 1
Fone: (046)3262-5219

CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 30/07/2015

0066

Folha: 00001

ATIVO 31/12/2018

ATIVO	
Contas Contábeis	Valor
ATIVO	796.735,06
ATIVO CIRCULANTE	681.245,06
DISPONIVEL	681.245,06
CAIXA	686.571,15
Caixa	686.571,15
BANCOS	(5.326,09)
Banco do Brasil S.A	1,80
SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL	(5.327,89)
ATIVO NÃO CIRCULANTE	115.490,00
ATIVO IMOBILIZADO	115.490,00
BENS E DIREITOS EM USO	115.490,00
Veiculos	115.490,00

ADMINISTRADOR: VILSEU VIEIRA CARNEIRO
RG: 42793922/SESP
CPF: 710.453.689-20

CONTADORA: DELISE LUSTOSA SANTOS PADILHA
CPF: 046.599.689-28
CRC: PR05286102 PR
RG: 89902240/sspr

Empresa: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES - ME
CNPJ: 22.960.718/0001-62 IE: ISENTA
Endereço: RUA CRISTO REI, 65
Bairro: SAO JOSE
Cidade: PALMAS - PR
NIRE: 41107946978

Emp.: 110 / Estab.: 1
Fone: (046)3262-5219

CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 30/07/2015

0037

Folha: 00002

PASSIVO 31/12/2018

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	796.735,06
PASSIVO CIRCULANTE	17.391,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	16.979,64
Salários a Pagar	13.312,60
Previdência Social a Pagar	1.884,32
FGTS a Pagar	1.782,72
PROVISÕES	412,28
Provisões para 13º Salário	412,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	779.343,14
CAPITAL SOCIAL	80.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	80.000,00
Capital Subscrito	80.000,00
RESULTADO ACUMULADO	699.343,14
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	699.343,14
Distribuição de Lucros	155.776,33
Resultado do Exercício	543.566,81


ADMINISTRADOR: VILSEU VIEIRA CARNEIRO
RG: 42793922/SESP
CPF: 710.453.689-20


CONTADORA: DELISE LUSTOSA SANTOS PADILHA
CPF: 046.599.689-28
CRC: PR05286102 PR
RG: 89902240/sspr



Empresa: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES - ME
CNPJ: 22.960.718/0001-62 IE: ISENTO
Endereço: RUA CRISTO REI, 65
Bairro: SAO JOSÉ
Cidade: PALMAS - PR
NIRE: 41107948978

Emp.: 110 / Estab.: 1
Fone: (046)3262-5219
CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 30/07/2015

0068

Folha: 00003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01/2018 A 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	694.924,53
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	694.924,53
Prestação de Serviços	694.924,53
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(28.962,38)
Simplex Nacional - s/vendas e serviços	(28.962,38)
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	665.962,15
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(66.421,19)
Salários e Ordenados	(55.378,78)
Férias e 13º Salário	(6.681,50)
Encargos Sociais	(4.360,91)
FGTS	(4.360,91)
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	599.540,96
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(55.974,15)
Pró-Labore/Honorários da Diretoria	(20.614,00)
Rescisões	(11.155,24)
Energia Elétrica	(597,97)
Despesas Telefônicas	(225,68)
Despesas com manutenção	(12.976,48)
JUROS E MULTAS	(4.705,02)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	(5.699,76)
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.699,76)
Despesas Bancárias	(5.699,76)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	543.566,81
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social	543.566,81
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	543.566,81
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	543.566,81

ADMINISTRADOR: VILSEU VIEIRA CARNEIRO
RG: 42793922/SESP
CPF: 710.453.689-20

CONTADORA: DELISE LUSTOSA SANTOS PADILHA
CPF: 046.599.689-28
CRC: PR05286102 PR
RG: 89902240/sspr



Vilseu Vieira Carneiro Construções – ME – (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 – São José
Palmas – Paraná – CEP:85.555-000

0069

DOCUMENTO Nº 06 - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº02/2019.

O signatário da presente, em nome da proponente VILSEU VIEIRA CARNEIRO - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 22.960.718/0001-62, estabelecida a RUA CRISTO REI – BAIRRO SÃO JOSÉ – CIDADE DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº02/2019 e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Coronel Domingos Soares PR, 24 de Maio de 2019.

Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20

22.960.718/0001-62

**VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753**

Rua Cristo Rei, 65
São José

85555-000

Palmas

Paraná



Vilseu Vieira Carneiro Construções – ME – (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 – São José
Palmas – Paraná – CEP:85.555-000

0070

DOCUMENTO Nº 10 – DECLARAÇÃO DE CNAE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº02/2019

Objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E UM ESTACIONAMENTO COBERTO com 421,80m² a ser construído na Av. Araucária nº 2784 – anexo as estruturas do Posto de Saúde Central na Cidade de Coronel Domingos Soares PR.

A empresa VILSEU VIEIRA CARNEIRO - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 22.960.718/0001-62, estabelecida a RUA CRISTO REI – BAIRRO SÃO JOSÉ – CIDADE DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ, através do signatário da presente, o senhor VILSEU VIEIRA CARNEIRO, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é 43.99-1-03 - Obras de alvenaria.

Coronel Domingos Soares PR, 10 de junho de 2019

Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20

22.960.718/0001-62

VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753

Rua Cristo Rei, 65
São José

85555-000 - Palmas

Paraná



Vilseu Vieira Carneiro Construções – ME – (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 – São José
Palmas – Paraná – CEP:85.555-000

0071

DOCUMENTO Nº 11 – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019.

Objeto : CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E UM ESTACIONAMENTO COBERTO com 421,80m² a ser construído na Av. Araucária nº 2784 – anexo as estruturas do Posto de Saúde Central na Cidade de Coronel Domingos Soares PR.

A empresa VILSEU VIEIRA CARNEIRO – ME , CNPJ/MF sob nº 22.960.718/0001-62, estabelecida a RUA CRISTO REI – BAIRRO SÃO JOSÉ – CIDADE DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ, através do signatário da presente, o senhor VILSEU VIEIRA CARNEIRO representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Coronel Domingos Soares PR, 24 de maior de 2019.

Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20

22.960.718/0001-62

VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753

Rua Cristo Rei, 65
São José

85555-000

- Palmas

Paraná



Vilseu Vieira Carneiro Construções - ME - (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 - São José
Palmas - Paraná - CEP: 85.555-000

0072

DOCUMENTO Nº 13 - NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019.

Objeto : CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E UM ESTACIONAMENTO COBERTO com 421,80m² a ser construído na Av. Araucária nº 2784 - anexo as estruturas do Posto de Saúde Central na Cidade de Coronel Domingos Soares PR.

O signatário da presente, o senhor VILSEU VIEIRA CARNEIRO - ME, CNPJ/MF sob nº 22.960.718/0001-62, estabelecida a RUA CRISTO REI - BAIRRO SÃO JOSÉ - CIDADE DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Coronel Domingos Soares PR, 24 de maio de 2019.

Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20

22.960.718/0001-62

VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753

Rua Cristo Rei, 65
São José

85555-000 - Palmas Paraná



Vilseu Vieira Carneiro Construções – ME – (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 – São José
Palmas – Paraná – CEP: 85.555-000

0073

DOCUMENTO Nº 15 – RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº02/2019.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E UM ESTACIONAMENTO COBERTO com 421,80m² a ser construído na Av. Araucária nº 2784 – anexo as estruturas do Posto de Saúde Central na Cidade de Coronel Domingos Soares PR.

ROL DE EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Quant	Descrição
01	Veículo, camionete Ford Ranger XL, ano 2011, modelo, 2011, cor branca, renavam 00341958310, placas NZB -2287
01	Veículo Caminhão Iveco/Daily, ano 2011, modelo 2012, cor branca, renavam 00429744714, placas MMA-8329

Coronel Domingos Soares PR, 10 de junho de 2019

Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 02/2019, que o responsável técnico do proponente VILSEU VIEIRA CARNEIRO - CNPJ 22.960.718/0001-62, o Sr. AMARILDO ANDERSON POMPEO, inscrito no CREA/CAU (UF) sob nº 148384/D, visitou os locais das obras situados em CORONEL DOMINGOS SOARES.

Local: Posto de Saúde – Central – Av. Araucária nº2784

Objeto: Trata-se da Construção de Edificação destinada a Vigilância Sanitária e um Estacionamento Coberto.

Área Construída: 421,80 m²

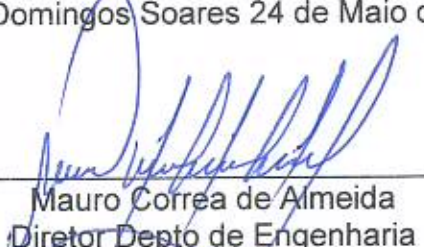
Prazo de execução: 90 (noventa dias) dias;

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memórias.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que possuem obras já edificadas que são o Posto de Saúde e demais edificações bem como verificou a complexidade caso seja necessário adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame. (São de sua inteira responsabilidade a informação de que a obra será executada em local de trânsito de automóveis, deslocamento de pessoas, publico em geral e ainda de pacientes do posto assumindo assim todos os riscos e danos que se por ventura venham ocorrer acidentes no canteiro de obras).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares 24 de Maio de 2019.


Mauro Correa de Almeida
Diretor Depto de Engenharia


Jean Carlo Valduga
Assessor de Engenharia
CREA/PR – 148385/D



Vilseu Vieira Carneiro Construções – ME – (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 – São José
Palmas – Paraná – CEP:85.555-000

0075

DOCUMENTO Nº 01 - CARTA-CREDENCIAL

Coronel Domingos Soares PR, 24 de Maio de 2019.

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, VILSEU VIEIRA CARNEIRO, carteira de identidade 42793922 SSP/PR, na qualidade de responsável legal pela EMPRESA: VILSEU VIEIRA CARNEIRO – ME – CNPJ: 22.960.718/0001-62, vem pela presente informar que o senhor AMARILDO ANDERSON POMPEO, RG 00453105824 SSP/PR, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços Tomada de Preços nº 02/2019, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,


VILSEU VIEIRA CARNEIRO
RG: 42793922

22.960.718/0001-62
VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753
Rua Cristo Rei, 65
São José
85555-000 - Palmas **Paraná**



Vilseu Vieira Carneiro Construções – ME – (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 – São José
Palmas – Paraná – CEP:85.555-000

0076

DOCUMENTO Nº 02 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019.

O signatário da presente, o senhor **AMARILDO ANDERSON POMPEO** representante legalmente constituído da proponente **VILSEU VIEIRA CARNEIRO**, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.

Coronel Domingos Soares, 24 de Maio de 2019.

Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20

22.960.718/0001-62
VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753
Rua Cristo Rei, 65
São José
Palmas
Paraná
85555-000



0077

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 74739/2019

Validade: 02/12/2019

Nome Civil: AMARILDO ANDERSON POMPEO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-148384/D

Registro Nacional : 1714639703

Registrado(a) desde : 21/08/2015

Filiação : ANGELO POMPEO

DIRCEIA DA APARECIDA E SA POMPEO

Data de Nascimento : 29/10/1975

Carteira de Identidade : 00463105824

Naturalidade : PALMAS/PR

CPF : 01495103900

Título: ENGENHEIRO CIVIL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA

Data da Colação de Grau : 21/08/2015

Diplomação : 11/05/2016

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º de 11/12/1933

Observações: ALÍNEAS "B" E "C".

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-PR

Data da Colação de Grau : 02/04/2007

Diplomação : 02/04/2007

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 90.922/1985 - Art. 3º de 06/02/1985

Observações: art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, modificado pelo Decreto no 4560/02, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 1º da Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho, conforme o disposto no art. 6º do Decreto 92.530/86.

Decreto Federal N.º 90.922/1985 - Art. 4º de 06/02/1985

Observações: art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, modificado pelo Decreto no 4560/02, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 1º da Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho, conforme o disposto no art. 6º do Decreto 92.530/86.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Data da Colação de Grau : 30/01/2019

Diplomação : 30/01/2019

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Anotações:

Possui atribuição para as atividades referentes a limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, conforme Decisão de Plenário nº 91/2018 de 24/01/2018.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 213083/2019.

Emitida via Internet em 05/06/2019 10:03:55

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

0079

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES - ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 1 0794897-8

CNPJ

22.960.718/0001-62

Data de Arquivamento
do Ato de inscrição

30/07/2015

Data de Início
de Atividade

15/07/2015

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

RUA CRISTO REI, 65, SAO JOSE, PALMAS, PR, 85.555-000

Objeto

OBRAS EM ALVENARIA

Capital: R\$ 80.000,00

(OITENTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Último Arquivamento

Data: 14/07/2017

Número: 20173979661

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

VILSEU VIEIRA CARNEIRO

Identidade: 42793922, SESP/PR

CPF: 710.453.689-20

Estado Civil: Casado

Regime de Bens: Comunhão Parcial

19/318988-7

CURITIBA - PR, 30 de maio de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



Vilseu Vieira Carneiro Construções - ME - (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 - São José
Palmas - Paraná - CEP:85.555-000

0000

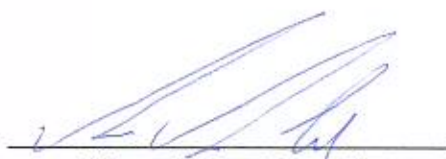
DOCUMENTO Nº 12 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019.

Objeto : CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E UM ESTACIONAMENTO COBERTO com 421,80m² a ser construído na Av. Araucária nº 2784 - anexo as estruturas do Posto de Saúde Central na Cidade de Coronel Domingos Soares PR.

O signatário da presente, o senhor VILSEU VIEIRA CARNEIRO - ME , CNPJ/MF sob nº 22.960.718/0001-62, estabelecida a RUA CRISTO REI - BAIRRO SÃO JOSÉ - CIDADE DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo Usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Coronel Domingos Soares PR, 24 de Maio de 2019.


Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20

22.960.718/0001-62

**VILSEU VIEIRA CARNEIRO
CONSTRUÇÕES - ME
CREA/PR - 63753**

Rua Cristo Rei, 65
São José

85555-000

- Palmas

Paraná

Instruções de Impressão

Imprimir em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Instruções de Impressão

0031

APÓLICE DIGITAL

junto
 SEGUROS

Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0281111

Proposta: 2329755

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):544549456

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 6484.

Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301, Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

A Junto Seguros S.A., CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, CNPJ 01.614.415/0001-18, AV: ARAUCÁRIA, 3120 CORONEL DOMINGOS SOARES, as obrigações do TOMADOR VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME, CNPJ 22.960.718/0001-62, R CRISTO REI 65 SÃO JOSE PALMAS PR, até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Licitante	R\$ 2.500,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 2.500,00	29/05/2019	25/09/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação c/PROCESSO N.º 57/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Corretor: 000001.0.040483-7 - CAUDURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

Gustavo Henrich

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
 Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Joinville - SC, 29/05/2019

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

APÓLICE DIGITAL

junto
 SEGUROS

Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0281111

Proposta: 2329755

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):544549456

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.

Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301, Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	2.500,00
Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	290,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	290,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	05/06/2019	6330915	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 29/05/2019

Corretor: 000001.0.040483-7 - CAUDURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo da Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente,

seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora

sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
.....15/365.....13%.....	195/365.....73%.....
.....30/365.....20%.....	210/365.....75%.....
.....45/365.....27%.....	225/365.....78%.....

60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes, no âmbito do contrato garantido. Igualmente não estarão cobertos os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da rescisão do contrato ora garantido motivada por atos de corrupção verificados em outros contratos entre Tomador e Segurado.

Apólice: 01-0775-0281111

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0281111

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Nome:

RG:

Cargo:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0092

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 04/2019

Data da Inscrição: 23/05/2019

Válido até: 31/12/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social:	A. A. SANTOS DELLA VECHIA- ENGENHARIA		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (Individual)
Endereço:	Rua Mizael Ferreira Araujo		
Bairro:	Mercedes	e-mail:	Franmar.engenharia@gmail.com
Cidade:	Mangueirinha	U.F.	PR
C.E.P.:	85.540-000	Fone/Fax:	46-9971-0889
CNPJ:	28.103.153/0001-83	Insc.Est	Insc.Municipal:
Sócio Gerente:	Anderson Adriano Santos Della Vechia	CPF/MF:	021.146.709-02

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
43.99-1-03	Obras de alvenaria
43.91-6-00	Obras de fundações
71.12-0-00	Serviços de engenharia
71.19-7-03	Serviços de cartografia, topografia e geodesia
71.19-7-03	Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
43.22-3-01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.21-5-00	Instalação e manutenção elétrica
81.30-3-00	Atividades paisagísticas
42.13-8-00	Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	20190402155570309450	07/05/2019	28/05/2019
Certidão Negativa Déb Trab	170331429/2019	03/04/2019	29/09/2019
Certidão Negativa Federal	679A.AA36.C2C5.FC08	27/11/2018	26/05/2019
Certidão Negativa Estadual	019708565-01	03/04/2019	01/08/2019
Certidão Negativa Municipal	729	07/05/2019	05/08/2019

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.
Cel. Domingos Soares – PR., 23 de Maio de 2019

Anderson Matias - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Objeto: Construção de Obra em Vigilância em Saúde e Estacionamento Coberto,
Local: Posto de Saúde – Central – Av. Araucária nº 2784.

O signatário da presente, o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, representante legalmente constituído da proponente A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019. 

28.103.153/0001-83

A. A. SANTOS DELLA VECHIA
ENGENHARIA – ME

Rua Mizael Ferreira Araújo, 169-Sala 01
Bairro Mercedes

Mangueirinha – PR – CEP.: 85.540-000



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Objeto: Construção de Obra em Vigilância em Saúde e Estacionamento Coberto,
Local: Posto de Saúde – Central – Av. Araucária nº 2784.

O signatário da presente, o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, representante legalmente constituído da proponente A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo Usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

28.103.153/0001-83

A. A. SANTOS DELLA VECHIA
ENGENHARIA – ME

Rua Mizael Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes

Mangueirinha – PR – CEP.: 85.540-000



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0035

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA
CNPJ: 28.103.153/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:59 do dia 07/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2019.

Código de controle da certidão: **DF9B.434E.A89C.BA1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

0096

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020006259-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.103.153/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME CNPJ: 28103153000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME

Endereço: MIZUEL FERREIRA ARAUJO, 169 - Bairro MERCEDES - Compl. SALA 01 - CEP 85.540-000

Código de Controle

CWQARG6QWVZRGD61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Mangueirinha (PR), 31 de Maio de 2019



BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.103.153/0001-83

Certidão nº: 173291300/2019

Expedição: 30/05/2019, às 13:27:55

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.103.153/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.103.153/0001-83
Razão Social: A A SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA ME
Endereço: RUA MIZAEEL FERREIRA ARAUJO / 169 / MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2019 a 05/07/2019

Certificação Número: 2019060602280886239538

Informação obtida em 10/06/2019 09:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

0100

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 1 0825219-5

CNPJ

28.103.153/0001-83

Data de Arquivamento do Ato de inscrição

04/07/2017

Data de Início de Atividade

04/07/2017

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

RUA MIZAE FERREIRA ARAUJO, 169 - SALA 01, MERCEDES, MANGUEIRINHA, PR, 85.540-000

Objeto

Obras de alvenaria;

Obras de fundações

Serviços de engenharia;

Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

Serviços de desenhos técnico de arquitetura e engenharia;

Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras de irrigação.

Instalação e manutenção elétrica;

Atividades paisagísticas;

Obras de urbanização e ruas, praças e calçadas.

Capital: R\$ 15.000,00

(QUINZE MIL REAIS)

Último Arquivamento

Data: 28/11/2017

Número: 20177538961

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA

Identidade: 53594867, SESP/PR

CPF: 021.146.709-02

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não Informado

CURITIBA - PR, 31 de maio de 2019

19/321148-3

*19321148

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

0101



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.103.153/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/07/2017

NOME EMPRESARIAL

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FRANMAR ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.91-6-00 - Obras de fundações

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R MIZUEL FERREIRA ARAUJO

NÚMERO

169

COMPLEMENTO

SALA 01

CEP

85.540-000

BAIRRO/DISTRITO

MERCEDES

MUNICÍPIO

MANGUEIRINHA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FRANMAR.ENGENHARIA@GMAIL.COM

TELEFONE

(46) 9971-0889

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/07/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 17:15:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
Escrivania do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos
Rua Dom Pedro II, 1033 - Centro - 85.540-000 - Manguaerinha/PR
Fone: 46 3243 1281 - E-mail: mgue-ju-eccrda@tjpr.jus.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos^[1] de distribuição CÍVEL (especificamente de ações de Falência e Concordata, Lei 7.661/45; Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência, Lei 11.101/05); neste cartório, no período compreendido desde 12/11/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data e horário, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA
CNPJ: 28.103.153/0001-83.

O referido é verdade e dou fé.

Manguaerinha/PR, 30 de Maio de 2019 às 16:06:45.


Michelli de Souza-Zanon
Técnica Judiciária





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 73536/2019

Validade: 30/11/2019

Razão Social: A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME

CNPJ: 28103153000183

Num. Registro: 66943

Registrada desde : 27/07/2018

Capital Social: R\$ 15.000,00

Endereço: RUA CORONEL MISAEL FERREIRA DE ARAÚJO, 169 CASA MERCEDES

Município/Estado: MANGUEIRINHA-PR

CEP: 85540000

Objetivo Social:

Obras de alvenaria; Obras de fundação; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

Restrição de Atividade : Ramo de atividade da empresa restrito à eng. civil e Agrimensura.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MAURI JOSE GRIEBELER

Carteira: PR-23569/D Data de Expedição: 09/10/1991

Desde: 03/08/2018 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO AGRIMENSOR Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 4º do CONFEA

Observações: Possui atribuições para serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em atendimento à Lei 10.267/01.

2 - ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA

Carteira: PR-140981/D Data de Expedição: 21/08/2014

Desde: 27/07/2018 Carga Horária: 4: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 210196/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 03/06/2019 15:28:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atesto ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: A.P. THALHEIMER ME

CNPJ: 78.249.000/0001-17

ENDEREÇO: Avenida Iguaçu nº 168

REPRESENTANTE LEGAL: ADEMIR PAULO THALHEIMER

CPF: 359.264.220-00

CONTRATO

OBJETO: Edificação Residencial em alvenaria.

ÁREA: 220,44m²

LOCAL: RUA JOSÉ ODILON EHLERS, Nº 75, ESQUINA

DATA DE INÍCIO: 04/09/2017

DATA DA CONCLUSÃO: 30/07/2018

CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: A.A SANTOS DELLA VECCHIA

CREA

CNPJ: 28.103.153/0001-83

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA

CREA PR: 140981/D

REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART CORRESPONDENTE: 20183064163

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	M²	220,44
2	PROJETO ESTRUTURAL	M²	220,44
3	PROJETO HIDRÁULICO	M²	220,44
4	PROJETO ELÉTRICO	M²	220,44
5	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	M²	220,44
6	PROJETO DE TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS	M²	220,44
7	EXECUÇÃO DOS PROJETOS	M²	220,44
8	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	220,44

Era o que tínhamos a atestar.

A.P. THALHEIMER - ME

GERENTE

CPF: 359.264.220-00

JOÃO PAULO LAZZARI

CREA - PR 168.033/D

ART CARGO E FUNÇÃO Nº 20185057151

78.249.000/0001-17

MANOEL VIEIRA, 02 DE ABRIL DE 2019

A. P. THALHEIMER - ME

RUA ILTO MOACIR MULLER, 1070
DARCI B. VEIGAAtestado registrado mediante
vinculação à respectiva CAT

CREA - PR

JOÃO PAULO LAZZARI
Engenheiro Civil
CREA PR - 168033/D



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA

Carteira Profissional: PR-140981/D

RNP Nº.: 1713523701

Acervo Técnico Nº.: 1667/2019

Protocolo Nº.: 2019/00126250

Selos de autenticidade: A 054600, A 064311

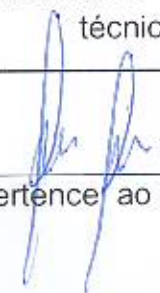
ART Nº.: 20183064163 C..... Registrada: 06/07/2018.....
 Empresa Executora.....
 Contratante(s)..... A.P. THALHEIMER - ME - CNPJ/CPF: 78.249.000/0001-17...
 Tipo de Contrato..... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica..... PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência..... SERVIÇOS TÊC. PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2.....
 Serviço Contratado: PROJETO ARQUITETÔNICO.....
 PROJETO ESTRUTURAL.....
 PROJETO HIDRÁULICO.....
 PROJETO ELÉTRICO.....
 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.....
 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS.....
 EXECUÇÃO.....
 OUTROS.....
 Dimensão..... 220,44 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....
 Área Ampliada..... 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra..... RUA JOSÉ ODILION EHLERS, 75 ESQUINA LOTEAMENTO
 SORRISO II L. 01 Q. 05.....
 Município/Estado..... MANGUEIRINHA/PR.....
 Data de Início..... 04/09/2017..... Data de Conclusão: 30/07/2018.....
 Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL,
 ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO,
 TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS E IMPERMEABILIZAÇÃO REFERENTE
 A UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM 01
 PAVIMENTOS E ÁREA CONSTRUÍDA DE 220,44M².....
 Observação.....

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação federal vigente, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/CA U nº	Data do registro	Assinatura do resp técnico
01	Anderson Adriano Santos Della Vechia	Engenheiro Civil	PR- 140981/D	21/08/2014	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

28.103.153/0001-83
A.A. SANTOS DELLA VECHIA
ENGENHARIA – ME
Rua Mizael Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01

Bairro Mercedes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **73532/2019**

Validade: 30/11/2019

Nome Civil: ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-140981/D

Registro Nacional : 1713523701

Registrado(a) desde : 21/08/2014

Filiação : VADECIR DELLA VECHIA

VERA LUIZA SANTOS DELLA VECHIA

Data de Nascimento : 27/09/1975

Carteira de Identidade : 53594867

Naturalidade : MANGUEIRINHA/PR

CPF : 02114670902

Título: ENGENHEIRO CIVIL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA

Data da Colação de Grau : 15/08/2014

Diplomação : 02/09/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 210184/2019.

Emitida via Internet em 03/06/2019 15:27:39

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à

03/06/2019

CREA

respectiva ação penal.

0109





DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 02/2019, que o responsável técnico do proponente A.A SANTOS DELLA VECHIA – ME - CNPJ 28.103.153/0001-83, o Sr. ANDERSON ADRIANO DELLA VECHIA, inscrito no CREA/CAU (UF) sob nº 140981/D, visitou os locais das obras situados em CORONEL DOMINGOS SOARES.

Local: Posto de Saúde – Central – Av. Araucária nº2784

Objeto: Trata-se da Construção de Edificação destinada a Vigilância Sanitária e um Estacionamento Coberto.

Área Construída: 421,80 m²

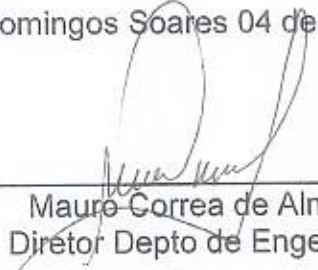
Prazo de execução: 90 (noventa dias) dias;

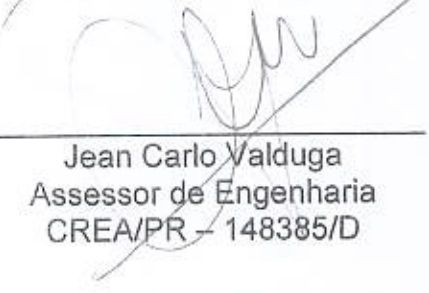
A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memórias.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que possuem obras já edificadas que são o Posto de Saúde e demais edificações bem como verificou a complexidade caso seja necessário adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame. (São de sua inteira responsabilidade a informação de que a obra será executada em local de trânsito de automóveis, deslocamento de pessoas, público em geral e ainda de pacientes do posto assumindo assim todos os riscos e danos que se por ventura venham ocorrer acidentes no canteiro de obras).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares 04 de Junho de 2019.


Mauro Correa de Almeida
Diretor Depto de Engenharia


Jean Carlo Valduga
Assessor de Engenharia
CREA/PR – 148385/D

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Objeto: Construção de Obra em Vigilância em Saúde e Estacionamento Coberto,
Local: Posto de Saúde – Central – Av. Araucária nº 2784.

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 28.103.153/0001-83, estabelecida a Rua Mizael Ferreira Araújo, 169- Sala 01 Bairro Mercedes, Mangueirinha/PR, através do signatário da presente, o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, inscrito no CPF sob o nº 021.146.709-02 representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

28.103.153/0001-83

A. A. SANTOS DELLA VECHIA
ENGENHARIA – ME

Rua Mizael Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes

Mangueirinha – PR – CEP.: 85.540-000



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

O signatário da presente, o senhor **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA**, representante legalmente constituído da proponente **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA**, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

28.103.153/0001-83

**A. A. SANTOS DELLA VECCHIA
ENGENHARIA – ME**

Rua Mizael Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes

Mangueirinha – PR – CEP.: 85.540-000



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA
ADMINISTRADOR

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01

Bairro Mercedes

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	25,19	25,19%
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$	25,19	25,19%
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	0,04	4,00%

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

28.103.153/0001-83

**A. A. SANTOS DELLA VECCHIA
ENGENHARIA – ME**

Rua Mizael Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes

Mangueirinha – PR – CEP.: 85.540-000

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA
ADMINISTRADOR

HELONEZ BILINSKI DALMUTT
CONTADORA

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01

Bairro Mercedes

A. A. SANTOS DELLA VECIA - ENGENHARIA - ME
 CNPJ: 28.103.153/0001-83 NIRE: 41108252195 - 04/07/2017
 Rua MIZAEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
 MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2018

1 - LIQUIDEZ CORRENTE

a. ATIVO CIRCULANTE	104.861,62	= 25,19
b. PASSIVO CIRCULANTE	4.162,98	

A empresa tem R\$ 25,19 para cada R\$ 1,00 de dívida.

2 - LIQUIDEZ SECA

a. AT.CIRCULANTE - ESTOQUE	104.861,62	= 25,19
b. PASSIVO CIRCULANTE	4.162,98	

A empresa tem R\$ 25,19 para cada R\$ 1,00 de dívida.

3 - LIQUIDEZ GERAL

a. AT.CIRC.+ REALIZ.L/PRAZO	104.861,62	= 25,19
b. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	4.162,98	

A empresa tem R\$ 25,19 para cada R\$ 1,00 de dívida.

4 - SOLVÊNCIA GERAL

a. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	108.152,62	= 25,98
b. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	4.162,98	

A empresa tem R\$ 25,98 para cada R\$ 1,00 de dívida.

5 - ENDIVIDAMENTO GERAL

a. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	4.162,98	= 0,04
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	108.152,62	

Capital de terceiros representa 4,00% do investimento total.

6 - IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL

a. AT.NÃO CIRC-REAL.L/PRAZO	3.291,00	= 0,03
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	108.152,62	

Ativo Permanente representa 3,00% do capital em giro.

7 - IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

a. AT.NÃO CIRC-REAL.L/PRAZO	3.291,00	= 0,03
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.989,64	

Ativo Permanente representa 3,00% o capital próprio.

8 - RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL

a. LUCRO LIQ. ANTES DO I.R.	84.596,96	= 0,78
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	108.152,62	

O Lucro Líquido antes do Imp.de Renda é 78,00% sobre o capital em giro.

9 - RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO

a. LUCRO LIQ. ANTES DO I.R.	84.596,96	= 0,81
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.989,64	

O Lucro Líquido antes do Imp.de Renda é 81,00% sobre o capital próprio.

10 - PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS

a. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	4.162,98	= 0,04
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.989,64	

Para cada R\$100,00 de capital próprio, a empresa utiliza R\$ 4,00 de recursos de terceiros.

11 - CAPITALIZAÇÃO

a. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.989,64	= 0,96
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	108.152,62	

O capital próprio equivale a 96,00% do investimento total.

A. A. SANTOS DELLA VECIA - ENGENHARIA - ME
 CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
 Rua MIZUEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
 MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2018

12 - IMOBILIZAÇÃO RECURSOS NÃO RECORRENTES

a. ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.291,00	= 0,03
b. PATR.LÍQ.+PASS.NÃO CIRCUL.	103.989,64	

3,00% dos recursos não recorrentes foram destinados a imobilização.

13 - RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. LUCRO LÍQUIDO	84.596,96	= 1,63
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	51.994,82	

A empresa obtém R\$ 163,00 de lucro/prejuízo para cada R\$100,00 de capital investido, em média.

14 - GIRO DO ATIVO

a. VENDAS LÍQUIDAS	164.448,98	= 1,52
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	108.152,62	

A empresa vendeu R\$ 152,00 para cada R\$1,00 de investimento total.

15 - MARGEM LÍQUIDA

a. LUCRO LÍQUIDO	84.596,96	= 0,51
b. VENDAS LÍQUIDAS	164.448,98	

A empresa obtém R\$ 51,00 de lucro/prejuízo para cada R\$100,00 vendidos.

16 - LIQUIDEZ IMEDIATA

a. DISPONIBILIDADES	104.861,62	= 25,19
b. PASSIVO CIRCULANTE	4.162,98	

A empresa possui R\$ 25,19 de Disponibilidade para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

17 - CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

a. ATIVO CIRCULANTE	104.861,62	
a. REALIZ. L/PRAZO	0,00	104.861,62
b. (-) PASSIVO CIRCULANTE	4.162,98	
b. (-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	4.162,98
(=) CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO		100.698,64

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADORA

HELONEZ BILINSKI DALMUTT

Contador

C.R.C. PR-052068-O/0

C.P.F. 745.630.849-72

R.G. 5.120.656-8 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME
CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
Rua MIZUEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ADMINISTRADOR


ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR
C.P.F. 021.146.709-02
R.G. 5359486-7 PR -



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 21 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 21, e servirá de LIVRO DIÁRIO número 2

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME

Rua MIZUEL FERREIRA ARAUJO, 159 Complemento: SALA 01 Bairro: MERCEDES

MANGUEIRINHA - PR

Cep: 85540-000

Inscrição Estadual: ISENTA

CNPJ: 28.103.153/0001-83

NIRE: 41108252195 - 04/07/2017 - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2018

Conforme a Instrução Normativa N.11, de 05/12/2013, do D.R.E.L., Art. 9º, II, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

MANGUEIRINHA, 01 de Dezembro de 2018.

CONTADORA

HELONEZ BILINSKI DALMUTT

Contador

C.R.C. PR-052068-O/O

C.P.F. 745.630.849-72

R.G. 5.120.656-8 PR

ADMINISTRADOR

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA

ADMINISTRADOR

C.P.F. 021.146.709-02

R.G. 5359486-7 PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA

Termo de Autenticação 19/000960-8

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

CORONEL VIVIDA

04/ABR 2019

MARTIN DE JESUS REIS LAZZARI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME
CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
Rua MIZAEEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 - (01/01/2018 A 31/12/2018)

ATIVO		
CIRCULANTE	104.861,62	97,0 %
DISPONIBILIDADES	104.861,62	97,0 %
CAIXA	74.757,89	69,1 %
BANCOS C/MOVIMENTO	2.968,10	2,7 %
COOP SICOOB	2.968,10	2,7 %
BANCOS CONTA APLICACAO	27.135,63	25,1 %
SICOOB APLICACAO RDC	27.135,63	25,1 %
NAO CIRCULANTE	3.291,00	3,0 %
INVESTIMENTOS	400,00	0,4 %
ACOES DE OUTRAS EMPRESAS	400,00	0,4 %
COTA CAPITAL	400,00	0,4 %
IMOBILIZADO	2.891,00	2,7 %
IMOBILIZACOES TECNICAS INTANGIVEIS	2.940,00	2,7 %
SOFTWARE	2.940,00	2,7 %
AMORTIZACOES ACUMULADAS	49,00	
S/ SOFTWARE	49,00	
TOTAL DO ATIVO	108.152,62	100,0 %

A. A. SANTOS DELLA VECIA - ENGENHARIA - ME
 CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
 Rua MIZAEI FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
 MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

FL 1
 PG.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 - (01/01/2018 A 31/12/2018)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE	4.162,98	3,8 %
DEBITOS DE FUNCIONAMENTO	4.162,98	3,8 %
FORNECEDORES	3.313,92	3,1 %
PEVESUL IND. TUBOS CON. LTDA.	3.058,92	2,8 %
H. B. DALMUTT - HEFICONTI CONTABILIDADE	255,00	0,2 %
OBRIGACOES C/PESSOAL	849,06	0,8 %
PRO-LABORE A PAGAR	849,06	0,8 %
TOTAL DO PASSIVO	4.162,98	3,8 %
PATRIMONIO LIQUIDO	103.989,64	96,2 %
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	15.000,00	13,9 %
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	15.000,00	13,9 %
RESULTADOS ACUMULADOS	88.989,64	82,3 %
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	88.989,64	82,3 %
SALDO ANTERIOR	4.392,68	4,1 %
LUCROS ACUMULADOS	4.392,68	4,1 %
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	84.596,96	78,2 %
SALDO DO EXERCICIO	84.596,96	78,2 %
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	108.152,62	100,0 %

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 108.152,62 (CENTO E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADORA

HELONEZ BILINSKI DALMUTT

Contador
 C.R.C. PR-052068-0/0
 C.P.F. 745.630.849-72
 R.G. 5.120.656-8 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

ADMINISTRADOR

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECIA

ADMINISTRADOR
 C.P.F. 021.146.709-02
 R.G. 5359486-7 PR -

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME
 CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
 Rua MIZUEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
 MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	168.023,99
VENDA DE MERCADORIAS	168.023,99
PRESTACAO DE SERVICOS	168.023,99
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3.575,01-
IMPOSTOS INCIDENTES S/SERVICOS	3.575,01-
SIMPLES NACIONAL	3.575,01-
RECEITA LÍQUIDA	164.448,98
CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	48.493,25-
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	48.493,25-
(+)-COMPRAS A VISTA	41.375,36-
(+)-COMPRAS A PRAZO	7.117,89-
LUCRO BRUTO	115.955,73
DESPESAS OPERACIONAIS	31.358,77-
DESPESAS COM PESSOAL	11.448,00-
RETIRADA PRO-LABORE	11.448,00-
DESPESAS GERAIS	19.185,77-
ASSESSORIA E HONORARIOS CONTABEIS	3.110,00-
AUTENT RECONHECIMENTOS	30,80-
ANUIDADE/ DESPESAS CREA-PR	807,71-
COMB E LUBRIFICANTES	620,21-
DESPESAS EVENTUAIS	271,33-
MATERIAS DE CONSUMO	8.890,58-
VIAGENS E ESTADAS	206,99-
DESPESAS DIVERSAS	248,27-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.000,00-
DESPESAS TRIBUTARIAS	842,23-
JUROS DE MORA	99,13-
DESPESAS BANCARIAS	714,60-
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS.	28,50-
(-)-RECEITAS FINANCEIRAS	117,23
REND. S/APLIC. FINANCEIRAS	117,23
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	84.596,96

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADORA

HELONEZ BILINSKI DALMUTT

Contador

C.R.C. PR-052068-O/0

C.P.F. 745.630.849-72

R.G. 5.120.656-8 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME
CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
Rua MIZUEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

ADMINISTRADOR

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR
C.P.F. 021.146.709-02
R.G. 5359486-7 PR -

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME
CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
Rua MIZAEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

0122

FL. 16
PG. 1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	2018	2017
SALDO ANTERIOR	4.392,68	0,00
LUCROS ACUMULADOS	4.392,68	0,00
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	84.596,96	4.392,68
SALDO DO EXERCÍCIO	84.596,96	4.392,68
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	88.989,64	4.392,68

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE. SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADORA

HELONEZ BILINSKI DALMUTT

Contador

C.R.C. PR-052068-O/0

C.P.F. 745.630.849-72

R.G. 5.120.656-8 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

ADMINISTRADOR

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA

ADMINISTRADOR

C.P.F. 021.146.709-02

R.G. 5359486-7 PR -

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME
CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
Rua MIZAEI FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

0123

FL 17
PG. 1

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO - MÉTODO DIRETO

	2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores recebidos de clientes	168.023,99
Valores pagos a fornecedores e a empregados	75.263,69-
CAIXA GERADO PELAS OPERACOES	92.760,30
Tributos pagos	5.251,55-
CAIXA LIQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	87.508,75
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
CAIXA LIQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00
AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	87.508,75
Disponibilidades no inicio do periodo	17.352,87
Disponibilidades no final do periodo	104.861,62

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADORA


HELONEZ BILINSKI DALMUTTI

Contador

C.R.C. PR-052068-O/0

C.P.F. 745.630.849-72

R.G. 5.120.656-8 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

ADMINISTRADOR


ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA

ADMINISTRADOR

C.P.F. 021.146.709-02

R.G. 5359486-7 PR -

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME
CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
Rua MIZUEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2018

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA, é uma empresa na forma natureza jurídica de empresário individual, que foi constituída no dia 04 de Julho de 2017, tem como objeto social principal a atividade de Obras de Alvenaria.

A entidade é regida pela Lei nº 6.404/76, que regulamenta o sistema contábil das sociedades anônimas ou companhias no país.

A sociedade possui uma única sede, localizada na Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, Bairro Mercedes, município de Manguinhos - PR, CEP 85.540-000.

A sociedade tem como forma de tributação o Simples Nacional.

NOTA 02 - PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

A sociedade atua no ramo de Obras de Alvenaria, Obras de fundações, Serviços de engenharia, Serviços de Cartografia, topografia e geodésica, Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Instalação e manutenção elétrica, atividades paisagísticas, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

NOTA 03 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às micro empresas e empresas de pequeno porte, conforme disciplina a Lei 6.404/76.

NOTA 04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

04.1 - Regime de Escrituração.

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. Segundo o princípio da competência, as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

04.2 - Reconhecimento das Receitas.

As receitas são reconhecidas a partir do momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, para assim satisfazer os requisitos exigidos na NBC TG 30 - Receitas, aprovada pela Resolução 1.187/09 do Conselho Federal de Contabilidade.

04.3 - Avaliações dos estoques.

A empresa não possui estoques, por atuar somente com a prestação de serviços.

04.4 - Investimentos.

A empresa possui R\$ 400,00 (quatrocentos reais) contabilizados na sua conta Investimentos.

04.5 - Depreciações do imobilizado.

A empresa possui R\$ 49,00 contabilizados na sua conta Depreciações.

04.6 - Depreciações do imobilizado.

Os bens existentes na conta do ativo imobilizado correspondem a Software no valor de R\$ 2.891,00 (dois mil e oitocentos e noventa e um reais), utilizado para a realização das atividades da empresa. É depreciado de acordo com as normas e exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a NBC TG 27, do Conselho Federal de Contabilidade, pelo método linear de depreciação, que corresponde ao reconhecimento da despesa com depreciação mensalmente, durante o período de vida útil do bem, com o saldo em 31/12/2018 de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) de depreciação acumulada.

04.7 - Empréstimos e financiamentos.

A empresa não possui valores nas contas de empréstimo e financiamentos na data de 31/12/2018.

04.8 - Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.

Contingência é uma condição ou situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos.

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME
CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
Rua MIZAEEL FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2018

futuros incertos. Assim não são reconhecidos contabilmente ativos e passivos contingentes.

NOTA 05 - DETALHAMENTO DE SALDOS.

05.1 - Capital Social.

O Capital Social foi integralizado pelo administrador Anderson Adriano Santos Della Vechia, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

NOTA 06 - DETALHAMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2018

06.1 - Receitas Bruta.

A receita bruta advinda da prestação de serviços representou o valor de R\$ 168.023,99 (cento e sessenta e oito mil e vinte e três reais e noventa e nove centavos), no ano de 2018.

06.2 - Deduções sobre a receita.

Os impostos incidentes sobre os serviços representaram o valor de R\$ 3.575,01 (três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo).

06.3 - Custo dos Serviços prestados

Os custos dos serviços prestados somaram durante o exercício de 2018 o valor de R\$ 48.493,25 (quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), representando 29,50% do valor das receitas.

06.4 - Despesas operacionais

As despesas operacionais, que são necessárias às atividades e manutenção da empresa apresentaram o valor de R\$ 31.358,77 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), representando 19,1% do valor das receitas.

06.5 - Lucro/Prejuízo do exercício 2017.

A empresa apresentou lucro operacional no valor de R\$ 84.596,96 (oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), representando 51,4% das receitas.

NOTA 07 - OUTRAS INFORMAÇÕES

07.1 - Parecer da administração.

A partir da análise das demonstrações contábeis, a administração concluiu que as mesmas representam a real situação econômica e financeira da empresa, e determina assim a continuidade das atividades.

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADORA

HELONEZ BILINSKI DALMUTT

Contador

C.R.C. PR-052068-O/O

C.P.F. 745.630.849-72

R.G. 5.120.656-8 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME
CNPJ:28.103.153/0001-83 NIRE:41108252195 - 04/07/2017
Rua MIZAEI FERREIRA ARAUJO, 169 SALA 01 Bairro: MERCEDES
MANGUEIRINHA - PR CEP: 85540-000

0126

FL 2
PG.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2018

ADMINISTRADOR

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR
C.P.F. 021.146.709-02
R.G. 5359486-7 PR -

Φ

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro, 21 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 21, e serviu de LIVRO DIÁRIO número 2, do período de 01/12/2018 a 31/12/2018.

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME

Rua MIZAEL FERREIRA ARAUJO, 169 Complemento: SALA 01 Bairro: MERCEDES

MANGUEIRINHA - PR

Cep: 85540-000

Inscrição Estadual: ISENT0

CNPJ: 28.103.153/0001-83

NIRE: 41108252195 - 04/07/2017 - JUNTA COMERCIAL DO PARANA.

Conforme a Instrução Normativa N.11, de 05/12/2013, do D.R.E.I., Art. 9º, II, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

A administração da empresa declara que: (i) possui controles internos necessários ao suporte e respaldo da escrituração contábil e das Demonstrações Contábeis anuais; (ii) não praticou atos contrários às normas e à legislação vigente aplicável; (iii) documentou todas as operações e transações realizadas pela empresa e as encaminhou para o profissional da contabilidade, visando aos devidos registros contábeis por meio de documentação hábil e idônea; e (iv) forneceu toda a informação necessária para a adequada elaboração das demonstrações contábeis anuais e suas notas explicativas do exercício social findo em 31/12/2018.

MANGUEIRINHA, 31 de Dezembro de 2018.

CONTADORA

HELONEZ BILINSKI DALMUTT

Contador

C.R.C. PR-052068-O/0

C.P.F. 745.630.849-72

R.G. 5.120.656-8 PR

ADMINISTRADOR

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA

ADMINISTRADOR

C.P.F. 021.146.709-02

R.G. 5359486-7 PR



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

O signatário da presente, em nome da proponente A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



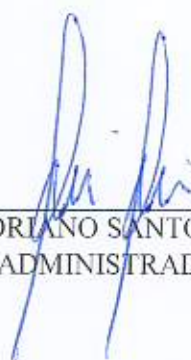
Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

28.103.153/0001-83

**A. A. SANTOS DELLA VECHIA
ENGENHARIA – ME**

Rua Mizaél Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes

Mangueirinha – PR – CEP.: 85.540-000



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01

Bairro Mercedes



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[illegible]

© 2004 The Authors
Journal compilation © 2004 Blackwell Publishing Ltd

* Este documento é gratuito para uso pessoal. É proibida a reprodução.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 11:45 SOB Nº 20193414287.
PROTOCOLO: 193414287 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902553198. NIRE: 41108252195.
A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS

MANGUEIRINHA - PR - TABELÃO JOÃO PAULO DE MANGUEIRINHA

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
AGDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ESCREVENTESala 2162 FdA de MURP, Centro, 85044-000
Consulta em: <http://mangueira.com.br>Reconheço verdadeira a assinatura de ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA
VECHIA, Del. da Mangueirinha-PR, 03 de Junho de 2019 Emolumentos: R\$ 41
IVRC 43,00; São Paulo: R\$ 20; Furo: R\$ 2,00; SS R\$ 15; FADEP
R\$ 0,42Em Teste _____ a Verdade _____
Agda de Oliveira Ferreira Escrevente JuntadaCERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 11:45 SOB Nº 20193414287.
PROTOCOLO: 193414287 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902553198. NIRE: 41108252195.
A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIALEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Objeto: **Construção de Obra em Vigilância em Saúde e Estacionamento Coberto,**
Local: **Posto de Saúde – Central – Av. Araucária nº 2784.**

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 28.103.153/0001-83 estabelecida a Rua Mizael Ferreira Araújo, 169- Sala 01 Bairro Mercedes, Mangueirinha/PR, através do signatário da presente, o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é 2135 - 4399103 – descrição: Obras De Alvenaria.



Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

28.103.153/0001-83

A. A. SANTOS DELLA VECHIA
ENGENHARIA – ME

Rua Mizael Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes

Mangueirinha – PR – CEP.: 85.540-000



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR

RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Objeto: **Construção de Obra em Vigilância em Saúde e Estacionamento Coberto,**

Local: **Posto de Saúde – Central – Av. Araucária nº 2784.**

ROL DE EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Quant	Descrição
01	Veículo Chevrolet/Montana LS, Ano 2015, Chassi: 9BGCABOXFB137687, Renavam: 01022153703.
02	CARRINHO DE MÃO
01	BETONEIRA
01	MAQUITA
01	VIBRADOR
06	ENCHADA
06	PA
10	COLHER DE PEDREIRO
02	TRENA
02	PRUMO
03	EPIs

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

28.103.153/0001-83

**A. A. SANTOS DELLA VECCHIA
ENGENHARIA – ME**

Rua Mizaél Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes

Mangueirinha – PR – CEP.: 85.540-000



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA
ADMINISTRADOR

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01

SICOB-SISTEMA DE INFORMACAO DO SICOB
10/06/2013 - COMPROVANTE - 10:21:52
DE TED

ORIGEM DA OPERACAO
DEF: 4390 - PAC: 4 - SICOB INTEGRADO
TERMINAL: 058 - CAIXA
USUARIO: ANDRESSAS4390_84

OPERACAO:.....07/10 - REC. TED
NATUREZA DA OPERACAO:.....DEBITO/LREDITO
N. DA AUTENTICACAO:.....80039
VALOR:.....2.500,00
TITULARIDADE:.....CREDITO EM CONTA
DADOS DO REMETENTE:.....DIFERENTE
CONTA:.....184438
CLIENTE: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA
CPF/CNPJ:.....28163153000183
DADOS DO FAVORECIDO:
BANCO:.....1/BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA:.....515/PALMAS PR
N. DA CONTA:.....142060
CPF/CNPJ:.....01614415000118
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SO
ARES
HISTORICO:.....
JUF:.....FED0886-24CB-435C-8982-29D062959770

DIVIDORIA SICOB: 08007250986



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0134

Comissão de Licitações - Ata de Abertura e Julgamento
Processo 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019

Aos **dez** dias de **junho** de **2019**, às **14** horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 174/2019, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: edificação de estrutura para vigilância em saúde com estacionamento coberto, no centro de saúde da cidade, totalizando 421,80m², conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitação, consoante melhor preço. Reunida a Comissão apurou-se a existência do seguinte interessado, a saber: **AA Santos Della Vechia – Engenharia** – CNPJ 28103153/0001-83 – representado neste ato por Anderson Adriano Santos Della Vechia de CPF 021146709-02 e **Vilseu Vieira Carneiro Construções ME** – CNPJ 22960718/0001-62 – sem representante presente à reunião. Ato contínuo, após satisfação do credenciamento dos representantes dos licitantes, foi aberto e apreciado o conteúdo do envelope de habilitação do(s) proponente(s) ao que foi apurado pelo Sr Presidente o seguinte: Quanto aos documentos do proponente **AA Santos Della Vechia – Engenharia** verificou-se sua regularidade em relação ao exigido em edital não havendo, em tese, impedimentos para sua habilitação, quanto aos documentos do proponente **Vilseu Vieira Carneiro Construções ME** verificou-se sua irregularidade em relação ao exigido em edital não havendo, em tese, condições para sua habilitação neste momento visto que deixou de apresentar o exigido no edital, em sua letra "c" do subitem "3" do item 10.2. Ato contínuo, face ausência de representante do licitante Vilseu Vieira Carneiro Construções ME restaram lacrados os envelopes de proposta de preços para serem abertos, eventualmente, após o decurso do lapso recursal da fase de habilitação, em data e horário a ser definido oportunamente e publicado pelas vias de praxe(DIOEMS). Nada mais havendo para ser apreciado neste momento e encerrados os trabalhos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.

Anderson Matias
Presidente

Dirceu Camargo Nunes
Membro

Aline Pires
Membro

Gilmar Francisco da Rosa
Membro

Tiago Lopes Araujo
Membro

Proponentes: _____





NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Considerando o resultado apurado na lavratura da Ata, em 10 de junho de 2019, às 14 horas, ficam intimados os licitantes **AA Santos Della Vechia – Engenharia e Vilseu Vieira Carneiro Construções ME** para, se assim desejarem, exercitarem seu direito de recurso quanto a fase de habilitação do certame, consoante previsto na Lei 8.666/93, a saber:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Centro Administrativo em 10 de junho de 2019

Anderson Matias
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

NOTIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Considerando o resultado apurado na lavratura da Ata, em 10 de junho de 2019, às 14 horas, ficam intimados os licitantes AA Santos Della Vecchia – Engenharia e Vilseu Vieira Carneiro Construções ME para, se assim desejarem, exercitarem seu direito de recurso quanto a fase de habilitação do certame, consoante previsto na Lei 8.666/93, a saber:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do licitante;

Centro Administrativo em 10 de junho de 2019.

Anderson Matias - Pregoeiro

Comissão de Licitações – Ata de Abertura e Julgamento

Processo 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019

Aos dez dias de junho de 2019, às 14 horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 174/2019, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: edificação da estrutura para vigilância em saúde com estacionamento coberto, no centro de saúde da cidade, totalizando 421,80m², conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "MENOR VALOR GLOBAL" conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório, consoante melhor preço. Reunida a Comissão apurou-se a existência dos seguintes interessados, a saber: AA Santos Della Vecchia – Engenharia – CNPJ 28103153/0001-83 – representado neste ato por Anderson Adriano Santos Della Vecchia de CPF 021146709-02 e Vilseu Vieira Carneiro Construções ME – CNPJ 22960718/0001-62 – sem representante presente à reunião. Ato contínuo, após satisfação do credenciamento dos representantes dos licitantes, foi aberto e apreciado o conteúdo do envelope de habilitação do(s) proponente(s) ao que foi apurado pelo Sr. Presidente o seguinte: Quanto aos documentos do proponente AA Santos Della Vecchia – Engenharia verificou-se sua regularidade em relação ao exigido em edital não havendo, em tese, impedimentos para sua habilitação, quanto aos documentos do proponente Vilseu Vieira Carneiro Construções ME verificou-se sua irregularidade em relação ao exigido em edital não havendo, em tese, condições para sua habilitação neste momento visto que deixou de apresentar o exigido no edital, em sua letra "c" do subitem "3" do item 10.2. Ato contínuo, face ausência de representante do licitante Vilseu Vieira Carneiro Construções ME restaram lacrados os envelopes de proposta de preços para serem abertos, eventualmente, após o decurso do lapso recursal da fase de habilitação, em data e horário a ser definido oportunamente e publicado pelas vias de praxe(DIOEMS). Nada mais havendo para ser apreciado neste momento e encerrados os trabalhos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.

Anderson Matias
Presidente

Dirceu Camargo Nunes
Membro

Aline Pires
Membro

Gilmar Francisco da Rosa
Membro

Tiago Lopes Araújo
Membro

Proponentes:

Circulante



Vilseu Vieira Carneiro Construções – ME – (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 – São José
Palmas – Paraná – CEP:85.555-000

0136

PEDIDO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇO Nº02/2019

Vimos por meio deste solicitar junto ao Departamento de Licitações a ou Departamento Jurídico conforme o caso para que seja analisado o Atestado de Capacidade Técnica da empresa Viseu Vieira Carneiro Construções – ME cnpj: 22.960.718/0001-62 que avalie em anexo a este pedido de recurso referente a tomada de preço nº02/2019 em que foi solicitado o documento de atestado de capacidade técnica.

Em virtude do profissional Amarildo Anderson Pompeo ter solicitado ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná o acervo técnico registrado em 26/05/2017, neste contexto para que o CREA realize a expedição deste acervo que fez e faz parte da documentação entregue no dia do Certame significa que de fato o profissional já possuía este atestado, já tinha realizado todos os tramites legais para realização de acervo técnico emitido pelo CREA.

Desta forma não causou neste caso especificamente relativo ao pedido de atestado um dano ou prejuízo no que concerne ao seu credenciamento, tanto é que a própria Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitido pelo site do CREA já menciona em que:

“Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA”.





Vilseu Vieira Carneiro Construções – ME – (Registro do CREA/PR 63753)
Rua Cristo Rei, 65 – São José
Palmas – Paraná – CEP:85.555-000

0137

Logo mediante ao exposto acima pode perceber que isso por si só já é a garantia de pleno teor verdadeiro dos fatos não deixando em dúvida quaisquer análises quanto a veracidade da capacidade técnico-profissional da empresa que pode ser consultada pelo **Acervo Técnico Nº.:3385/2017** no portal do CREA/PR.

Assim sendo a empresa tem total capacidade técnica operacional (comprovada pelo Conselho de Engenharia Agronomia do Paraná), no qual também pode ser observada em anexo a este Pedido de Recurso pela própria empresa que foi realizada o serviço e que atesta de fato que é verdadeira exatamente conforme acervo emitido e anexado ao certame, reiterando não causando duvidas nem tampouco fatos dúbios ao exposto acima.

Palmas PR, 11 de junho de 2019

Vilseu Vieira Carneiro
RG nº de 42793922
CPF: 710.453.689-20



0138

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

**ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - TÉCNICO
DE SEGURANÇA DO TRABALHO
AMARILDO ANDERSON POMPEO**

Carteira Profissional: PR-148384/D

RNP Nº: 1714639703

Acervo Técnico Nº.: **3385/2017**

Protocolo Nº.: **2017/00235330**

Selos de autenticidade: **A 039.173, A 039.174, A 039.175**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

AMARILDO ANDERSON POMPEO

Carteira Profissional: PR-148384/D

RNP Nº.: 1714639703

Acervo Técnico Nº.: 3385/2017

Protocolo Nº.: 2017/00235330

Selos de autenticidade: A 039.173, A 039.174, A 039.175

ART Nº.: 20172184454 0..... Registrada: 26/05/2017.....
 Empresa Executora.....
 Contratante(s)..... AGROPECUARIA SHIMOSAKA LTDA - ME - CNPJ/CPF:
 82.404.690/0001-09.....
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: COMERCIAL ACIMA DE 100 M2.....
 Serviço Contratado...: PROJETO ARQUITETÔNICO.....
 PROJETO ESTRUTURAL.....
 PROJETO HIDRÁULICO.....
 PROJETO ELÉTRICO.....
 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS.....
 Dimensão.....: 3.670,32 M2..... Área Existente: 0,00 M2
 Área Ampliada.....: 0,00 M2 Área de Reforma: 0,00 M2
 Dados Complementares: 0,00
 Local da Obra.....: ROD PRT 280,, KM 63 TREVO.....
 Município/Estado....: PALMAS/PR.....
 Data de Início.....: 24/05/2017..... Data de Conclusão: 30/06/2017.....
 Docto de Conclusão..: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: PROJETO PARA BARRACÃO EM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA,
 PILARES E COBERTURA SENDO SOMENTE FIXAÇÃO DE
 ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS E COBERTURA COM TELHAS DE
 ALUZINCO, TOTALIZANDO 3.670,32 M².....
 Observação.....:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

0140

Certificamos para os devidos fins que Amarildo Anderson Pompeo – CREA/PR – 148384/D, atendeu perfeitamente os serviços abaixo descritos:

ART Nº.....:20172184454 0..... Registrada:26/05/2017.....
Contratante(s).....:AGROPECUARIA SHIMOSAKA LTDA - ME - CNPJ/CPF:
82.404.690/0001-09.....
Tipo de Contrato.....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica.....:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:COMERCIAL ACIMA DE 100 M2.....
Serviço Contratado...:PROJETO ARQUITETÔNICO.....
PROJETO ESTRUTURAL.....
PROJETO HIDRÁULICO.....
PROJETO ELÉTRICO.....
PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS.....
Dimensão.....:3.670,32 M2..... Área Existente:0,00 M2
Área Ampliada.....:0,00 M2 Área de Reforma:0,00 M2
Dados Complementares:0,00
Local da Obra.....:ROD PRT 280,, KM 63 TREVO.....
Município/Estado....:PALMAS/PR.....
Data de Início.....:24/05/2017..... Data de Conclusão:30/06/2017.....
Docto de Conclusão...:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv...:PROJETO PARA BARRACÃO EM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA,
PILARES E COBERTURA SENDO SOMENTE FIXAÇÃO DE
ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS E COBERTURA COM TELHAS DE
ALUZINCO, TOTALIZANDO 3.670,32 M².....

Palmas, 07/06/2019.



— RECONHECIMENTO DE FIRMA 101177 —

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)EDSON HITOMI SHIMOSAKA
Palmas - PR, 11 de junho de 2019
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
- Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 4,19(0,76) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº 862D4 vrPjJ XdhaM, Controle: eJpi5 Z/Nzh
- Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Edson Hitomi Shimosaka
Responsável pela Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

**ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - TÉCNICO
DE SEGURANÇA DO TRABALHO
AMARILDO ANDERSON POMPEO**

Carteira Profissional: PR-148384/D

RNP Nº.: 1714639703

Acervo Técnico Nº.: **3385/2017**

Protocolo Nº.: **2017/00235330**

Selos de autenticidade: **A 039.173, A 039.174, A 039.175**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2017/00235330.

Emitida via Internet em 10/06/2019 20:46:48 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ATÉSTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

0142

Atestamos para os devidos fins que AMARILDO ANDERSON POMPEO, CPF: 014.951.039-00, CREA/PR 148384/D residente e domiciliado na Cidade de Palmas – Estado do Paraná, exerceu atividades técnicas com prestação de serviços na elaboração de projetos abaixo relacionada:

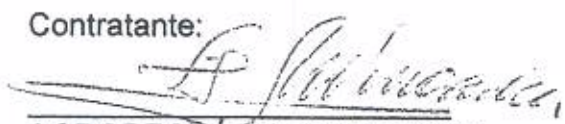
- ↓ PROJETO ARQUITETÔNICO;
- ↓ PROJETO ESTRUTURAL;
- ↓ PROJETO HIDRÁULICO;
- ↓ PROJETO ELÉTRICO;
- ↓ PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS.

Para este fim, cumprindo de forma satisfatória todas as exigências acordadas conforme ART Anotação de Responsabilidade Técnica número: **20172184454**.

Dados do Contratante: AGROPECUÁRIA SHIMOSAKA LTDA -ME – CNPJ: 82.404.690/0001-09
Endereço: ROD. PRT 280, KM 63 TREVO
CEP: 85555-000 Palmas PR
Endereço da Obra: ROD. PRT 280, KM 63 TREVO
Área da Obra: 3.670,32 m²

Assim tendo a data da obra com início: **24/05/2017** e terminando: **30/06/2017**, confirmo que o responsável técnico pelo serviço Eng. Civil AMARILDO ANDERSON POMPEO CREA/PR – 148384/D, realizou os serviços acordados plenamente com **100% de conclusão** e atesto esta certidão com verdadeiro teor, para fins de Acervo Técnico deste profissional no órgão competente.

Contratante:


AGROPECUÁRIA SHIMOSAKA
CNPJ: 82.404.690/0001-09



Atestado registrado mediante
vinculação à respectiva CAT

CREA - PR
A 039.175

Palmas, 30 de JUNHO de 2017.

ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

0143

Atestamos para os devidos fins que AMARILDO ANDERSON POMPEO, CPF: 014.951.039-00, CREA/PR 148384/D residente e domiciliado na Cidade de Palmas – Estado do Paraná, exerceu atividades técnicas com prestação de serviços na elaboração de projetos abaixo relacionada:

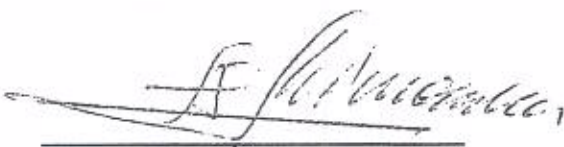
↓ PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;

Para este fim, cumprindo de forma satisfatória todas as exigências acordadas conforme ART Anotação de Responsabilidade Técnica número: **20160070157**.

Dados do Contratante: AGROPECUÁRIA SHIMOSAKA CNPJ: 82.404.690/0001-09 Endereço: PRT 280, KM 63 S/N INTERIOR CEP: 85555-000 Palmas PR Endereço da Obra: PRT 280, KM 63 S/N INTERIOR Área da Obra: 3.670,32 m²
--

Assim tendo a data da obra com início: **07/01/2016** e terminando: **07/04/2016**, confirmo que o responsável técnico pelo serviço Eng. Civil AMARILDO ANDERSON POMPEO CREA/PR – 148384/D, realizou os serviços acordados plenamente com **100% de conclusão** e atesto esta certidão com verdadeiro teor, para fins de Acervo Técnico deste profissional no órgão competente.

Contratante:


AGROPECUÁRIA SHIMOSAKA
CNPJ: 82.404.690/0001-09



Palmas, 25 de MAIO de 2017.



Recurso administrativo interposto ao:
Processo Licitatório nº 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019
Recorrente: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME

Foi protocolado em 11 de junho de 2019 razões de recurso em desfavor do resultado na Tomada de Preços 02/2019 pelo proponente Vilseu Vieira Carneiro Construções ME, quanto a fase de habilitação, estando o processo suspenso até que se ultrapasse esta fase, ao que passamos a analisar os termos protocolados sob nº 385/2019. Decorridos os prazos previstos no art. 109 da Lei 8666/93 e não havendo mais termos protocolados em formato de recurso e/ou impugnações passamos a apreciação.

Os documentos protocolados foram tempestivos e obedeceram as formas previstas em edital, aplicando-se, em consequência o efeito suspensivo ao feito até que se ultrapasse a fase recursal da etapa de habilitação.

Em que pese o recorrente ter calcado seus argumentos na ausência de “prejuízo no que concerne ao seu credenciamento” alegando que o acervo do engenheiro do proponente por si só poderia superar a falta do documento exigido pelo edital na letra “c” do subitem “3” do item “10.2”, não se apresenta suficiente para superar as deficiências apuradas na ocasião da análise de seus documentos de habilitação. Vale ressaltar que se, na visão do recorrente, as exigências editalícias fossem ilegais, viciadas ou até contraditórias o mesmo deveria ter lançado mão do remédio da impugnação do instrumento convocatório, conforme o mesmo prevê, o que não o fez.

O certame foi aperfeiçoado visando contratar empresa para edificação de setor para “vigilância em saúde”, além de cobertura para estacionamento junto a estrutura já existente do centro de saúde da sede, para tanto exige-se que o licitante interessado, além de outros requisitos previstos em edital, comprove que ele, pessoa jurídica, tenha realizado obra semelhante à que pretende o Município, o que dar-se-á através da apresentação de “comprovação de capacidade técnico-operacional”, ou seja, através da apresentação de um atestado, emitido por pessoa jurídica, em favor do licitante, não se confundindo com o acervo técnico o qual é privativo do responsável técnico, apresentado junto aos demais documentos de habilitação do recorrente.

Assim, apesar de restar comprovado o acervo do engenheiro do licitante, este, por sua vez, não é mencionado como executor da obra em questão no acervo do engenheiro tampouco podendo ser apurado através do atestado, não apresentado oportunamente, motivo basilar de sua inabilitação.

Em que pese a Lei 8666/93 prever a possibilidade de diligência por parte dos integrantes da Comissão de Licitações, art. 43, §3º, esta mesma condição veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, aqui entendida como conjunto de documentos apresentados ao processo, habilitação ou proposta de preços.

Pautada a argumentação do proponente recorrente, não visualizamos em favor da mesma melhor sorte do que a já encontrada no julgamento inicial, não havendo meios legais que traga aporte ao seu pleito em reformar anterior decisão que



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0145

o inabilitou em decorrência da não apresentação de comprovação de capacitação técnico-operacional, em nome do licitante.

Após este breve relato mantemos, por conseguinte, nossa anterior decisão, considerando o licitante recorrente Vilseu Vieira Carneiro Construções ME desabilitado para as demais fases do processo, encaminhando o pleito do recorrente, em transito direto, a autoridade superior.

Centro Administrativo em 18 de junho de 2019

Anderson Matias
Presidente CPL



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0140

Recurso administrativo interposto ao:
Processo Licitatório nº 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019
Recorrente: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME

Aporta nesta Procuradoria o supracitado recurso para manifestação sob solicitação do Presidente da Comissão de Licitações e da Chefe do Executivo Municipal ao que nos expressamos nos seguintes termos:

Trata-se o presente certame de execução, sob regime de empreitada integral por preço global, dos seguintes serviços: construção da "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

1. DO PEDIDO E SUA FORMA

As razões recursais foram protocoladas junto a esta municipalidade por Vilseu Vieira Carneiro Construções ME sob n.º 385/2019, em 11 de junho de 2019, tempestiva e em conformidade com a letra "a" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, e ainda, ao que dispõem os prazos estampados na Ata do dia 10 de junho de 2019, não tendo havido, por parte do proponente AA Santos Della Vechia-Engenharia, apresentação de quaisquer termos recursais/impugnações em respeito aos prazos previstos no § 3º do art. 109 da Lei 8666/93, consoante sua intimação descrita em ata.

2. ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

A sessão pública de abertura da referida Tomada de Preços ocorreu, como já mencionado, em 10 de junho de 2019, na qual foi aferido o representante legal do proponente AA Santos Della Vechia-Engenharia e na sequência abertos os envelopes de habilitação e a apreciação de seus conteúdos ao que foi apurado que:

"(...) quanto aos documentos do proponente **Vilseu Vieira Carneiro Construções ME** verificou-se sua irregularidade em relação ao exigido em edital não havendo, em tese, condições para sua habilitação neste momento visto que deixou de apresentar o exigido no edital, em sua letra "c" do subitem "3" do item 10.2."

A insatisfação do recorrente com o resultado apurado na ocasião impôs a suspensão do processo, nesta fase, e a disposição dos prazos recursais para tal ao que, resumidamente arguiu em suas razões o que segue, conforme nos foi possível deduzir:

1. Considera que os documentos apresentados, por si só, bastam para comprovar a qualificação técnica do engenheiro que será responsável pelo objeto licitado caso venha a ser contratado, consoante disposição prevista no acervo técnico do Engenheiro Amarildo A. Pompeo, não se apresentando prejuízos na aferição deste quesito;
2. Fez juntar às suas razões certidão de acervo técnico do Engenheiro Amarildo A. Pompeo, fls. 138 e 139, bem como atestado de capacidade técnica emitido por Agropecuária Shimosaka Ltda, fls. 140, 142 e 143, emitido em favor do Engenheiro Amarildo A. Pompeo.

É o breve relatório.



3. NO MÉRITO

Inicialmente nos cumpre ressaltar que o Município construiu certame visando a contratação de empresa, pessoa jurídica, para a edificação já descrita no preâmbulo deste parecer e, nesta toada, não se busca estabelecer contrato com a pessoa física de um ou mais engenheiros. Assim, o edital requer que o licitante, pessoa jurídica, demonstre documentalmente sua "expertise", ou seja, conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e a capacidade de aplicar tal conhecimento, resultando em experiência, prática e distinção naquele campo de atuação, está relacionada com as habilidades e competência para executar algo.

Nesta esteira o edital foi claro ao requerer o que segue:

c) comprovação de capacitação técnico-operacional: através da apresentação de um atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com identificação, em nome da Licitante, para comprovação de que a mesma tenha executado em uma única obra, com grau compatível em características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: Execução de edificação em alvenaria de no mínimo 210m².

c.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) se fazer acompanhar da necessária "Certidão de Acervo Técnico" expedido pela representação do conselho profissional respectivo, CAU ou CREA.

c.2) Somente será admitido um único atestado/declaração para atendimento deste requisito, não sendo admitido apresentação de soma de mais de um documento para tal.

A simples leitura do requisito nos dá conta de que a pessoa jurídica deve comprovar sua "aptidão" para a eventual execução do objeto que pretende contratar o Município. Verifica-se que o engenheiro destacado pela recorrente para, eventualmente, acompanhar a execução do objeto possui o "acervo" necessário para tal, fls. 46 a 47, entretanto também se verifica que neste mesmo acervo inexistente apontamento no campo "Empresa Executora" que identifique quem foi a empresa que executou a obra para Agropecuária Shimosaka, fato que, aliado a não apresentação do documento "atestado" pelo recorrente impossibilita afirmar sua capacidade técnico-operacional neste certame.

Ainda em relação ao acervo apresentado, fls 46, verifica-se que a obra em questão foi edificada entre 07/01/2016 e 07/04/2016 período em que o engenheiro Amarildo A. Pompeo ainda não fazia parte do corpo técnico do recorrente veja que só passou a integrar a estrutura a partir de 27/06/2017, fls. 59, ou seja, salvo engano, como não existia vínculo entre o técnico e o recorrente na época da obra é razoável presumir que o licitante não executou a obra de 3.670,32m² apontada as fls. 46 do processo.

Em sua decisão de recurso o Presidente da CPL muito bem apontou a faculdade do art. 43, § 3º da Lei 8666/93, sobre o diligenciamento no curso do processo, o qual não tem o condão de superar a ausência de documentos ou de informações que deveriam ter sido oportunamente apresentados ao processo.

O processo ora combatido trata-se de uma Tomada de Preços, modalidade prevista na Lei 8.666/93 cuja estruturação é mais rebuscada do que ocorre com a modalidade de Pregão e por isso mesmo contempla maiores condições para seu aperfeiçoamento, bem como maiores prazos, inclusive para que os pretensos licitantes possam arguir quaisquer pontos que por eles sejam considerados controvertidos ou até

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01514415/0001-18

0148

ilegais, segundo seu convencimento pessoal. Nesta linha lógica é conveniente mencionar que não foi apresentado junto ao processo nenhum questionamento, indagação ou pedido de impugnação de quem quer que seja.

4. PARECER

Com base nas informações contidas no processo licitatório, nas manifestações do Presidente da CPL, demais relatos e documentos acostados ao processo, entendemos adequado o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações, salvo melhor juízo da autoridade superior, não havendo como prosperar o pedido recursal do licitante VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME.

Centro Administrativo em 18 de junho de 2019



Rogério Schmidt
Procurador Municipal



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0149

Recurso administrativo interposto ao:
Processo Licitatório nº 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019
Recorrente: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME

DECISÃO

A prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares no uso de suas atribuições legais, considerando decisão emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nesta mesma data, e parecer do Procurador da municipalidade, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela(o) proponente **VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME**, bem como pela manutenção da decisão constante da Ata lavrada no processo em 10 de junho de 2019, que inabilitou o recorrente.

Registre-se, archive-se e cumpra-se. Ciência aos interessados através de publicação em diário oficial eletrônico da municipalidade.

Centro Administrativo em 18 de junho de 2019


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0150

Processo 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019

ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

1. Considerando o decurso do prazo recursal quanto a fase de habilitação dos proponentes e as decisões quanto a esta etapa, resolvo:

Designar a data de 25 de junho de 2019, a partir das 10 horas, para a abertura do envelope contendo a proposta de preços do proponente habilitado:

Proponente	CNPJ
AA Santos Della Vechia – Engenharia	28103153/0001-83

2. O presente Termo será disponibilizado no setor de licitações bem como no site do Município www.pmc.ds.pr.gov.br e o extrato publicado no DIOEMS.

Centro Administrativo Adão Reis, em 18 de junho de 2019.

Anderson Matias
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

0151

Recurso administrativo interposto ao:
Processo Licitatório nº 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019
Recorrente: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME

Foi protocolado em 11 de junho de 2019 razões de recurso em desfavor do resultado na Tomada de Preços 02/2019 pelo proponente Vilseu Vieira Carneiro Construções ME, quanto a fase de habilitação, estando o processo suspenso até que se ultrapasse esta fase, ao que passamos a analisar os termos protocolados sob nº 355/2019. Decorridos os prazos previstos no art. 109 da Lei 8666/93 e não havendo mais termos protocolados em formato de recurso e/ou impugnações passamos a apreciação.

Os documentos protocolados foram tempestivos e obedeceram as formas previstas em edital, aplicando-se, em consequência o efeito suspensivo ao feito até que se ultrapasse a fase recursal da etapa de habilitação.

Em que pese o recorrente ter calado seus argumentos na ausência do "prejuízo no que concerne ao seu credenciamento" alegando que o acervo do engenheiro do proponente por si só poderia superar o falta do documento exigido pelo edital na letra "c" do subitem "3" do item "10.2", não se apresenta suficiente para superar as deficiências apuradas na ocasião da análise de seus documentos de habilitação. Vale ressaltar que se, na visão do recorrente, as exigências editalícias fossem legais, viciadas ou até contraditórias o mesmo deveria ter lançado mão do remédio da impugnação do instrumento convocatório, conforme o mesmo prevê, o que não o fez.

O certame foi aperfeiçoado visando contratar empresa para edificação de setor para "vigilância em saúde", além de cobertura para estacionamento junto a estrutura já existente do Centro de Saúde da sede, para tanto exige-se que o licitante interessado, além de outros requisitos previstos em edital, comprove que ele, pessoa jurídica, tenha realizado obra semelhante à que pretende o Município, o que dar-se-á através da apresentação de "comprovação de capacidade técnico-operacional", ou seja, através da apresentação de um atestado, emitido por pessoa jurídica, em favor do licitante, não se confundindo com o acervo técnico o qual é privativo do responsável técnico, apresentado junto aos demais documentos de habilitação do recorrente.

Assim, apesar de estar comprovado o acervo do engenheiro do licitante, este, por sua vez, não é mencionado como executor da obra em questão no acervo do engenheiro tampouco podendo ser apurado através do atestado, não apresentado oportunamente, motivo basilar de sua inabilitação.

Em que pese a Lei 8666/93 prever a possibilidade de diligência por parte dos integrantes da Comissão de Licitações, art. 43, §3º, esta mesma condição veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, aqui entendida como conjunto de documentos apresentados ao processo, habilitação ou proposta de preços.

Pautada a argumentação do proponente recorrente, não visualizamos em favor da mesma melhor sorte do que a já encontrada no julgamento inicial, não havendo meios legais que faça aporte ao seu pleito em reformar anterior decisão que o inabilitou em decorrência da não apresentação de comprovação de capacitação técnico-operacional, em nome do licitante.

Após este breve relato mantemos, por conseguinte, nossa anterior decisão, considerando o licitante recorrente Vilseu Vieira Carneiro Construções ME desabilitado para as demais fases do processo, encaminhando o pleito do recorrente, em trânsito direto, a autoridade superior.

Centro Administrativo em 18 de junho de 2019

Anderson Matias - Presidente CPL

Recurso administrativo interposto ao:
Processo Licitatório nº 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019
Recorrente: VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME

DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares no uso de suas atribuições legais, considerando decisão emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nesta mesma data, e parecer do Procurador da municipalidade, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela(o) proponente VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME, bem como pela manutenção da decisão constante da Ata lavrada no processo em 10 de junho de 2019, que inabilitou o recorrente.

Registre-se, archive-se e cumpra-se. Ciência aos interessados através de publicação em diário oficial eletrônico da municipalidade.

Centro Administrativo em 18 de junho de 2019

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

E-0000197

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Processo 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019
ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

0152

1. Considerando o decurso do prazo recursal quanto a fase de habilitação dos proponentes e as decisões quanto a esta etapa, resolvo:

Designar a data de 25 de junho de 2019, a partir das 10 horas, para a abertura do envelope contendo a proposta de preços do proponente habilitado:

Proponente:	CNPJ
AA Santos Della Vecchia – Engenharia	2010215340001-03

2. O presente Termo será disponibilizado no setor de licitações bem como no site do Município www.pmcds.pr.gov.br e o extrato publicado no DIOEMS.

Centro Administrativo Adão Reis, em 18 de junho de 2019.

Anderson Matias - Presidente da CPI.

CNPJ nº 2010215340001-03

PROPOSTA DE PREÇOS

A. A. SANTOS DELLA VECHIA – ENGENHARIA,

Endereço: Rua Mizaél Ferreira Araújo, 169-Sala 01 Bairro Mercedes, Manguairinha/PR

Telefone: (46) 9971-0889

CNPJ/MF: 28.103.153/0001-83

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2019.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 02/2019

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação nossa proposta de preços, relativa à execução de **Construção de Obra em Vigilância em Saúde e Estacionamento Coberto**, da licitação em epígrafe.

O preço unitário proposto para execução dos serviços objeto da licitação supramencionada é de R\$ **249.922,66 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

O prazo de execução do objeto é de 90(noventa) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60(sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

28.103.153/0001-83

**A. A. SANTOS DELLA VECHIA
ENGENHARIA – ME**

Rua Mizaél Ferreira Araújo, 169- Sala 01
Bairro Mercedes

Manguairinha – PR – CEP.: 85.540-000



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
ADMINISTRADOR

FRANMAR ENGENHARIA-ME

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Misael Ferreira de Araújo, 169- sala 01

FRANMAR ENGENHARIA

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (R01)

Cliente: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO COBERTO

Prazo de execução: 90 dias

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DO ITEM	VALOR (R\$)	12 meses											
				1 MES	2 MES	3 MES	4 MES	5 MES	6 MES	7 MES	8 MES	9 MES	10 MES	11 MES	12 MES
1	SERVICOS PRELIMINAR	3,23%	R\$ 8.079,90	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	SUBSISTENTURA	21,46%	R\$ 53.625,30	1,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	PARQUES E PAINTEIS	14,97%	R\$ 37.406,55	30%	18.763,26	7.481,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	REVESTIMENTOS INTERNOS	3,30%	R\$ 8.234,12	0,00	4.127,06	4.127,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS	4,49%	R\$ 11.230,22	0,00	0,00	11.230,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	FORRO	5,08%	R\$ 12.690,34	0,00	0,00	12.690,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	HIDROSSANITARIO	1,51%	R\$ 3.795,05	0,00	0,00	3.795,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ELÉTRICO	0,64%	R\$ 1.593,58	0,00	0,00	1.593,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	REVESTIMENTO EXTERNO	17,19%	R\$ 9.808,35	0,00	0,00	9.808,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	ESQUADRIAS	3,92%	R\$ 9.808,35	0,00	0,00	9.808,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	5,62%	R\$ 905,51	0,00	0,00	905,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	LAJES	6,39%	R\$ 3.060,08	0,00	0,00	3.060,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - VIGILANCIA SANITÁRIA	1,22%	R\$ 27.189,68	0,00	0,00	27.189,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	TUBULAÇÃO DE DRENAGEM E CAIXAS D'ÁGUA	10,88%	R\$ 15.195,91	0,00	0,00	15.195,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	COBERTURA DO ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE SAÚDE	6,08%	R\$ 42.962,73	0,00	0,00	42.962,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS MENSAL			R\$ 249.922,66	22.927,25	83.230,69	93.764,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESEMBOLSO ACUMULADO			R\$ 249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66	249.922,66
% MENSAL				29,10%	33,33%	37,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% MENSAL ACUMULADA				29,10%	62,43%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

FRANMAR ENGENHARIA - ME
CNPJ: 20.113.133/0001-83
C.E.F.: 021.346.7054/02



FRANMAR ENGENHARIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Ciente: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO COBERTO

ENGº ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA VECHIA -
CREA 140981/D

Referência de Preços:

Área de
construção (m²):

421,80m²

PRAZO: 90 DIAS

DATA: CORONEL DOMINGOS SOARES, 10 DE JUNHO DE 2019

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINAR						
1.1		M²	PLACA DE OBRA (1,80M X 1,50M)	2,70	8.079,90	8.079,90
1.2		M²	GABARITO DE OBRA COMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO SOLO COM ESCAVAÇÃO	80,40	406,95	1.098,77
					86,83	6.981,13
TOTAL SUPRAESTRUTURA						
2					8.079,90	8.079,90
2.1		kg	ARMAÇÃO FORNECIMENTO DE AÇO CA-50 10MM E AÇO CA-60 5MM		53.625,38	53.625,38
2.2		kg	ARMAÇÃO FORNECIMENTO DE AÇO CA-50 8MM E AÇO CA-60 5MM	82,00	10,13	830,66
2.3		M²	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO (FABRICAÇÃO E MONTAGEM COM LAJE TRELICADA COLOCADA COM ESCORAMENTO DE LAJE)	90,00	12,68	1.141,20
2.4		M³	CONCRETO 20 MPA - PREPARO MECÂNICO EM BETONEIRA (PARA PILARES, VIGAS, LAJE, PISO E CALÇADAS)	160,80	305,81	49.174,25
2.5		M³	BRITA 2 - FORNECIMENTO E COMPACTAÇÃO PARA PISO E CALÇADAS	1,85	385,34	712,88
2.6		M³	EXECUÇÃO DE CALÇADAS - 5CM ESPESSURA	5,00	73,67	368,35
				2,00	699,02	1.398,04
TOTAL PAREDES E PAINÉIS						
3					53.625,38	53.625,38
3.1		M²	ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA TRAÇO: 1:2:8	345,00	37.406,55	37.406,55
3.2		M²	CHAPISCO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	690,00	73,29	25.285,05
					1,84	1.269,60

Engº. ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA

CREA: PR - 140981/D

C.P.F.: 021.146.709-02

FRANMAR ENGENHARIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Cliente: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO COBERTO

ENGº ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA VECCHIA -
CREA 140981/D

Referência de Preços:

Área de
construção (m²):

421,80m²

PRAZO: 90 DIAS

DATA: CORONEL DOMINGOS SOARES, 10 DE JUNHO DE 2019

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
3.3		M³	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO/REBOCO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	21,00	302,00	6.342,00
3.4		M²	PLACA DE ACM - COR CINZA - (2M X 1,3,40M) INCLUINDO SUPORTE E INSTALAÇÃO	26,80	168,28	4.509,90
TOTAL					37.406,55	37.406,55
4			REVESTIMENTOS INTERNOS		8.254,12	8.254,12
4.1		M²	REVESTIMENTO ESMALTADO PARA BANHEIRO	58,00	13,99	811,42
4.2		M²	ARGAMASSA COLANTE AC-II	675,00	1,08	729,00
4.3		M³	APLICAÇÃO DEFUNDO SELADOR LATÉX PVA EM PAREDES UMA DE MÃO AF_06/2014	345,00	3,02	1.041,90
4.4		M²	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMÃOS FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	690,00	8,22	5.671,80
TOTAL					8.254,12	8.254,12
5			PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS		11.230,72	11.230,72
5.1		M³	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	9,70	535,81	5.197,36

Engº. ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA

CREA: PR-140981/D

C.P.F.: 021.146.709-02

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Cliente: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO COBERTO

ENGº ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA VECCHIA -
CREA 140981/D

Referência de Preços:

Área de
construção (m²):

421,80m²

PRAZO: 90 DIAS

DATA: CORONEL DOMINGOS SOARES, 10 DE JUNHO DE 2019

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
7.2			LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM DA CASA ATÉ A CAIXA COMPOSTO POR 10M DE TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		694,09	694,09
7.3		UND	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO NO RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2014	1,00		
7.4		M	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES BITOLA 3/4" (1509)	85,00	9,72	826,20
7.5		UND	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	3,00	62,40	187,20
		UND		3,00	430,00	1.290,00
TOTAL					3.785,05	3.785,05
8			ELÉTRICO		1.593,58	1.593,58
8.1		M	FIO DE COBRE, SÓLIDO, CLASSE 1 ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B 450/750V SEÇÃO NOMINAL 2,5MM²	315,00	1,21	381,15
8.2		M	FIO DE COBRE, SÓLIDO, CLASSE 1 ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B 450/750V SEÇÃO NOMINAL 10MM²	20,00	4,66	93,20
8.3		UND	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	11,00	17,15	188,65
8.4		UND	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 3 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO	2,00	73,74	147,48
8.5		UND	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	16,00	32,45	519,20

Engº. ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA
CREA/PR - 140981/D
C.P.F. 021.146.709-02



FRANMAR ENGENHARIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Ciente: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO COBERTO

ENGº ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA VECCHIA -
CREA 140981/D

Referência de Preços:

Área de
construção (m²):

421,80m²

PRAZO: 90 DIAS

DATA: CORONEL DOMINGOS SOARES, 10 DE JUNHO DE 2019

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
8.6		UND	INTERRUPTOR SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	7,00	17,61	123,27
8.7		UND	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA 30 LEDS,POTENCIA 2W BATERIA DE LITIO , AUTONOMIA DE 6 HORAS	1,00	26,12	26,12
8.8		UND	LAMPADAS E REATORES INCLUSOS)	3,00	38,17	114,51
TOTAL					1.593,58	1.593,58
9			REVESTIMENTO EXTERNO		9.808,35	9.808,35
9.1		M²	ALICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES UMA DE MÃO AF_06/2014	690,00	3,02	2.083,80
9.2		M²	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, UMA DE MÃO AF_09/2016	345,00	14,17	4.888,65
9.3		M²	APLICAÇÃO DE TINTAS EM PAREDES DUAS DE MÃO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	345,00	8,22	2.835,90
TOTAL					9.808,35	9.808,35
10			ESQUADRIAS		14.054,74	14.054,74
10.1		M²	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VTDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	4,50	580,00	2.610,00
10.2		CJ	FECHADURA TUBULAR CROMADA, MAÇANETA DIÁMETRO 30MM CILINDRO CENTRAL COM CHAVE EXTERNA E BOTÃO INTERNO MAQUINA 70MM COMPLETO	14,00	49,61	694,54
10.3		UND	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LIFE OU NÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	8,00	888,54	7.108,32

Engº. ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA

CREA: 140981/D

C.P.F. 021.146.709-02

FRANMAR ENGENHARIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Cliente: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO COBERTO

Engº ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA - CREA 140981/D	Referência de Preços:	Área de construção (m²):	421,80m²	PRAZO: 90 DIAS
--	-----------------------	--------------------------	----------	----------------

DATA: CORONEL DOMINGOS SOARES, 10 DE JUNHO DE 2019

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
10.4		M²	ANODIZADO NATURAL PORTA DE CORRER EM ALUMINIO DUAS FOLHAS MOVEIS COM VIDRO FECHADURA E PUXADOR EMBUTIDO ACABAMENTO SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR/VISTA	5,50	634,25	3.488,38
10.5		M²	JANELA DE MADEIRA TIPO GUILHOTINA, DE ABRIR , INCLUSAS GUARNICOES SEM FERRAGENS	0,30	511,67	153,50
TOTAL					14.054,74	14.054,74
PREVENÇÃO DE INCÊNDIO						
11.1		UND	EXTINTOR DE PQS 4KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO		985,51	985,51
11.2		UND	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2W BATERIA DE LITIO AUTONOMIA DE 6 HORAS	3,00	153,81	461,43
11.3		UND	TRIANGULAR BASE DE 30 CM PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA CONTRA INCENDIO-ALERTA EM PVC 2MM ANTICHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	8,00	26,12	208,96
				6,00	52,52	315,12
TOTAL					985,51	985,51
12			LAJES		3.060,08	3.060,08
12.1			CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, FCK 20 MPa, LANÇADO COM BOMBA LANÇA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 06/2015	8,00	382,51	3.060,08
TOTAL					3.060,08	3.060,08

Eng.º ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA

CREA: PE 140981/D

C.P.F.: 021.146.709-02

FRANMAR ENGENHARIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Ciente: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO COBERTO

ENGº ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA VECHIA -
CREA 140981/D

Referência de Preços:

Área de
construção (m²):

421,80m²

PRAZO: 90 DIAS

DATA: CORONEL DOMINGOS SOARES, 10 DE JUNHO DE 2019

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
13			COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
13.1		M²	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10º, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	168,85	27.189,68	27.189,68
13.2		M	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2016	12,85	36,45	6.154,58
13.3		M²	ESTRUTURA DE COBERTURA EM TESSOURA METÁLICA COM TERÇAMENTO (INSTALADO)	168,85	102,34	1.315,07
13.4		M	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	27,00	109,03	18.409,72
					48,53	1.310,31
14			TUBULAÇÃO DE DRENAGEM E CAIXAS PLUVIAL			
14.1		UND	CAIXA DE INSPEÇÃO PLUVIAL (1,80M X 1,80M) COM TAMPA E EXECUÇÃO		27.189,68	27.189,68
14.2		M	TUBO DE CONCRETO 60CM DE DIÂMETRO (INCLUINDO ESCAVAÇÃO MECANIZADA COM CORTE E ATERRO)	3,00	15.195,91	15.195,91
				53,00	517,55	1.552,65
					257,42	13.643,26
15			COBERTURA DO ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DA SAÚDE			
15.1		M²	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10º, COM ATÉ 2	277,00	15.195,91	15.195,91
					42.962,75	42.962,75
					36,45	10.096,65

Engº ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
CREA PR - 140981/D
C.P.F.: 021.446.709-02

FRANMAR ENGENHARIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Cliente: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO COBERTO

ENGº ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA VECHIA -
CREA 140981/D

Referência de Preços:

Área de
construção (m²):

421,80m²

PRAZO: 90 DIAS

DATA: CORONEL DOMINGOS SOARES, 10 DE JUNHO DE 2019

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
15.2		M²	ESTRUTURA DE COBERTURA EM TESOURA METÁLICA COM TERÇAMENTO (INSTALADO)	277,00	109,03	30.201,31
15.3		1	ESTRUTURA DE PILARES EM PRÉ-MOLDADO FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO	1,00	2.664,79	2.664,79
			TOTAL		42.962,75	42.962,75
			TOTAL GERAL		249.922,66	249.922,66

Engº. ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
CREA: PR - 140981/D
C.P.F. 021.146.709-02

FRANMAR ENGENHARIA

ORÇAMENTO RESUMO

Cliete: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Referência de Preços:

Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE VIGILANCIA DE SAÚDE E ESTACIONAMENTO CD ENGº ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA - CREA: PR - 140981/D

EDIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ITEM (R\$)	%	B.D.I. 0,00%	V.TOTAL(R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINAR	R\$ 8.079,90	3,23%	-	8.079,90
2	SUPRAESTRUTURA	R\$ 53.625,38	21,46%	-	53.625,38
3	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 37.406,55	14,97%	-	37.406,55
4	REVESTIMENTOS INTERNOS	R\$ 8.254,12	3,30%	-	8.254,12
5	PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS	R\$ 11.230,72	4,49%	-	11.230,72
6	FORRO	R\$ 12.690,34	5,08%	-	12.690,34
7	HIDROSSANITARIO	R\$ 3.785,05	1,51%	-	3.785,05
8	ELÉTRICO	R\$ 1.593,58	0,64%	-	1.593,58
9	REVESTIMENTO EXTERNO	R\$ 9.808,35	3,92%	-	9.808,35
10	ESQUADRIAS	R\$ 14.054,74	5,62%	-	14.054,74
11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	R\$ 985,51	0,39%	-	985,51
12	LAJES	R\$ 3.060,08	1,22%	-	3.060,08
13	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 27.189,68	10,88%	-	27.189,68
14	TUBULAÇÃO DE DRENAGEM E CAIXAS PLUVIAL	R\$ 15.195,91	6,08%	-	15.195,91
15	COBERTURA DO ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DA SAÚDE	R\$ 42.962,75	17,19%	-	42.962,75
	VALOR DA OBRA.....	249.922,66	100,00%		249.922,66
0,00%	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - B.D.I.	-			
	VALOR TOTAL DA OBRA.....	249.922,66			

Coronel Domingos Soares, 10 de Junho de 2019

FRANMAR ENGENHARIA - ME
CNPJ: 28.103.153/0001-83
C.P.F.: 021.146.709-02



MUNICÍPIO DE



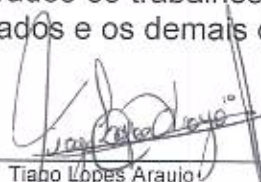
MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

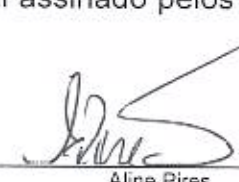
0164

Comissão de Licitações - Ata de Abertura e Julgamento
Processo 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019

Aos **vinte e cinco** dias de **junho** de **2019**, às **10** horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 197/2019, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: edificação de estrutura para vigilância em saúde com estacionamento coberto, no centro de saúde da cidade, totalizando 421,80m², conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório, consoante melhor preço. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes, a Comissão apurou a existência de uma proposta apta do interessado: **AA Santos Della Vechia – Engenharia** – CNPJ 28103153/0001-83 – sem representante presente nesta reunião. Ato continuo foi aberto e apreciado o conteúdo do envelope de proposta de preços do(s) proponente(s) ao que foi apurado pelo Sr Presidente o seguinte: A proposta e seus anexos foi considerada satisfatória para esta etapa, tendo sido apurado o importe de **R\$ 249.922,66(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)** proposto para execução do objeto por **AA Santos Della Vechia – Engenharia**. Nada mais havendo para ser apreciado neste momento e encerrados os trabalhos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.


Tiago Lopes Araujo
Presidente

Dirceu Camargo Nunes
Membro


Aline Pires
Membro


Gilmer Francisco da Rosa
Membro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0166

PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 57/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:

Edificação de estrutura da "vigilância em saúde" com estacionamento coberto junto ao centro de saúde da sede

2. Conforme determina a Lei 8.666/93, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no "portal de transparência" do Município, e no "mural de licitações" do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	22/05/2019
Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	23/05/2019

3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual ocorreu em:

10/06/2019

4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Não houve

5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniu-se a CPL e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

AA Santos Della Vechia Engenharia	28103153/0001-83
Vilseu Vieira Carneiro Construções ME	22960718/0001-62

5.1 Durante a fase de habilitação o licitante Vilseu Vieira Carneiro Construções ME foi inabilitado face descumprimento do item 10.2, subitem "3" letra "c" do edital.

6. Tendo sido apreciada sua(s) habilitação(ões), e, em ato contínuo, acessado o conteúdo do envelope de proposta de preços, conforme detalhado em Ata, apurando-se o seguinte importe proposto:

AA Santos Della Vechia Engenharia	R\$ 249.922,66
-----------------------------------	----------------

7. Quanto a fase recursal necessária para adjudicação e homologação:

Não houveram manifestações para serem apreciadas

8. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação da CPL, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
9. Não restam, até o momento, manifestações ou solicitações de lapso recursal de qualquer ordem para serem analisadas.
10. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, **remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação.**

Centro Administrativo Adão Reis em 02 de julho de 2019

Rogério E. Schmidt
Procurador OAB 59902-PR

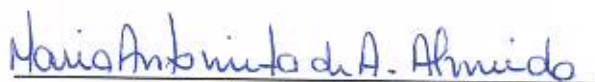


Homologação e Adjudicação

Processo 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019

1. **Fica Homologado** o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria 174 e 197/2019, sobre o processo de licitação nº 57/2019 modalidade Tomada de Preços 03/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para edificação de estrutura para vigilância em saúde com estacionamento coberto, totalizando 421,80m² de área.
2. **Adjudico** o objeto do certame em favor do proponente AA Santos Della Vechia - Engenharia de CNPJ 28103153/0001-83, pelo importe total de R\$ 249.922,66(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).
3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editais para formalização do Termo Contratual, devendo o licitante citado acima, para fins de contratação, cumprir o exigido no item 17 do edital quanto a "garantia de execução" a qual importa em R\$ 12.496,00(doze mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de julho de 2019.



Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Homologação e Adjudicação - Processo 57/2019 – Tomada de Preços 02/2019

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria 174 e 197/2019, sobre o processo de licitação nº 57/2019 modalidade Tomada de Preços 02/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para edificação de estrutura para vigilância em saúde com estacionamento coberto, totalizando 421,80m² de área.
 2. Adjudico o objeto do certame em favor do proponente AA Santos Della Vecchia- Engenharia de CNPJ 28103153/0001-83, pelo importe total de R\$ 249.922,66 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).
 3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editalícios para formalização do Termo Contratual, devendo o licitante citado acima, para fins de contratação, cumprir o exigido no item 17 do edital quanto a "garantia de execução" a qual importa em R\$ 12.496,00 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais).
- Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de julho de 2019.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

03/07/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0139

CONTRATO Nº 92 – 2019
REF. TOMADA DE PREÇOS 02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizaél Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Mangueirinha, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867(SESP-PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preços 02/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 249.922,66(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagos com recursos da dotação orçamentária do Município na nomenclatura:

05-fundo municipal de saúde
05001-departamento de saúde
1030110011003-construção, ampliação e reformas de unidades de saúde
1390/1400/1410/1415-conta despesa
05008-divisão de assistência farmacêutica
1030110012044-programa de assistência farmacêutica
3585-conta despesa
4490510000-obras e instalações

Os recursos para adimplemento das despesas decorrentes desta contratação serão suportados pelos Governos Federal e Estadual, através de repasses tipo "fundo a fundo".

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 90(noventa) dias contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0169

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto

Em caso de dilação dos prazos de execução e vigência não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual salvo para restaurar o equilíbrio econômico financeiro em face de eventuais aumentos justificados do objeto e ainda assim somente após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação, tomando como data base referencial o mês e o ano em que este Termo foi firmado. Caso se faça necessário para tal tomar-se-á como referência os índices oficiais do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) a proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme anexo I do Contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, alimentação e hospedagem, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços, condicionado a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores.

7.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) prova de regularidade perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, através de certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeitos de negativa. Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

I. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.

II. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

7.3 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação, juntamente com a nota fiscal e negativas já descritas, de:

- ART de execução pela CONTRATADA; e,

- comprovação de inscrição da obra, junto a Receita Federal, para fins previdenciários(CEI).

7.4 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação, juntamente com a nota fiscal e negativas já descritas, de:

- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto total contratado concluído, quanto aos débitos previdenciários(CEI); e,

- Termo de Recebimento Provisório da obra emitido pelo responsável técnico da municipalidade.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná – CNPJ nº 01614415/0001-18, sito a Av Araucária, 3120.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído e seus eventuais débitos previdenciários(CEI).

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição e verificará o andamento físico dos serviços para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao contratado e previsto em edital, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quarto

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sétimo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Da presente contratação não resultam obras provisórias, todavia, caso hajam, a CONTRATADA é responsável pelo projeto destas e estará sujeita a aprovação pela fiscalização assim como a CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) nos serviços, nos limites autorizados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios ou não condizentes com as condições pré-estabelecidas em edital.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0172

identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) durante a execução, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação do objeto pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0173

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços determinados;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Contratante, contado a partir da notificação expressa;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0174

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0175

o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

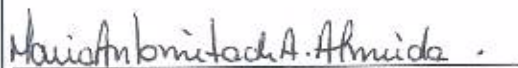
Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

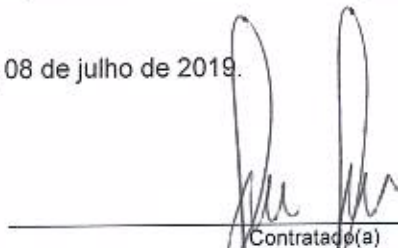
Cel. Dom. Soares-PR, 08 de julho de 2019.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Contratado(a)

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0176

CONTRATO Nº 92 – 2019
REF. TOMADA DE PREÇOS 02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Mangueirinha, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867(SES-PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preços 02/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 249.922,66(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagos com recursos da dotação orçamentária do Município na nomenclatura:

05-fundo municipal de saúde
05001-departamento de saúde
1030110011003-construção, ampliação e reformas de unidades de saúde
1390/1400/1410/1415-conta despesa
05008-divisão de assistência farmacêutica
1030110012044-programa de assistência farmacêutica
3585-conta despesa
4490510000-obras e instalações

Os recursos para adimplemento das despesas decorrentes desta contratação serão suportados pelos Governos Federal e Estadual, através de repasses tipo "fundo a fundo".

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 90(noventa) dias contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0177

- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto

Em caso de dilação dos prazos de execução e vigência não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual salvo para restaurar o equilíbrio econômico financeiro em face de eventuais aumentos justificados do objeto e ainda assim somente após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação, tomando como data base referencial o mês e o ano em que este Termo foi firmado. Caso se faça necessário para tal tomar-se-á como referencia os Índices oficiais do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
d) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
l) a proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme anexo I do Contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, alimentação e hospedagem, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0178

c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços, condicionado a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores.

7.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) prova de regularidade perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, através de certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeitos de negativa.

Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

I. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.

II. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

7.3 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação, juntamente com a nota fiscal e negativas já descritas, de:

- ART de execução pela CONTRATADA; e,

- comprovação de inscrição da obra, junto a Receita Federal, para fins previdenciários(CEI).

7.4 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação, juntamente com a nota fiscal e negativas já descritas, de:

- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto total contratado concluído, quanto aos débitos previdenciários(CEI); e,

- Termo de Recebimento Provisório da obra emitido pelo responsável técnico da municipalidade.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná – CNPJ nº 01614415/0001-18, sito a Av Araucária, 3120.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído e seus eventuais débitos previdenciários(CEI).

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0179

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição e verificará o andamento físico dos serviços para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao contratado e previsto em edital, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quarto

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sétimo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Da presente contratação não resultam obras provisórias, todavia, caso hajam, a CONTRATADA é responsável pelo projeto destas e estará sujeita a aprovação pela fiscalização assim como a CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) nos serviços, nos limites autorizados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios ou não condizentes com as condições pré-estabelecidas em edital.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a



0180

**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) durante a execução, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação do objeto pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0101

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços determinados;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Contratante, contado a partir da notificação expressa;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0102

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0183

o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

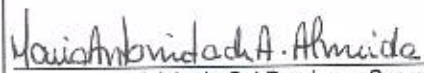
Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

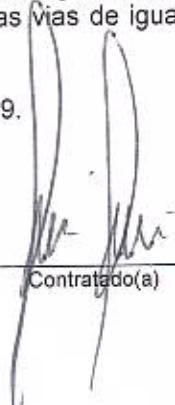
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 08 de julho de 2019.


Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2018 – Assinado em 08/07/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antônia de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): A A SANTOS DELLA VECCHIA-ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguaçu, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867(SESP-PR).

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CUSTOS: R\$ 249.922,66(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados do 10º da publicação da OS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05-fundo municipal de saúde

05001-departamento de saúde

1030110011003-construção, ampliação e reformas de unidades de saúde

1390/1400/1410/1415-conta despesa

05008-divisão de assistência farmacêutica

1030110012044-programa de assistência farmacêutica

3585-conta despesa

4490510000-obras e instalações

Cue005172



ORDEM DE SERVIÇO 01 DA TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Pela presente Ordem de Serviços fica o(a) contratado(a) **AA SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169-Sala 01, cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, **AUTORIZADO(A)** a executar, a partir desta data, ou consequente publicação, os serviços constantes do Contrato 92/2019, decorrente este da Tomada de Preços 02/2019-PMCDs, devidamente homologada e adjudicada em 02 de julho de 2019, de acordo com as características básicas abaixo:

Objeto:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE."

Prazo:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 90(noventa) dias contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da publicação da ordem de serviços."

Valor:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 249.922,66(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Coronel Domingos Soares-PR., 11 de julho de 2019.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ORDEN DE SERVIÇO 01 DA TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Pela presente Ordem de Serviços fica o(a) contratado(a) AA SANTOS DELLA VECCHIA-ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169-Sala 01, cidade de Manguaçu, Estado do Paraná, CEP 85540-000, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, AUTORIZADO(A) a executar, a partir desta data, ou consequente publicação, os serviços constantes do Contrato 92/2019, decorrente este da Tomada de Preços 02/2019-PMCD, devidamente homologada e adjudicada em 02 de julho de 2019, de acordo com as características básicas abaixo:

Objeto:

“CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para “vigilância em saúde” contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE.”

Prazo:

“CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 90(noveenta) dias contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da publicação da ordem de serviços.”

Valor:

“CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 249.922,06(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Coronel Domingos Soares-PR., 11 de julho de 2019.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

Cod385433



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720196228461

Página 1/1 0187

1. Responsável Técnico

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME**

RNP: 1713523701

Carteira: PR-140981/D

Registro: 66943

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

PREFEITURA CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Contrato: 92-2019

Celebrado em: 16/12/2019

Valor: R\$ 249.922,66

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

CNPJ: 01.614.415/0001-18

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

PREFEITURA CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Data de Início: 16/12/2019

Previsão de término: 29/02/2020

Proprietário: **MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ: 01.614.415/0001-18

4. Atividade Técnica

Execução

Quantidade

Unidade

[Execução de obra] de edificação de alvenaria

421,80

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Anderson Della Vecchia de 2019

Local

Anderson Della Vecchia

Engenheiro Civil

CREA-PR 140981/D

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA - CPE: 021.146.709-02

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - CNPJ: 01.614.415/0001-18

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Nosso número: 2410101720196228461

Valor da ART: R\$ 226,50

Registrada em: 16/12/2019

Valor Pago: R\$ 226,50



SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
08/07/2019 - COMPROVANTE - 11:20:55
DE TED

ORIGEM DA OPERACAO
COOP: 4390 - PAC: 4 - SICOOB INTEGRADO
TERMINAL: 058 - CAIXA
USUARIO: ANDRESSAS4390_04

OPERACAO:.....07/16 - REC. TED
NATUREZA DA OPERACAO:.....DEBITO/CREDITO
N. DA AUTENTICACAO:.....00077
VALOR:.....9.996,13
FINALIDADE:.....CREDITO EM CONTA
TITULARIDADE:.....DIFERENTE
DADOS DO REMETENTE:
CONTA:.....184438
CLIENTE:..A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA
CPF/CNPJ:.....28103153000183
DADOS DO FAVORECIDO:
BANCO:.....1/BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA:.....615/PALMAS PR
N. DA CONTA:.....142069
CPF/CNPJ:.....01614415000118
NOME:.....MUNICIPIO CORONEL DOMINGOS SCARES
HISTORICO:.....
ID:ABEC14AF-3A69-4ED4-A37D-8EFF6BA634D3

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

CAUCAO
CONTRATO



Ofício nº 17/2021

Mangueirinha, 01 de novembro de 2021

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA- ME, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, vem por meio deste, requerer REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, referente ao contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 02/2019 que tem como objeto edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Justificamos que em decorrência da previsão de retomada de serviços na referida obra, a empresa revisou a planilha orçamentária e observou a ausência de inúmeros itens previstos em projetos e divergência na metragem das áreas, por isso, faz a necessidade de uma revisão dos itens da planilha orçamentária.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7



FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava, 151 sala 2 Centro
CEP 85540.000 - Mangueirinha - PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0190

Memorando Interno 248/2021

Coronel Domingos Soares, 09 de dezembro de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Departamento de Engenharia
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos do referido Departamento para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações
127/2021	TP 02/2021	A.A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA	09/02/2022	O prazo para aditar pode ser de até 06 meses para este contrato. Departamento de Engenharia

Por fim, solicitamos que o Departamento de Engenharia verifique seu interesse bem como o interesse da empresa em realizar este Aditivo. Saliento que deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações um memorando com a conclusão do referido assunto, juntamente com o pedido da empresa em até 3 (três) dias úteis antes do vencimento do contrato.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Jayme Lazaretti
Chefe de licitações

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

*Recebi em
17/12/2021
Kerley Moricon*



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 23/2.021

Assunto: PARECER TÉCNICO REEQUILIBRIO E REVISÃO DE PLANILHA

Em resposta ao Ofício nº 17/2021 e Protocolo nº 746/2021 da empresa A.A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, no qual a empresa acima mencionada solicita **“REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e REEQUILIBRIO FINANCEIRO”** junto ao contrato de número 92/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vechia Engenharia, expomos o que segue:

Os valores recebidos pela empresa correspondem três medições sendo R\$ 70.029,93, R\$ 18.389,62 e R\$ 43.372,09, totalizando **R\$ 131.791,64**. No entanto existe valores repassados (Boletim de Medição 02) que não localizamos sua fonte, sendo assim elaboramos planilha da condição atual da obra com a quantidade executada, resultando no valor faltante devido para a empresa em **R\$ 77.105,55**, anexo imagens da condição atual da obra.

Relatamos que o cálculo de INCC é devido para os serviços faltante, conforme exposto no protocolo nº 746/2021 pela empresa acima citada, cálculo este apresentado em 11,43% (até a data do protocolo) resultando no valor de **R\$ 85.918,72**.

A empresa ainda solicita através do ofício nº 17/2021, revisão da planilha orçamentária, informamos que tal análise poderá ser realizada, mas, para os valores/serviços ainda não executados.

O projeto inicialmente apresentado para abertura de licitação possui serviços que a planilha não quantificou em sua totalidade, sendo assim encaminho anexo planilha com quantidades que deveriam ser acrescidas e que deveriam ser reduzidas conforme análise aos projetos, e planilha constante no processo licitatório. Quantidade a ser acrescida que consta no contrato inicial **R\$ 8.634,67** (planilha anexo). Elaboração de planilha com quantidade a ser retirada/supressão pois possui divergência nos quantitativos, totalizando o valor de **R\$ 13.692,74**.





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

Ressaltamos ainda que o projeto prevê a execução de escada metálica, no entanto não possui descrição deste serviço/material junto ao memorial descritivo nem planilha orçamentária, e que este serviço poderia ser aditivado para a empresa executar, com referência a valores do período atual, ou ainda executado pela prefeitura, após a entrega da obra.

Existe ainda outros itens que a planilha não contempla como lavatórios, torneiras e luminárias para os banheiros, parte da fiação elétrica (conforme projeto elétrico da pasta técnica) parte do hidrossanitário (conforme projeto elaborado e apresentado na pasta técnica), porta de correr e pintura das portas de madeira. Devido a isto a elaboração de quantidade a ser acrescida que não consta no contrato inicial, que resulta em R\$ **17.620,02** (planilha anexo), com valores atualizados data base 10/2021, não incluindo a escada em estrutura metálica, a qual será orçada e tomadas as providências quanto a instalação.

ETAPAS/SITUAÇÃO	VALORES
Situação Atual da Obra - Valores Faltantes	R\$ 77.105,55
Reajuste Solicitado 11,43 % ACRESCIDO no valor FALTANTE	R\$ 85.918,72
Valores a Serem Reduzidos/supressão	R\$ 13.692,74
Valores a Serem Acrescido no contrato Atual	R\$ 8.634,47
Valores a Serem Acrescido que NÃO possui no contrato Atual	R\$ 17.620,27
Valores FALTANTES PARA CONCLUSÃO DA OBRA (exceto a escada) com Supressão, Aditivo e Reajuste	R\$ 98.480,72

Deverá ser reduzido a quantia de R\$ 13.692,74 e ser acrescido junto ao valor atual reajustado (R\$ 85.918,72) a quantia de R\$ 26.254,74. Resultando no montante de R\$ **98.480,72** faltante para a empresa executar/receber.

Sendo assim encaminhamos documentação e planilhas para análise quanto ao relato exposto, e a viabilidade contratual de acréscimo e supressão no presente contrato.

Sendo o que temos para o momento.

Coronel Domingos Soares, 13 de dezembro de 2021.

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Departamento de Infraestrutura e Engenharia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL DOMINGOS SOARES

Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

ANEXO I - Fotos da Obra – Outubro/2021



Imagem 01



Imagem 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL DOMINGOS SOARES

Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com



Imagem 03



Imagem 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL DOMINGOS SOARES

Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com



Imagem 05



Imagem 06



ITEM A SER ACRESCIDO QUE NÃO POSSUI NA PLANILHA INICIAL

ÍTEM SEQUENCIAL	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	TOTAL COM BDI DO CONTRATO 23,54%	TOTAL COM DESCONTO DA EMPRESA NA LICITAÇÃO
REFERÊNCIA SINAPI 10/2021 - NÃO DESONERADO								
8.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	101561	m	146,60	16,5	2.418,90	RS 2.988,31	R\$ 2.989,21
8.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	91931	M	66,30	10,34	685,54	RS 846,92	R\$ 847,17
8.11	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	981	M	99,80	3,95	394,21	RS 487,01	RS 487,15
8.12	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 10 W - PARA BANHEIRO	39389	UND.	3,00	21,19	63,57	RS 78,53	R\$ 78,56
17.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 - PAREDE BANHEIRO	97621	m³	1,03	117,41	120,93	149,40	R\$ 149,44
7.6	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	102623	UN	1,00	891,19	891,19	1100,98	1101,31
7.7	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	89710	UN	3	10,99	32,97	40,73	40,74

7.8	FILTRO ANAERÓBIO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 1,50 M, VOLUME ÚTIL: 1140,4 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	98058	UN	1	1.297,84	1297,84	1603,35	1603,83
7.9	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	98062	UN	1	1.947,29	1947,29	2405,68	2406,40
7.11	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	89800	M	30	27,46	823,8	1017,72	1018,03
10.6	PORTA DE CORRER EM MADEIRA 80 CM COMPLETA COMPLETA	COMPOSIÇÃO 01	UND.	2	1.207,22	2414,44	2982,80	2983,69
10.7	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	91338	M²	1,68	881,22	1480,45	1828,95	1829,50
10.8	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	94569	M²	0,75	684,07	513,05	633,83	634,02
10.9	PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 - BANHEIRO PNE LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	91321	UND.	1	748,25	748,25	924,39	924,67
10.10		102193	M²	23,94	1,93	46,20	57,08	57,10

10.11	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	102217	M²	23,94	15,86	379,69	469,07	469,21
	TOTAL GERAL					R\$ 14.258,33	R\$ 17.614,74	17.620,02

KEURY MARBRIS MARCON
CREA-PR 148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 169/2021

ITEM A SER RETIRADO/REDUZIDO DA PLANILHA INICIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. A SER REDUZIDA	PREÇO UNIT.	TOTAL
6.1	FORRO DE PVC LISO, RÉGUA 20 CM ESPESSURA 8MM A 10 MM	M²	80,40	23,37	R\$ 1.878,95
6.2	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PEÇAS DE MADEIRA 2,5X10 CM	M²	80,40	55,55	R\$ 4.466,22
8.7	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UND	1,00	26,12	R\$ 26,12
4.4	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMÃOES FORN. E APLICAÇÃO	M²	264,60	8,22	R\$ 2.175,01
9.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR	M²	345,00	3,02	R\$ 1.041,90
10.2	FECHADURA TUBULAR CROMADA MACANETA	UND	8,00	49,61	R\$ 396,88
10.3	KIT PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI - OCA - DE 80 CM	UND	4,00	888,54	R\$ 3.554,16
10.5	JANELA DE MADEIRA TIPO GUILHOTINA DE ABRIR	M²	0,3	511,67	153,50
	TOTAL GERAL				R\$ 13.692,74

KEURY FABRIS MARCON
CREA-PR 148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIANº 1469/2021

QUANTIDADES A SEREM ACRESCIDAS QUE POSSUEM NA PLANILHA INICIAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. CONTRATO	PREÇO UNIT.	TOTAL	QUANTIDADE A SER ACRESCIDA DO PROJETO	VALOR A SER ACRESCIDO	COM REAJUSTE REEQUILÍBRIO 11,43 %
3	PAREDES E PAINÉIS							
	ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M²	345,00	73,29	R\$ 25.285,05	7,00	513,03	571,67
3.2	CHAPISCO	M²	690,00	1,84	R\$ 1.269,60	94,26	173,44	193,26
3.3	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO/REBOCO FORN. E APLICAÇÃO	M³	21,00	302,00	R\$ 6.342,00	1,90	573,80	639,39
	TOTAL							1404,32
4	REVESTIMENTOS INTERNOS							
4.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES UMA DE MÃO	M²	345,00	3,02	R\$ 1.041,90	80,40	242,81	270,56
4.4	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMÃOES FORN. E APLICAÇÃO	M²	690,00	8,22	R\$ 5.671,80			
8	ELÉTRICO							
8.1	FIO DE COBRE 2,5 MM²	M	315,00	1,21	R\$ 381,15	454,30	549,70	270,56
8.3	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA 10A A 30A	UND	11,00	17,15	R\$ 188,65	2,00	34,30	38,22
8.5	TOMADA ALTA DE EMBUTIR 2P+T 10A	UND	16,00	32,45	R\$ 519,20	R\$ 10,00	324,50	361,59
8.6	INTERRUPTOR SIMPLES FORN. E INSTALAÇÃO	UND	7,00	17,61	R\$ 123,27	2,00	35,22	39,25
8.8	LUMINÁRIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 02 LAMPADA FLUORESCENTES DE 18 W COMPLETA.	UND	3,00	38,17	R\$ 114,51			
	TOTAL					24,00	916,08	1020,79
10	ESQUADRIAS							2072,38
10.1	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 4 FOLHAS	M²	4,50	580,00	R\$ 2.610,00	7,20	4176,00	4653,32
	TOTAL							4653,32
11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO							
11.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	UND	6,00	52,52	R\$ 315,12	4,00	210,08	234,09
	TOTAL							234,09
	TOTAL GERAL						R\$ 7.748,96	R\$ 8.634,67

COMPOSIÇÃO 01		PORTA DE CORRER EM MADEIRA 80 CM COMPLETA					
REFERÊNCIA TÉCNICA		SINAPI- 10/2021					
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO		und	QUANT.	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
	SINAPI	91304	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	und	1	98,07	98,07
1	SINAPI	91297	PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	und	1	318,44	318,44
2	SINAPI	11581	TRILHO PANTOGRAFICO CONCAVO, TIPO U, EM ALUMINIO, COM DIMENSOES DE APROX *35 X 35* MM, PARA ROLDANA DE PORTA DE CORRER	m	0,8	1.005,32	804,256
3	SINAPI-I	38179	ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, PARA PORTA DE CORRER, EM ZAMAC COM CHAPA DE ACO, ROLAMENTO INTERNO BLINDADO DE ACO REVESTIDO EM NYLON	und	2	42,26	84,52
TOTAL SEM BDI							1.207,22

KEURY FABRIS MARCON
CREA-PR/148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 169/2021

QUANTIDADE DA OBRA EXECUTADA

TEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	% DO ITEM EXECUTADO	QUANTIDADE DO ITEM FALTANTE	VALOR FALTANTE A SER PAGO	REAJUSTE INCC 11,43%
1	SERVIÇOS PRELIMINAR								
1.1	PLACA DE OBRA (1,80x1,50)	m²	2,70	406,95	R\$ 1.098,77	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
1.2	GABARITO DE OBRA	m²	80,40	86,83	R\$ 6.981,13	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 8.079,90	100,0%			R\$ 0,00
2	SUPRAESTRUTURA								
2.1	ARMAÇÃO FORN. DE AÇO 50 10MM E AÇO AÇO 60 5MM	KG	82,00	10,13	R\$ 830,66	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
2.2	ARMAÇÃO FORN. DE AÇO 50 8MM E AÇO AÇO 60 5MM	KG	90,00	12,68	R\$ 1.141,20	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
2.3	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM PRÉ MOLDADO	M²	160,80	305,81	R\$ 49.174,25	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
2.4	CONCRETO 20 MPA - PREPARO MECÂNICO EM BETONEIRA (PARA PILARES, VIGAS, LAJES, PISO E CALÇADAS)	M³	1,00	385,34	R\$ 385,34	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
2.5	BRITA 2 - FORNECIMENTO E COMPACTAÇÃO PARA PISO E CALÇADAS	M³	2,00	73,67	R\$ 147,34	0,0%	2,00	73,67	R\$ 82,09
2.6	EXECUÇÃO DE CALÇADAS 5 CM ESPESSURA	M³	2,00	699,02	R\$ 1.398,04	0,0%	2,00	1.398,04	R\$ 1.557,84
	TOTAL				R\$ 53.076,83	100,0%		1.471,71	R\$ 1.639,93
3	PAREDES E PAINÉIS								
3.1	ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M²	345,00	73,29	R\$ 25.285,05	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
3.2	CHAPISCO	M²	690,00	1,84	R\$ 1.269,60	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
3.3	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO/REBOCO FORN. E APLICAÇÃO	M³	21,00	302,00	R\$ 6.342,00	92,0%	1,68	507,36	R\$ 565,35
3.4	PLACA DE ACM COR CINZA	M²	26,80	168,28	R\$ 4.509,90	0,0%	26,80	4.509,90	R\$ 5.025,39
	TOTAL				R\$ 37.406,55			5.017,26	R\$ 5.590,74
4	REVESTIMENTOS INTERNOS								

4.1	REVESTIMENTO ESMALTADO PARA BANHEIRO	M²	58,00	13,99	R\$ 811,42	0,0%	58,00	811,42	R\$ 904,17
4.2	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	675,00	1,08	R\$ 729,00	0,0%	675,00	729,00	R\$ 812,32
4.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES E UMA DE MÃO	M²	345,00	3,02	R\$ 1.041,90	0,0%	345,00	1.041,90	R\$ 1.160,99
4.4	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMÃOES FORN. E APLICAÇÃO	M²	690,00	8,22	R\$ 5.671,80	0,0%	690,00	5.671,80	R\$ 6.320,09
	TOTAL				R\$ 8.254,12			8.254,12	R\$ 9.197,57
5	PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS								
5.1	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M³	9,70	535,81	R\$ 5.197,36	98,0%	0,19	103,95	R\$ 115,83
5.2	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	890,00	1,08	R\$ 961,20	0,0%	890,00	961,20	R\$ 1.071,07
5.3	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 FORMATO MENOR OU IGUAL A 20,5 CM²	M²	160,80	19,80	R\$ 3.183,84	0,0%	160,80	3.183,84	RS 3.547,75
5.4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS DE FUNDAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO APLICAÇÃO COM DUAS DEMÃOS CRUZADAS	M	32,00	59,01	R\$ 1.888,32	100,0%	0,00	0,00	R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 11.230,72			4.248,99	R\$ 4.734,65
6	FORRO								
6.1	FORRO DE PVC LISO, RÉGUA 20 CM ESPESSURA 8MM A 10 MM	M²	160,80	23,37	R\$ 3.757,90	0,0%	160,80	3.757,90	R\$ 4.187,42
6.2	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PEÇAS DE MADEIRA 2,5X10 CM	M²	160,80	55,55	R\$ 8.932,44	0,0%	160,80	8.932,44	R\$ 9.953,42
	TOTAL				R\$ 12.690,34			12.690,34	R\$ 14.140,84
7	HIDROSSANITÁRIO								
7.1	FOSSA SEPTICA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA 10 CONTRIBUINTES	UND	1,00	787,56	R\$ 787,56	0,0%	1,00	787,56	R\$ 877,58
7.2	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100 MM DA CASA ATÉ A CAIXA COMPOSTO POR 10M DE TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO	UND	1,00	694,09	RS 694,09	0,0%	1,00	694,09	R\$ 773,42

7.3	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25MM INSTALAÇÃO NO RAMAL	M	85,00	9,72	R\$ 826,20	0,0%	85,00	826,20	R\$ 920,63
7.4	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS	UND	3,00	62,40	R\$ 187,20	0,0%	3,00	187,20	R\$ 208,60
7.5	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA	UND	3,00	430,00	R\$ 1.290,00	0,0%	3,00	1.290,00	R\$ 1.437,45
	TOTAL				R\$ 3.785,05			3.785,05	R\$ 4.217,68
8	ELÉTRICO								
8.1	FIO DE COBRE 2,5 MM²	M	315,00	1,21	R\$ 381,15	0,0%	315,00	381,15	R\$ 424,72
8.2	FIO DE COBRE 10 MM²	M	20,00	4,66	R\$ 93,20	0,0%	20,00	93,20	R\$ 103,85
8.3	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA 10A A 30A	UND	11,00	17,15	R\$ 188,65	0,0%	11,00	188,65	R\$ 210,21
8.4	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR P/ 3 DISJUNTOR	UND	2,00	73,74	R\$ 147,48	0,0%	2,00	147,48	R\$ 164,34
8.5	TOMADA ALTA DE EMBUTIR 2P+T 10A	UND	16,00	32,45	R\$ 519,20	0,0%	16,00	519,20	R\$ 578,54
8.6	INTERRUPTOR SIMPLES FORN. E INSTALAÇÃO	UND	7,00	17,61	R\$ 123,27	0,0%	7,00	123,27	R\$ 137,36
8.7	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UND	1,00	26,12	R\$ 26,12	0,0%	1,00	26,12	R\$ 29,11
8.8	LUMINÁRIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 02 LAMPADA FLUORESCENTES DE 18 W COMPLETA.	UND	3,00	38,17	R\$ 114,51	0,0%	3,00	114,51	R\$ 127,60
	TOTAL				R\$ 1.593,58			1.593,58	R\$ 1.775,73
9	REVESTIMENTO EXTERNO								
9.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR	M²	690,00	3,02	R\$ 2.083,80	0,0%	690,00	2.083,80	R\$ 2.321,98
9.2	TEXTURA ACRILIDA APLICAÇÃO MANUAL	M²	345,00	14,17	R\$ 4.888,65	0,0%	345,00	4.888,65	R\$ 5.447,42
9.3	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMAÓS FORN. E APLICAÇÃO	M²	345,00	8,22	R\$ 2.835,90	0,0%	345,00	2.835,90	R\$ 3.160,04
	TOTAL				R\$ 9.808,35			9.808,35	R\$ 10.929,44
10	ESQUADRIAS								
0.1	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER 4 FOLHAS	M²	4,50	580,00	R\$ 2.610,00	0,0%	4,50	2.610,00	R\$ 2.908,32
0.2	FECHADURA TUBULAR CROMADA MACANETA	CJ	14,00	49,61	R\$ 694,54	0,0%	14,00	694,54	R\$ 773,93
0.3	KIT PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI - OCA DE 80,00 CM	UND	8,00	888,54	R\$ 7.108,32	0,0%	8,00	7.108,32	R\$ 7.920,80

10.4	PORTA DE CORRER DE ALUMINIO DUAS FOLHAS	M²		5,50	634,25	R\$ 3.488,38	0,0%		5,50	3.488,38	R\$ 3.887,10
10.5	JANELA DE MADEIRA TIPO GUILHOTINA DE ABRIR	M²		0,30	511,67	R\$ 153,50	0,0%		0,30	153,50	R\$ 171,05
	TOTAL					R\$ 14.054,74				14.054,74	R\$ 15.661,19
11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO										
11.1	EXTINTOR DE PQS 4KG	UND		3,00	153,81	R\$ 461,43	0,0%		3,00	461,43	R\$ 514,17
11.2	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UND		8,00	26,12	R\$ 208,96	0,0%		8,00	208,96	R\$ 232,84
11.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO	UND		6,00	52,52	R\$ 315,12	0,0%		6,00	315,12	R\$ 351,14
	TOTAL					R\$ 985,51				985,51	R\$ 1.098,15
12	LAJES										
12.1	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÓRMAS MANUSEÁVEIS	M³		8,00	382,51	R\$ 3.060,08	100,0%		0,00	0,00	R\$ 0,00
	TOTAL					R\$ 3.060,08					R\$ 0,00
13	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - VIGÂNCIA SANITÁRIA										
3.1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 6MM	M²		168,85	36,45	R\$ 6.154,58	100,0%		0,00	0,00	R\$ 0,00
3.2	CUMEIEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL E=6MM	M		12,85	102,34	R\$ 1.315,07	100,0%		0,00	0,00	R\$ 0,00
3.3	ESTRUTURA DE COBERTURA EM TESOURA METÁLICA COM TERÇAMENTO	M²		168,85	109,03	R\$ 18.409,72	100,0%		0,00	0,00	R\$ 0,00
3.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24 DESENVOLVIMENTO DE 33 CM	M		27,00	48,53	R\$ 1.310,31	100,0%		0,00	0,00	R\$ 0,00
	TOTAL					R\$ 27.189,68	100,0%				R\$ 0,00
14	TUBULAÇÃO DE DRENAGEM E CAIXAS PLUVIAIS										
4.1	CAIXA DE INSPEÇÃO PLUVIAL (1,80MX1,80M) COM TAMPA E EXECUÇÃO	UND		3,00	517,55	R\$ 1.552,65	0,0%		3,00	1.552,65	R\$ 1.730,12
4.2	TUBO DE CONCRETO 60 CM DE DIÂMETRO (INCLUINDO ESCAVAÇÃO MECANIZADA COM CORTE E ATERRO)	M		53,00	257,42	R\$ 13.643,26	0,0%		53,00	13.643,26	R\$ 15.202,68
	TOTAL					R\$ 15.195,91				15.195,91	R\$ 16.932,80



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Para Ciência e Manifestação

2 mensagens

keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

15 de fevereiro de 2022 16:28

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>, Licitações Prefeitura de Coronel Domingos Soares <licitapmcads@hotmail.com>

Boa Tarde,

Sirvo - me do presente para encaminhar em anexo planilhas para conferência e ciência, para posterior elaboração de Aditivo junto ao Contrato nº 92/2019.

- Planilha da situação atual da obra - VALORES FALTANTES
- Planilha para futuro Aditivo de Redução de quantidades/valores
- Planilha para Aditivo de Acréscimo que possui no contrato atual
- Planilha para Aditivo de Acréscimo que NÃO possui no contrato atual

Solicitamos que no prazo de até **48hrs**, nos apresente manifesto para elaboração de aditivo contratual. Caso tenha interesse em uma reunião juntamente com a procuradoria, nos comunique.

--
Atenciosamente,**Kéury Fabris Marcon**Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D

4 anexos

- Acrescida que possui no contrato.pdf**
180K
- Reduzido do contrato.pdf**
174K
- Acrescida que não tem no contrato.pdf**
186K
- situação atual.pdf**
200K

FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>

17 de fevereiro de 2022 14:13

Para: keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Boa tarde, Kéury.

A empresa A.A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA, ciente dos valores após visualização das planilhas, concorda com as mesmas encaminhadas por e-mail, no dia 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,
Esdras Barossi
FRANMAR ENGENHARIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Franmar - Engenharia
Contato: 46 99981 2908
46 99971 0889 - Anderson
46 99915 7071 - Francieli



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 174/2019 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 08 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Excelência que sejam aditivado o CONTRATO Nº 92 – 2019, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 02/2019 em 12 meses.

Tal solicitação se deve ao fato de o município não ter recebido recursos financeiros da União e/ou Estado para a realização total da obra num período de 12 meses como inicialmente prevê o referido contrato.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Excelentíssima Senhora
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita de
Coronel Domingos Soares – Paraná


Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 157/2020

Coronel Domingos Soares Pr., 30 de junho de 2020.

Aos Cuidados
Neyva J. R. de Carvalho
Procuradora
Coronel Domingos Soares

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar que seja emitido parecer jurídico, com urgência, referente ao desdobramento do processo licitatório nº 057/2019, tomada de preço nº 02/2019 e contrato nº 92 - 2019, separando a construção da vigilância sanitária do estacionamento coberto, e alteração contratual, suspendendo a construção do estacionamento coberto, devido a falta de recursos por parte do município para custear essa obra.

Informamos também que apresentamos proposta ao Governo do Estado do Paraná solicitando recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a ampliação do Centro de Saúde da Sede e essa ampliação está projetada para ser feita na área aonde deveria ser feito o estacionamento coberto.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria 221/2019

Recebido em
02/07/20
D. Carvalho



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

0211

Ofício PROC/PMCDs 03/2020

Coronel Domingos Soares-PR, 09 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Anderson Adriano S. Della Vechia

Responsável Legal pela empresa AA Santos Della vechia Engenharia

Assunto: Referente execução do contrato 92/2019

Senhor,

Considerando a necessidade do serviço público aliado a eventual adequação/redução de metas e do contrato supracitado, nos cumpre encaminhar anexo, cópia do ofício n. 157/2020, oriundo do Departamento de Saúde deste Município, visando parecer sobre a possibilidade da inexecução do estacionamento, parte da obra contratada.

Assim, encaminhamos preliminarmente a Vossa Senhoria para que manifeste sobre o interesse ou não, na redução de meta do presente contrato.

Atenciosamente.


Neyva Jantira Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

Recebido

9/7/2020



Ofício nº 03/2020

Mangueirinha, 10 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor (ª)

Neyva J. R. de Carvalho
Procuradora do Município de coronel Domingos Soares
Avenida araucária nº 3120 - Centro
Coronel Domingos Soares
CEP 85557-000

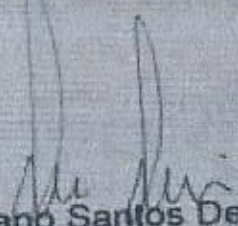
Assunto: Referente execução contrato 92/2019

Excelentíssimo Senhor (ª)

Vimos por meio deste nos manifestar em relação à solicitação via ofício Nº 03/20 dessa procuradoria.

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA- ME, inscrito com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, através de seu representante abaixo assinado, se manifesta FAVORÁVEL a solicitação de alteração contratual, em que solicita a suspensão da construção do estacionamento coberto, parte da obra contratada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações


Anderson Adriano Santos Della Vecchia
R.G. 5.359.486-7
CPF 021.146.709-02

FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava, 151 sala 2 Centro
CEP 85540-000 - Mangueirinha - PR



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

Parecer Técnico de Engenharia 01/2020

Assunto: Execução do Contrato nº92/2019

O Departamento de Engenharia vem por meio deste parecer dar seu posicionamento quanto a execução do objeto licitado no contrato nº92/2019, que em seu primeiro momento foi motivado pelo pedido do Departamento Municipal de Saúde sob ofício nº157/2020 a Procuradoria Municipal no qual cita o pedido quanto a retirada do estacionamento coberto para que em seu lugar seja implementado com recursos a serem pleiteados pelo Governo do Estado uma ampliação da unidade de saúde no local do atual estacionamento.

Logo o Departamento de Engenharia teve o conhecimento da situação bem como a priori um despacho de ofício nº03/2020 da Procuradoria para com a empresa solicitando a inexecução do estacionamento e a posterior a empresa recebeu este documento e manifestou-se favoravelmente ao acordo bilateral do objeto mencionado que retira-se então o estacionamento da execução do objeto.

Assim cabendo o parecer técnico esclarecer que será então suprimido o estacionamento, seja item 15 da planilha orçamentária assinada e devidamente inclusa no processo licitatório nº57/2019 da Tomada de Preço nº02/2019 constante na página 0161 da pasta de licitação é que desta maneira em pleno acordo com a empresa e Prefeitura fica estabelecido:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15.1	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e=6mm com recobrimento lateral de ¼ de onda para telhado com inclinação maior de 10º com até duas águas	277	36,45	10.096,65





Estado do Paraná

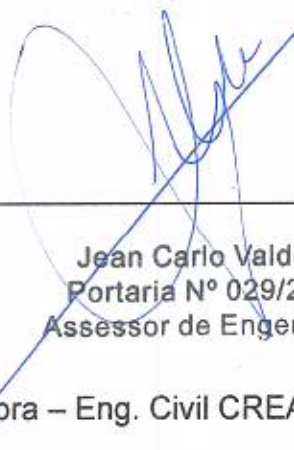
Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

15.2	Estrutura de Cobertura em Tesouras metálica com terçamento	277	109,03	30.201,31
15.3	Estrutura de Pilares em Pré-moldado Fabricação e Instalação	1	2.664,79	2.664,79
Total geral dos itens suprimidos do objeto				42.962,75

Desta forma o objeto se redireciona em que ambas as partes envolvidas em comum acordo resolvem a partir deste acordo executar somente a edificação da vigilância sanitária e todas as medições e encaminhamentos de pagamento referente a este objeto serão para término deste item.

Por fim, tais itens suprimidos do objeto licitado corresponde a 17,19% do total de toda obra.

Coronel Domingos Soares, 14 de julho de 2020.



Jean Carlo Valduga
Portaria Nº 029/2019
Assessor de Engenharia

Fiscal da Obra – Eng. Civil CREA/PR 148385/D





PARECER JURÍDICO 125/2020

Requerente: Sandra Maria da Rosa – Diretora Municipal do Depto de Saúde

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de redução de metas em contrato de execução de obra.

Protocolo: Ofício 157/20 de 30/06/2020

I – Dos fatos

A requerente, em nome da pasta que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade da redução de metas na execução de obra constante do Contrato Administrativo 92/19, no âmbito da Tomada de Preços 02/19, que trata da edificação de prédio para vigilância sanitária e estacionamento coberto. Frisa, ainda, que seu pleito decorre dos parcos recursos da saúde para conclusão dos serviços já contratados aliado a expectativa de recebimento de recursos de outros entes para reformas e ampliação da estrutura de saúde já existente no local. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema da redução/ampliação do objeto, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

A citação acima proporciona para a administração pública uma margem de ampliação/redução das metas inicialmente contratadas de forma impositiva em relação ao contratado. Por óbvio que vale aqui importante ressalva de que o objeto em apreço é edificação e cabe o questionamento se a redução de metas, para o caso, é cabível vez que a Ordem de Serviços 01, emitida em 11/07/2019, autorizou o contratado a executar todo o empreendimento.

O pleito é específico quanto a possibilidade de redução de metas com fins de não ser realizada a cobertura do estacionamento, inicialmente previsto, nesta esteira emitimos o ofício 03/20 ao contratado em 09/07/2020 a fim de oportunizar que o mesmo se manifeste, em respeito ao contraditório e a ampla defesa desta parte.

Em 10/07/2020 o contratado através do ofício 03/20 manifestou-se no sentido de não ter objeções quanto a redução de metas ensejando a não edificação da cobertura do estacionamento.

Ato continuo requisitamos ao setor municipal de engenharia parecer sobre a viabilidade técnica para ser implementado termo aditivo contratual com fins de reduzirmos o objeto contratual, ao que foi emitido o Parecer Técnico 01/20 de 14/07/2020, em sentido favorável a redução pleiteada pelo setor de saúde. A nota aponta para uma redução percentual de 17,19% em relação ao montante da obra importando, também, em uma redução da ordem de R\$ 42.962,75 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) no valor contratual, inicialmente pactuado. Vale destaque que tal “item”, estacionamento coberto, ainda não foi iniciado pelo contratado.



Assim, ainda que a administração tenha a possibilidade de impor ao contratado a eventual redução da meta contratual, dadas as peculiaridades do objeto, consideramos salutar a construção de Termo Aditivo bilateral para tal, a fim de que a administração possa se revestir de todas as seguranças em relação a eventuais futuras arguições de percas e danos por parte do contratado.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, aliado a disposição de vontade do contratado, não vemos impedimentos para a redução de meta pretendida em relação ao objeto do contrato 92/19, suprimindo deste a edificação de estacionamento coberto e reduzindo o valor contratual para o montante de R\$ 206.959,91 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos). Recomenda-se o aperfeiçoamento através de ato bilateral.

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de julho de 2020.


NEYVA JANAINA ROCHA DE CARVALHO
PROCURADORA - Portaria 138/2019


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 92/2019-PMCDS
REF. TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguueirinha, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vechia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867 (SESP-PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando a solicitação formal da direção do Departamento Municipal de Saúde, estampado no ofício 174/2019 de 08/10/2019, contemplando as motivações do feito, levando em conta a previsão da letra "d" do § 2º da Cláusula Quarta do aludido Contrato;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

O prazo de execução previsto na Cláusula Quarta do Termo Contratual, passa a ser de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

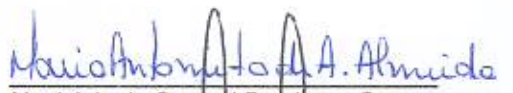
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

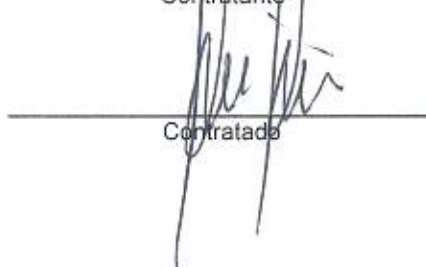
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12 de novembro de 2019.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01-CONTRATO 92/2019-PMCDs
REF. TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e A SANTOS DELLA VECCHIA-ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguaçu, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867 (SESP-PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando a solicitação formal da direção do Departamento Municipal de Saúde, estampado no ofício 174/2019 de 08/10/2019, contemplando as motivações do feito, levando em conta a previsão da letra "d" do § 2º da Cláusula Quarta do aludido Contrato;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

O prazo de execução previsto na Cláusula Quarta do Termo Contratual, passa a ser de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12 de novembro de 2019.

Município de Coronel Domingos Soares-Contratante

Contratado

Out:13/11/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
GESTÃO 2017 / 2020



BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS 02
TOMADA DE PREÇO 02/2019
VIGILÂNCIA SANITÁRIA OBRA COM 421,80MP
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

TOMADA PREÇO Nº02/2019 - ORDEM DE SERVIÇO 01
PERÍODO DE MEDIÇÃO: DE 13/04/2020 a 13/05/2020
DATA EMISSÃO: 18/05/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DO ITEM EXECUTADO	VALORES E PERCENTUAIS			VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$			OBSERVAÇÕES	
					VALOR DO ITEM	VIGILÂNCIA	ESTACIONAMENTO	VIGILÂNCIA	ESTACIONAMENTO	ACUMULADO		
1	DEPÓSITO DE LIXO	M²	11,88	100,00%	R\$ 13.780,00	100%		R\$ 13.780,00			FORAM EXECUTADOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE DEPÓSITO DE LIXO EM ALVENARIA E PISO DE CONCRETO, SENDO FEITO ENTÃO 7,36% NESTA MEDIÇÃO E 28,018% NA MEDIÇÃO ANTERIOR TOTALIZANDO 35,38% DO TOTAL DA OBRA.	
2	PISO IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS	M²	66,00	41,00%	R\$ 4.609,62	41%		R\$ 4.609,62		R\$ 18.389,62		
PERCENTUAL EXECUTADO = 7,36%												
TOTAL GERAL											18.389,62	

IMPORTA ESTE BOLETIM DE MEDIÇÃO EM: (DEZOITO MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS COM SESENTA E DOIS CENTAVOS)



JEAN CARLOS VALDIVIA
FISCAL OBRA
CIVIL - FISCAL



CENTRO ADMINISTRATIVO AÇÃO REIS - CNPJ 01.634.415/0001-18

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL
28/05/2017 - 2020

ESTE BOLETIM DE MEDIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ESTACIONAMENTO COBERTO
ARQUIVO ELABORADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL - TOMADA DE PREÇO 02/2019 - VALOR ORÇADO PARA OBRA R\$ 248.922,66 - RECURSOS EXCLUSIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0220

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES			BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS 03			TOMADA PREÇO Nº02/2019 - ORDEM DE SERVIÇO 01			
GESTÃO 2017 / 2020			TOMADA DE PREÇO 02/2019			PERÍODO DE MEDIÇÃO: DE 09/09/2020 a 20/10/2020			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA OBRA COM 421,80MP			DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA			DATA EMISSÃO: 20/10/2020			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ITEM ACUMULADO E EXECUTADO	VALORES E PERCENTUAIS		VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$		OBSERVAÇÕES
					VALOR DO ITEM	VIGILÂNCIA	ESTACIONAMENTO	ACUMULADO	
3	PAREDES E PAINÉIS								
3.1	Alvenaria de tijolos furados com assentamento	M²	83,00	100,00%	R\$ 73,29	100%		R\$ 6.083,07	
3.2	Chapisco fornecimento e aplicação	M²	635,00	92,00%	R\$ 1,84	92%		R\$ 1.168,40	
3.3	Argamassa de assentamento/reboco	m³	19,30	92,00%	R\$ 304,19	92%		R\$ 5.870,87	
12	LAJES								
2.1	Concretagem de lajes em edificações	m²	8,00	100,00%	R\$ 382,51	100%		R\$ 3.060,08	
43	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA								
3.1	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento	m²	168,85	100,00%	R\$ 36,45	100%		R\$ 6.154,58	FOI REALIZADO UM TERMO ADITIVO Nº02 DE RETIFICAÇÃO DE VALOR, POR ESTE MOTIVO O VALOR GLOBAL DA OBRA PASSA A SER R\$ 206.959,91.
3.2	Cumeeira para telha de fibrocimento	m	12,85	100,00%	R\$ 102,34	100%		R\$ 1.315,07	
3.3	Estrutura de cobertura em tesouras metálicas	m²	168,85	100,00%	R\$ 109,03	100%		R\$ 18.409,72	
3.4	Calha em chapa de aço galvanizado	m	27,00	100,00%	R\$ 48,53	100%		R\$ 1.310,31	
					ACUMULADO		TOTAL GERAL		
					1º MEDIÇÃO = 28,018%		R\$ 43.372,09		
					MEDIÇÃO = 7,36%				
					PERCENTUAL EXECUTADO NESTA MEDIÇÃO = 20,95%				
					TOTAL DE AVANÇO DA OBRA = 56,328%				
TOTAL GERAL					VALOR A PAGAR		R\$ 43.372,09		

REPORTA ESTE BOLETIM DE MEDIÇÃO EM: QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS COM NOVE CENTAVOS)



Maria Antonieta de Araújo Almeida
PREFEITA MUNICIPAL
CE: 5.140.2017 - 2020

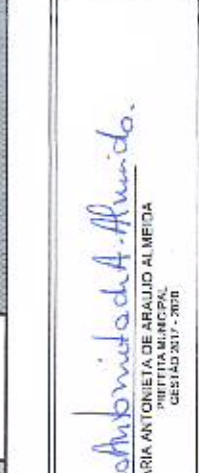
JEAN CARLO VALDOUSA
FISCAL DE JEN
CE: 014.415.0001-10

ESTE BOLETIM DE MEDIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ESTACIONAMENTO COBERTO QUINHO ELABORADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL - TOMADA DE PREÇO 02/2019 - VALOR ORÇADO PARA OBRA R\$ 249.822,86 - RECURSOS EXCLUSIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES			BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS 03			TOMADA PREÇO Nº02/2019 - ORDEM DE SERVIÇO 01		
GESTÃO 2017 / 2020			TOMADA DE PREÇO 02/2019			PERÍODO DE MEDIÇÃO: DE 08/09/2020 a 20/10/2020		
			VIGILÂNCIA SANITÁRIA OBRA COM 421,80M²			DATA EMISSÃO: 20/10/2020		
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA			VALORES E PERCENTUAIS			VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ITEM ACUMULADO E EXECUTADO	VALOR DO ITEM	VIGILÂNCIA	ESTACIONAMENTO	ACUMULADO
3	PAREDES E PAINÉIS							
3.1	Alvenaria de tijolos furados com assentamento	M²	83,00	100,00%	R\$ 73,29	100%		R\$ 6.083,07
3.2	Chapisco fornecimento e aplicação	M²	635,00	92,00%	R\$ 1,84	92%		R\$ 1.168,40
3.3	Argamassa de assentamento/reboco	m²	19,30	92,00%	R\$ 304,19	92%		R\$ 5.870,87
12	LAJES							
12.1	Concretagem de lajes em edificações	m³	8,00	100,00%	R\$ 382,51	100%		R\$ 3.060,08
13	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA							
13.1	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento	m²	168,85	100,00%	R\$ 36,45	100%		R\$ 6.154,58
13.2	Cumeeira para telha de fibrocimento	m	12,85	100,00%	R\$ 102,34	100%		R\$ 1.315,07
13.3	Estrutura de cobertura em tesouras metálicas	m²	168,85	100,00%	R\$ 109,03	100%		R\$ 18.409,72
13.4	Calha em chapa de aço galvanizado	m	27,00	100,00%	R\$ 48,53	100%		R\$ 1.310,31
					ACUMULADO :		TOTAL GERAL	R\$ 43.372,09
					1º MEDIÇÃO = 28,018%			
					MEDIÇÃO = 7,38%			
					PERCENTUAL EXECUTADO NESTA MEDIÇÃO = 20,95%			
					TOTAL DE AVANÇO DA OBRA = 56,328%			
TOTAL GERAL							VALOR A PAGAR	R\$ 43.372,09
								</



JEAN CARLO VALDUZA
FISCAL DA OBRA
CREVEM - 143160



MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL
GESTÃO 2017 - 2020

TE BOLETIM DE MEDIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ESTACIONAMENTO COBERTO
LIVRO ELABORADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL - TOMADA DE PREÇO 02/2019 - VALOR ORÇADO PARA OBRA R\$ 249.822,66 - RECURSOS EXCLUSIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0223

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 92/2019-PMCD
TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e A A SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguelina, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vechia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867 (SESP-PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o contido no Ofício 157/20 de 30/06/2020 firmado pela Direção do Departamento Municipal de Saúde, rogando pela redução de metas contratuais;

Considerando a anuência formal do contratado para com o pleito de redução de metas, exarado no Ofício 03/20 de 10/07/2020;

Considerando o parecer técnico 01/20, favorável, do setor municipal de engenharia, datado de 14/07/2020, indicando as reduções cabíveis, de forma qualitativa e quantitativa, aliado ao fato de que tal item do objeto ainda não teve sua execução iniciada;

Considerando parecer jurídico favorável nº 125/2020, de 16/07/2020, firmado pela Procuradoria Municipal, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

a. O item 1.1 da Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte descrição:

"1.1 O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE."

b. A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição:

"O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 206.959,91 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

c. O caput da Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte descrição:

"A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 18 (dezoito) meses contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços."

d. A Cláusula Vigésima Terceira passa a vigorar com a seguinte descrição:

"O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo e demais disposições

2.1 Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0224

2.2 O item 15 e seus subitens 15.1 a 15.3, constantes da Planilha Orçamentária, pgs nº 161 e 162 do Processo Licitatório, não serão executados por conta da presente alteração do objeto contratual, em redução de metas, reduzindo, por conseguinte, o importe de R\$ 42.962,75 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) do valor contratual original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 16 de julho de 2020.

Mauro Antônio da S. Almeida

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado



TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 92/2019-PMCD
TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguueirinha, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867 (SESP-PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o contido no Ofício 157/20 de 30/06/2020 firmado pela Direção do Departamento Municipal de Saúde, rogando pela redução de metas contratuais;

Considerando a anuência formal do contratado para com o pleito de redução de metas, exarado no Ofício 03/20 de 10/07/2020;

Considerando o parecer técnico 01/20, favorável, do setor municipal de engenharia, datado de 14/07/2020, indicando as reduções cabíveis, de forma qualitativa e quantitativa, aliado ao fato de que tal item do objeto ainda não teve sua execução iniciada;

Considerando parecer jurídico favorável nº 125/2020, de 16/07/2020, firmado pela Procuradoria Municipal, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

a. O item 1.1 da Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte descrição:

"1.1 O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE."

b. A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição:

"O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 206.959,91 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

c. O caput da Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte descrição:

"A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 18 (dezoito) meses contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços."

d. A Cláusula Vigésima Terceira passa a vigorar com a seguinte descrição:

"O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo e demais disposições

2.1 Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0226

2.2 O item 15 e seus subitens 15.1 a 15.3, constantes da Planilha Orçamentária, pgs nº 161 e 162 do Processo Licitatório, não serão executados por conta da presente alteração do objeto contratual, em redução de metas, reduzindo, por conseguinte, o importe de R\$ 42.962,75 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) do valor contratual original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 16 de julho de 2020.

Maíra Aníbal da A. Almeida

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 92/2019-PMCD
TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguaçu, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867 (SESP-PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o contido no Ofício 157/20 de 30/06/2020 firmado pela Direção do Departamento Municipal de Saúde, rogando pela redução de metas contratuais;

Considerando a anuência formal do contratado para com o pleito de redução de metas, exarado no Ofício 03/20 de 10/07/2020;

Considerando o parecer técnico 01/20, favorável, do setor municipal de engenharia, datado de 14/07/2020, indicando as reduções cabíveis, de forma qualitativa e quantitativa, aliado ao fato de que tal item do objeto ainda não teve sua execução iniciada;

Considerando parecer jurídico favorável nº 125/2020, de 16/07/2020, firmado pela Procuradoria Municipal, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

a. O item 1.1 da Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte descrição:

"1.1 O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE."

b. A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição:

"O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 206.959,91 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

c. O caput da Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte descrição:

"A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 18 (dezoito) meses contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços."

d. A Cláusula Vigésima Terceira passa a vigorar com a seguinte descrição:

"O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo e demais disposições

2.1 Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0228

2.2 O item 15 e seus subitens 15.1 a 15.3, constantes da Planilha Orçamentária, pgs nº 161 e 162 do Processo Licitatório, não serão executados por conta da presente alteração do objeto contratual, em redução de metas, reduzindo, por conseguinte, o importe de R\$ 42.962,75 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) do valor contratual original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 16 de julho de 2020.

Maio Antônio de A. Almeida

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO 52/2019-PMCD
TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschbach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e A A SANTOS DELLA VECCHIA-ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizaél Ferreira Araújo, 169, sala 01, Mercedes, cidade do Manguaçu, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867 (SESP-PR), têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o contido no Ofício 157/20 de 30/06/2020 firmado pela Direção do Departamento Municipal de Saúde, rogando pela redução de metas contratuais; Considerando a anuência formal do contratado para com o pleito de redução de metas, exarado no Ofício 03/20 de 10/07/2020;

Considerando o parecer técnico 01/20, favorável, do setor municipal de engenharia, datado de 14/07/2020, indicando as reduções cabíveis, de forma qualitativa e quantitativa, aliado ao fato de que tal item do objeto ainda não teve sua execução iniciada;

Considerando parecer jurídico favorável nº 125/2020, de 16/07/2020, firmado pela Procuradoria Municipal, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

a. O item 1.1 da Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte descrição:

"1.1 O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE."

b. A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição:

"O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 206.959,91 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) daí por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

c. O caput da Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte descrição:

"A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 18 (dezoito) meses contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços."

d. A Cláusula Vigésima Terceira passa a vigorar com a seguinte descrição:

"O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo e demais disposições

2.1 Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

2.2 O item 15 e seus subitens 15.1 a 15.3, constantes da Planilha Orçamentária, pgs nº 161 e 162 do Processo Licitatório, não serão executados por conta da presente alteração do objeto contratual, em redução de metas, reduzindo, por conseguinte, o importe de R\$ 42.962,75 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) do valor contratual original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 16 de julho de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod:2062



**TERMO DE APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 92/2019-PMCD**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 92/2019 decorrente do tomada de preço 02/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1893 do DIOEMS de 09/07/2019, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula terceira, a saber:

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDES

10.301.1001.1003 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde

1436/1438-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 22 de junho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 - CONTRATO 92/2019-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arsucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-15, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 92/2019 decorrente do tomada de preço 02/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1593 do DIOEMS de 09/07/2019, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula terceira, a saber:

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDEAS

10.301.1001.1003 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde

1436/1436-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 22 de Junho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

170610029



Memorando interno 115/2020

Coronel Domingos Soares, 21 de dezembro de 2020

De; Comissão de Licitações
Para; Assessoria jurídica
Assunto; aditivos de contratos

Venho através dessa solicitar ao departamento de assessoria jurídico a possibilidade de aditivo para o contrato 92/2019 CONTRATADO(A): **A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA** referente ao objeto: *O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:*

- O objeto do presente Contrato é a edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 02/2019, fornecida pelo CONTRATANTE. Salientamos que ate nos chegaram solicitações formais na figura do SRa. Anderson Adriano Santos Della Vechia para que seja aditado o prazo contratual adicionando 03 (tres) meses ao objeto licitado entre a contratante e contratada.

Citamos também que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos .

Obrigado.



Tiago Lopes Araujo
Chefe de licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 84/2020-PMCD

Objeto: Frasco de 60 ml PET de rosca modelo Oval vazios, com tampas, Transparente, Medidas: Altura do frasco 9,7 cm, Diâmetro da parte interna da boca 1,4 cm, Largura x profundidade do frasco 3,9 cm x 2,4 cm, Rosca 20, semelhante ao da foto. Fralda descartável, tamanho P, máximo até 5 kg, material Celulose, Polímero superabsorvente, Polipropileno, Polietileno, Elásticos e Adesivo, pacote com no mínimo 32 unidades.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ALCIONE MARIA NUNES, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. BRASILBAIRRO CENTRO, 1192-CEP: 89990000-BAIRRO: , São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob nº 12.820.705/0001-34 neste ato devidamente representada por ALCIONE MARIA NUNES de CPF 026.296.489-90, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo do Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 06/10/2023 e vigência em 06/10/2025.

1.2 Adita-se também a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados nos períodos imediatamente anteriores, correspondendo ao índice percentual acumulado de 19,130950%, entre outubro de 2020 e agosto de 2022, compondo doravante o seguinte importe unitário: R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) no item 08 e R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) no item 09.

1.3 O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem de R\$ 166,87 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em toda inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 07/10/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod289923



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0234

TERMO ADITIVO 04
CONTRATO 92/2019-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguaçu, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867(SES-PR). têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula quarta em adicionais 03(tres) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 08/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14 de abril de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



Ofício nº 12/2020

Mangueirinha, 14 de dezembro de 2020

AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares
Avenida Araucária-3120
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssima Senhora

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA- ME, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, vem por meio deste solicitar aditivo de prazo para execução da obra do contrato do Processo Licitatório Nº 92/2019 da Tomada de Preços Nº 02/2019, tendo como objeto de execução: Contratação de empresa especializada para a Edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80 m² e um estacionamento coberto contendo 261 m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Outrossim a empresa solicita a prorrogação de prazo da execução da referida obra em 90 (noventa) dias, tendo em vista a possibilidade legal da pretensão contida no artigo 57 §1º da lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- Alteração do projeto ou especificações, pela administração.
- II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava, 151 sala 2 Centro
CEP 85540.000 - Mangueirinha – PR

**FRANMAR ENGENHARIA**

fundamentalmente as condições de execução do contrato.

[...]

Nesse ínterim, como é de conhecimento de vossas senhorias, com o surgimento da pandemia do coronavírus, houve falta de material de construção (insumos) em todos os setores que englobam o setor imobiliário e de construção civil. Fato este que comprometeu o cronograma de execução da obra em questão. Em contratempo houve ainda alterações contratuais no projeto de execução e planilhas orçamentárias conforme termo aditivo 02.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Anderson Adriano Santos Della Vechia

R.G. 5.359.486-7

CPF 021.146.709-02

FRANMAR ENGENHARIA

CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava, 151 sala 2 Centro

CEP 85540.000 - Mangueirinha - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA
CNPJ: 28.103.153/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:12 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **5383.DF75.EE57.8782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.103.153/0001-83

Razão Social: A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA ME

Endereço: RUA MIZUEL FERREIRA ARAUJO 169 SALA 01 / MERCEDES /
MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2020 a 10/01/2021

Certificação Número: 2020121203083862378322

Informação obtida em 17/12/2020 08:29:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0239

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023183411-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.103.153/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.103.153/0001-83
Certidão nº: 33082251/2020
Expedição: 16/12/2020, às 15:14:55
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.103.153/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME CNPJ: 28103153000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 17990 - A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA - ME

Endereço: Rua VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 02 B - CEP 85.540-000

Código de Controle

CW6FH1SXRKKKXLD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Manguinhos (PR), 16 de Dezembro de 2020



PARECER JURÍDICO 350/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 115/2020 de 21/12/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução/entrega no âmbito do Contrato 92/2019, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de A A SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA, CNPJ sob nº 28103153/0001-83, para a execução de edificação tipo “vigilância em saúde”, junto ao centro de saúde da sede. Foi anexado solicitação da direção da empresa contratada contendo justificativas/motivações do pleito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Ao firmar este instrumento, as partes firmam as cláusulas previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujas alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura, sem prejuízo da possibilidade de alteração das cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 04 de dezembro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI, ao que acreditamos ser os incisos II e III o alicerce para a tratativa em questão.

O contrato em apreço foi firmado em julho de 2019, cujo prazo inicial de execução foi fixado em 90 dias, já aditado em outras oportunidades. O aditivo manejado neste momento amplia o lapso de execução por 03 meses, passando a findar em 08/04/2021. O contratado arguiu em seu pedido as dificuldades logísticas para suprimento de matéria prima para a edificação consoante ocorrência da pandemia do virus chines, cujos argumentos este procurador não tem a prerrogativa de analisar, cabendo este aparte ao setor municipal gestor do contrato. De outra via houve redução/alteração do projeto inicial com a não realização da cobertura do estacionamento previsto inicialmente no contrato. Por óbvio que a alteração de prazos impõem alteração no cronograma de execução que deverá ser realinhado para seu efetivo acompanhamento de etapas de realização/pagamento.

Necessária a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, como regula o inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93.

Cabe apontar que o presente parecer tem seu amparo e necessidade justificada pela Lei 8666/93, conforme vemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

III- Conclusão

Restando evidenciada a ocorrência do(s) inciso(s) do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais disposições legais verifica-se a possibilidade da adição de lapso contratual pretendida, desde que observados os apontamentos já relatados neste parecer, condicionado a sua formalização via termo aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno e da direção do departamento gestor do aludido contrato.

Coronel Domingos Soares-PR, 28 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015



TERMO ADITIVO 04
CONTRATO 92/2019-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A A SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguueirinha, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vechia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867(SESP-PR). têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula quarta em adicionais 03(tres) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 08/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14 de dezembro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0245

T.P

02/2019

TERMO ADITIVO 05
CONTRATO 92/2019-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizael Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Mangueirinha, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vecchia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867(SES-PR).

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Quarta, em adicionais 10 (dez) meses, finalizando este lapso em 22/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12 de março de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0246

Memorando interno 46/2021

Coronel Domingos Soares, 02 de março de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 92/2019 CONTRATADO: A A SANTOS DELLA VECHIA – ENGENHARIA ao objeto; "Fornecimento/Execução de edificação de estrutura para vigilância em saúde".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



MEMORANDO INTERNO 051/2021

Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

Assunto: Aditivo de Contrato

Prezado Senhor;

Pelo presente solicitamos que seja aditivado em 10 (dez) meses a execução do contrato abaixo relacionado a contar da data de 08 de janeiro de 2021.

Nº	Contratado	Objeto
92 – 2019	A A SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA	Edificação de estrutura para "vigilância em saúde"

Justificativa:

Devido a pandemia do COVID-19, a empresa contratada está tendo dificuldade em terminar a obra e se não realizarmos a prorrogação do prazo teremos mais gastos e dificuldade e recebermos esta obra ainda este ano.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

m maito
Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 23 de fevereiro de 2021.

Recebido em 24/02/2021
Carimbo e assinatura

Jayme Lazaretti
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

elf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.103.153/0001-83

Razão Social: A A SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA ME

Endereço: RUA MIZUEL FERREIRA ARAUJO 169 SALA 01 / MERCEDES /
MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021

Certificação Número: 2021022703343973266719

Informação obtida em 02/03/2021 10:20:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/02/2021 17h21min

Número	Validade
141	19/05/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME CNPJ: 28103153000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 17990 - A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA - ME
Endereço: Rua VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 02 B - CEP 85.540-000

Código de Controle

CWP9NAGTF6RMT1Z1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Manguinhos (PR), 18 de Fevereiro de 2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0250

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023602017-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.103.153/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.103.153/0001-83

Certidão nº: 7626544/2021

Expedição: 02/03/2021, às 10:32:40

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.103.153/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO 108/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Setor de Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 46/2021 de 02/03/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução no âmbito do Contrato 92/2019, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, CNPJ sob nº 28103153/0001-83, para a execução de edificação para o setor de vigilância sanitária, no quadro urbano.

O pedido foi firmado pelo setor municipal de saúde, datado de 24/02/2021, firmado pela diretora do departamento, Sra Marly Maito, explanando os fundamentos de seu pedido, com uma lauda. Não foram anexados, neste momento memoriais de profissional de engenharia civil desta municipalidade. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



Cabe fazermos os apontamentos sobre os prazos praticados no contrato até este momento, senão vejamos a exposição:

- Assinatura do Termo de Contrato 08/07/2019;
- Vigência Contratual inicial 12 meses contados da assinatura do termo, até 08/07/2020, alterado para 24 meses pelo Aditivo 02, **passando a vigência a findar em 08/07/2021**;
- Início do prazo de execução face Ordem de Serviços: 22/07/2019;
- Prazo de execução 90 dias(3 meses), findando inicialmente em 22/10/2019, alterado para 12 meses pelo Aditivo 01 passando este limite para 22/07/2020, alterado novamente pelo Aditivo 02 para 24 meses passando o **prazo final de execução para 22/01/2021**.

A manifestação do setor de saúde roga pela adição no prazo de execução em adicionais 10(dez) meses o que levaria o final do prazo de execução para a data de 22/11/2021. Segundo sucintas alegações os atrasos na obra decorrem da interrupção de fornecimento de materiais por consequência do estado de calamidade pública do covid19, além de outras situações já apontadas anexas ao processo de contratação.

Neste diapasão a letra “f” do parágrafo segundo da Clausula Quarta do Termo de Contrato assim prevê, sobre as hipóteses de alteração de prazo de execução:

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

(...)

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

(...)

Já na sequência o parágrafo terceiro do mesmo dispositivo contratual assim esclarece:

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

De outra via a ocorrência do estado de calamidade pública, reconhecido a nível federal, estadual e municipal, dispensa maiores afirmações e comentário sobre o tema, debatido a exaustão por todos os poros da nação, inegável, portanto, a incidência das mais variadas consequências. No entanto este procurador não tem propriedade e/ou competência para afirmar se a malfadada pandemia de fato influiu no curso da execução do contrato em tela ou não e em que proporções isso se deu, cabendo aos agentes fiscalizadores da execução esta manifestação, através do setor municipal de engenharia ou equivalente.

A celebração de Termo aditivo está prevista na Cláusula Vigésima Segunda, a saber:

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Neste momento, considerando que o prazo de execução findou em 22/01/2021, cabe os seguintes apontamento nesta manifestação, em especial o Acórdão nº 728/2008, da 1ª Câmara do TCU:



"j) abstenha-se de proceder à contratação sem licitação, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, alegando situações emergenciais ou a prorrogação contratual, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, causadas pela falta de planejamento ou de desídia, devendo as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação serem deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato" (Grifo nosso).

Neste diapasão, segundo o TCU, supracitado, se faz necessário a antecipação dos eventos, ou seja, o planejamento prévio para que seja aditado o termo contratual antes de findados os prazos regulamentares estampados. De outra via no que diz respeito ao prazo de vigência do Termo em apreço verifica-se que o mesmo terá seu fim futuro, na data de 08/07/2021, mantendo "vivo" o pactuado entre as partes não contrariando a doutrina segundo Hely Lopes Meirelles que nos diz:

"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)"

No presente caso não se encontra extinto o pacto, fato que só irá ocorrer em 08/07/2021, caso não seja este aditado oportunamente. O Tribunal de Contas da União ratifica esse posicionamento em alguns de seus precedentes. Tomemos como referência, ainda, o Acórdão nº 1.335/2009:

*"[RELATÓRIO]
[Irregularidade]*

e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontração sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2º, c/c 3º;

[...]

25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

[VOTO]

9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

[ACÓRDÃO]

9.6. aplicar aos srs. [omissis], individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 [...];

[...]



9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...].”

Vale apontarmos, também, que em decorrência da reestruturação consequente da troca de gestor público local somado a não recomposição do quadro de servidores do setor de engenharia, tenha passado despercebido o fim do prazo de execução, por parte da administração municipal, isentando, em parte, o contratado, em que peses este também ter o dever de acompanhar os eventos do pacto.

Cabe apontamento de que o cronograma físico financeiro apresentado em anexo a proposta de preços do contratado, á época, já não mais se aplica face as mudanças contínuas dos prazos. Desta feita cabe, sobre este aparte, manifestação de profissional de engenharia civil sobre a oportunidade de colacionar cronograma realinhado ao processo viabilizando, assim, o trabalho de fiscalização do empreendimento pelo Município, ao que frisamos que esta atuação não compete a este produtor.

Por fim, preponderante a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas aliado a vigência ativa do Termo, verificamos que o contrato em tela, assim como a Norma, preveem as hipóteses para implemento de prazo execução do contrato em tela, condicionado a manifestação técnica da área de engenharia civil desta municipalidade, sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de março de 2021.


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 05

CONTRATO 92/2019-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A A SANTOS DELLA VECHIA- ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Mizaél Ferreira Araujo, 169, sala 01, Mercedes, cidade de Manguaçu, CEP 85540-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28103153/0001-83, neste ato representada por Anderson Adriano Santos Della Vechia com CPF sob nº 021146709-02 e RG nº 53594867 (SESP-PR).

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica editado o prazo de execução, constante da Cláusula Quarta, em adicionais 10 (dez) meses, finalizando este lapso em 22/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12 de março de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante - Contratado

Cod330257



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

TP 02/19 0257

**TERMO ADITIVO 6
CONTRATO 92/2019-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/05/2022 e vigência em 22/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

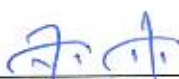
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10/11/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Assinado digitalmente por:
ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Contratado



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 13/2.021

Assunto: PARECER TÉCNICO

Em resposta ao Ofício nº 14/2021 pela empresa **A.A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, no qual a empresa acima mencionada solicita **“ADITIVO DE PRAZO DE 180 DIAS”** junto ao contrato de número 92/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vechia Engenharia, expomos o que segue:

Referente a solicitação de Aditivo de Prazo, informamos que a obra se iniciou no ano de 2019, e até a presente data não foi concluída. Com entrada da nova administração e equipe técnica constatou-se divergências entre projeto e execução da obra, sendo que a mesma não possuía acessibilidade. Por falta de acessibilidade na edificação a mesma precisou ser aperfeiçoada.

Sendo o que temos para o momento.

Coronel Domingos Soares, 26 de outubro de 2021.

Erik Takashi Kurogi

Fiscal Técnico do Departamento de Engenharia

Keury Fabris Marcon

Assessora de Engenharia

Departamento de Infraestrutura e Engenharia





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0259

Memorando Interno 221/2021

Coronel Domingos Soares, 18 de outubro de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Setor de Engenharia
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos do referido Departamento para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações
92/2019	TP 2/2019	A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA	22/11/2021	De acordo com o andamento da obra.

Por fim, solicitamos que o Setor de Engenharia verifique seu interesse bem como o interesse da empresa em realizar este Aditivo. Saliento que deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações um memorando com a conclusão do referido assunto, juntamente com o pedido da empresa em até 3 (três) dias úteis antes do vencimento do contrato.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Rafaela Schereiner
Pregoeira Portaria 059/2021

RAFAELA SCHEREINER
PORTARIA 059/2021
PREGOEIRA

28/10/21



Ofício nº 14/2021

Mangueirinha, 20 de outubro de 2021

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA- ME, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, vem por meio deste, requerer ADITIVO DE PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao contrato Nº 092/2019- Tomada de Preços Nº 02/2019 que tem como objeto edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Justificamos que em decorrência de possibilidade de alteração de projetos, a empresa permaneceu aguardando manifestação do setor de engenharia e administração municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.


Assinado digitalmente por:
ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.go.pro.gov.br/assinador-digital/>

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7

*Recebido em
20/10/2021*


FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava, 151 sala 2 Centro.
CEP 85540.000 - Mangueirinha - PR



FRANMAR ENGENHARIA

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(VIGILÂNCIA SANITÁRIA)**

A.A.SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA - ME
CNPJ 28.103.153.000/183
RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA - 151 - SALA 2 MANGUEIRINHA - PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.078,60	3,67%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
2.0	SUPRAESTRUTURA	R\$ 59.025,38	53,82%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
3.0	PAREDES E PAINES	R\$ 37.452,54	28,21%	11,23%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
4.0	REVESTIMENTO INTERIORS	R\$ 8.254,12	20,00%	35,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
5.0	PISO, IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURA	R\$ 11.230,72	-	-	1,66%	2,17%	2,00%	2,00%	-	-	-	-	-	100%
5.0	FORRO	R\$ 12.890,34	-	-	-	-	12,00%	20,00%	-	-	-	-	-	100%
7.0	HIDROSANITÁRIO	R\$ 2.785,05	-	-	-	-	100,00%	-	-	-	-	-	-	100%
8.0	ELETRICO	R\$ 1.593,68	-	-	31,67%	-	49,37%	19,00%	-	-	-	-	-	100%
9.0	REVESTIMENTO EXTERNO	R\$ 9.808,26	-	-	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	-	-	-	-	-	100%
10.0	ESQUADRIAS	R\$ 14.054,74	-	-	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	-	-	-	-	-	100%
11.0	PREVENÇÃO DE INCENDIO	R\$ 995,51	-	-	-	-	7,00%	23,00%	-	-	-	-	-	100%
12.0	LAJES	R\$ 3.062,08	-	3,00%	-	-	24,00%	73,00%	-	-	-	-	-	100%
13.0	COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA	R\$ 27.189,68	-	-	27,68%	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
14.0	TUBULAÇÃO E RENAGEM	R\$ 15.159,91	-	-	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
15.0	REVISÃO DOS QUANTITATIVOS	R\$ 0,00	-	-	-	-	75,79%	24,21%	-	-	-	-	-	100%
	TOTAL DA OBRA	R\$ 207.003,50	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00%

DOROMEL DOMINGOS SOARES, 08 DE NOVENEMBRO DE 2021

Andersson Della Vecchia
Engenheiro Civil
CREA-PR 140861-0

KEURY FABRIS MARCON
CREA-PR 148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 69.802



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0262

PARECER JURÍDICO 283/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, a manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0263

ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed., rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. 2010. p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

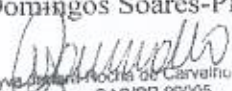
III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de perdas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2021.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015


Neyva Assis Roda de Carvalho
Procuradora OAB/PR 95005
Portaria 138/2019



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Notificação

1 mensagem

keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

18 de janeiro de 2022 15:29

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>

Boa Tarde,

Conforme contato telefônico pela manhã, encaminho anexo notificação, para que sejam retomados os serviços dos presentes processos licitatórios:

Processo 57/2019 - Tomada de Preço 02/2019

Processo 113/2021 - Tomada de Preço 02/2021

--

Atenciosamente,

Kéury Fabris MarconEngenheira civil
CREA PR 148.396 / D**Notificação.pdf**

952K



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0265

OFÍCIO nº 01/2.022

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE OBRA

Venho por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA** de CPF 021.146.709-02, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE**, CONTENDO 160,80 M², Processo Licitatório nº 57/2019, obra localizada no município de Coronel Domingos Soares. Em visita técnica realizada no dia 18/01/2022, pela fiscal da Prefeitura a Engenheira Civil Keury Fabris Marcon, CREA 148.396/D, constatou que a obra se encontra paralisada.

Solicitamos a empresa contratada, que retome as obras de imediato. É solicitada também a finalização do objeto contratado até o dia estipulado pelo contrato, prazo máximo estabelecido pelo contratante para a entrega da obra em questão. Esclarecemos que a não retomada dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento deste e o não atendimento no prazo estabelecido implicará no cancelamento do contrato de execução da obra firmada entre a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares e a empresa **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA**.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 18 de janeiro de 2022.

Liomar Antônio Brighenti

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares em Exercício

Keury Fabris Marcon

Assessora de Engenharia

CREA PR 148.396/D



TERMO ADITIVO 07
CONTRATO 92/2019-PMCD

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando o constante do requerimento do contratado protocolado em 21/10/2021 sob nº 746/21 e o requerimento protocolado em 04/11/2021 sob nº 778/2021;
- b. Considerando o contido nas manifestações administrativas exaradas no memorando interno do setor municipal de engenharia nº 23/2021 de 13/12/2021, o qual tratou de reunir elementos técnicos para a necessária revisão e correção de planilhas bem como para reequilíbrio financeiro do contrato;
- c. Considerando a necessidade de realizar serviços complementares não previstos na contratação inicial a fim de que o objeto cumpra com seu propósito aliado a redução de outros serviços inicialmente previstos incompatíveis com os fins que se almeja da edificação;
- d. Considerando que o objeto teve sua contratação realizada em julho de 2019 sendo acometido de diversas paralizações e readequações até o momento, fatos que mantêm a obra sem a necessária utilização do serviço público a que se destina;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica o valor pertinente aos serviços necessários à conclusão da obra, apurado da ordem de R\$ 77.105,55(setenta e sete mil cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), reajustados pelo INCC-Índice Nacional de Custos da Construção no percentual de 11,43%, passando a importar em R\$ 85.918,72(oitenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).
- 1.2 Ficam suprimidos os serviços constantes da planilha em anexo da ordem de R\$ 13.692,74(treze mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), deduzido do valor do item 1.1 deste aditivo.
- 1.3 Ficam acrescidos os serviços constantes da planilha em anexo da ordem de R\$ 26.254,74(vinte e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), acrescentado ao valor do item 1.1 deste aditivo.
- 1.4 Consoante disposições dos itens anteriores, as partes pactuam para conclusão do objeto, nos termos das planilhas anexas, o importe total de R\$ 98.480,72(noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e reais e setenta e dois centavos).



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0267

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 08 de março de 2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ASSINATURA DIGITAL
ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA
Assinatura digital com a qualificação de acordo com a Lei nº 11.367/2006 e a Resolução nº 27.200/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNPJ) e a Resolução nº 27.200/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNPJ)

SERPRO

Contratado

**AO SENHOR JANDIR BANDIERA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR.**

OBJETO: REQUERIMENTO DE REAJUSTE PARA A MANUTENÇÃO DO
EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 65
DA LEI 8.666/1993 - **CONTRATO Nº 92/2019 - MOTIVO
MUDANÇA DE GESTÃO E DE FISCAL DE OBRA**

**A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, CNPJ sob
nº 28.103.153/0001-83,** vem, respeitosamente, à presença de
V.Exa., com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e
arts. 57, §1º e 65, da Lei 8.666/93 requerer o reajuste do valor
contratado visando manter o reequilíbrio econômico – financeiro do
contrato administrativo cujo objeto é a:

**Contratação de empresa especializada para edificação
e estrutura para "Vigilância em Saúde" contendo 160,80 m² e
um estacionamento coberto contendo 261 m², na cidade de
Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde,
totalizando 421,80 m².**

**I - DA SITUAÇÃO FÁTICA - ATRASO NO INÍCIO DA OBRA POR
CULPA DA ADMINISTRAÇÃO.**

A assinatura do presente contrato se deu em data de 08 de
julho de 2019, com prazo em vigência até o dia 22 de novembro de
2021.



Pois bem, cumpre destacar que a nova administração municipal solicitou que a empresa aguardasse a contratação de um engenheiro civil, a qual se fez através de processo licitatório no mês de março do corrente ano e sendo que o mesmo iniciou os serviços no mês de abril.

Em contato com o Engenheiro o mesmo solicitou que a empresa aguardasse, que o mesmo faria um estudo de possível readequação de projeto, para fins de acessibilidade, comprometendo o cronograma da obra, o qual já havia sofrido mudanças, devido alterações contratuais e também pela falta de insumos durante o período crítico da pandemia.

Portanto, é de conhecimento da administração que houve o atraso na retomada da obra, tendo em vista a necessidade de readequação de projetos.

A empresa ficou aguardando estas situações serem resolvidas, o que nos impedia completamente de retomar os serviços.

II - DO DEVIDO REAJUSTE PARA MANUTENÇÃO DO REQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

A equação econômico-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito.

Esta equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular.

A relação é estabelecida quando da apresentação da



proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato como garante a Constituição da República, no seu art. 37, XXI, a saber:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

***XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

A revisão está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei 8666/93 em seu dispositivo legal do art 57, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que



ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

Por sua vez, o reajuste, que tem como espécies o reajuste por índices e a repactuação, tem por finalidade recompor o preço do contrato em virtude da álea ordinária ou econômica, a qual, segundo Maria Helena Diniz, consiste no "risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado". (DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 157.)

Na Lei Estadual 15.608/07 assim disciplina o reajuste:

Seção II - Do Reajustamento

Art.113. O reajustamento dos preços contratuais, previsto nesta Lei, deverá retratar **a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção dos índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra**, compra ou serviço, sempre que existentes.

Art.114. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

Art. 115. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a

f

variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Parágrafo único. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

Segundo a doutrina Marçal Justen Filho:

"O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente."

"A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito."

Veja-se que a empresa na assinatura da ordem de serviço tinha o cronograma preparado para início, mas ao ser comunicada pelo engenheiro que haveria alteração no projeto inicial, optou-se por aguardar, isso em comum acordo com a Administração, o que atrasou ainda mais o a sequência dos serviços.

A causas de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos recebem tratamento uniforme pelo artigo 65, II, b, da Lei 8.666/93. Ou seja, tanto o desequilíbrio causado por fato superveniente, extraordinário, e alheio à

f

vontade do contratado (teoria da imprevisão), como aqueles decorrentes do fato da administração ou fato do príncipe, recebem o mesmo tratamento legal.

O atraso na obra foi um evento imprevisível e de consequência imprevisível, que atingiu a realidade em que se inseria o contrato, porque não podiam ser previstos no momento da apresentação da proposta, até porque não foi gerado pela empresa, não podendo o particular suportar os eventos extraordinários e sua ocorrência impõe que se adotem as medidas necessárias para a recomposição da equação econômico-financeiro do contrato devido ao atraso para o início da execução e sequencia dos serviços.

O Tribunal tem aplicado de forma ampla a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

"DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO. VARIAÇÃO CAMBIAL
EXTRAORDINÁRIA COM REFLEXOS NOS SERVIÇOS E
MATERIAIS CONTRATADOS. EVENTO MACROECONÔMICO
IMPREVISÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO.
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA CARACTERIZADO.
TEORIA DA IMPREVISÃO. DIREITO DO PARTICULAR EM
BUSCAR O RESSARCIMENTO PELA ATIVIDADE QUE
PROVEITOSAMENTE DISPENSOU EM PROL DA
ADMINISTRAÇÃO, CONSISTENTE NA SUPERVALORIZAÇÃO
DO PREÇO DOS INSUMOS E DESVALORIZAÇÃO DO REAL.
(...) PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO
PROVIDO, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A
AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA. I. No momento em que o
índice de reajuste pactuado nos contratos administrativos
deixa de atender a sua finalidade, qual seja, promover a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a revisão, recomposição ou realinhamento de preços é devida ao contratado, isto porque a relação contratual deve se desenvolver com base no equilíbrio estipulado inicialmente pelas partes, não se olvidando que é legítimo ao particular perseguir o lucro quando contrata com o poder público. (...)."(TJPR - 4ª C.Cível - AC - 794183-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - - J. 27.09.2011).

"A ampliação dos encargos dos contratos de obras públicas celebrados com a Administração Pública deve ser acompanhada do aumento proporcional da remuneração, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação" (STJ, 2ª, T., RESp 585.113/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJU DE 20/06/2006, p. 206).

Como se vê dos dispositivos legais acima mencionados e da doutrina colacionado, tanto a Lei Federal como a Lei Estadual relativas à matéria preveem expressamente a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos quando provada a defasagem entre o preço da proposta e a data da contratação e ainda, quando houver acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, sendo este o fato que faz a empresa buscar o reequilíbrio.

Pois bem, a empresa requerente esta pautada na legislação aplicável para o pleito, pois, participou e saiu vencedora do certame relativo ao contrato nº 114/2019.

Desta forma, é devido reajuste do valor inicial contratado



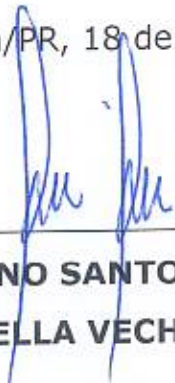
para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estando esta equação protegida e assegurada pelo Direito.

Por derradeiro, a atualização para a elaboração dos cálculos juntados para fim de pagamento do reajuste foi utilizada como **índice o INCC, o qual dentro do período de 01 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2021 onde teve uma variação de 11,90%.**

A aplicação da variação do índice ao valor do saldo do contrato de **R\$ 75.128,27 (setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos)** no período requerido gerou o valor de **R\$ 8.594,86 (oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme memória de cálculo em anexo, atualização esta que é devida a empresa considerando toda a fundamentação acima.**

ANTE AO EXPOSTO, é a presente para requerer o deferimento do pedido de reajuste com o pagamento dos valores devidamente atualizados garantindo desta forma o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Mangueirinha/PR, 18 de outubro de 2021.



ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA
A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA



Cálculo do INCC-DI

Compartilhe o seu resultado:



Cálculo do INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção

Informações

Data inicial	01/10/2020
Data final	01/10/2021
Valor inicial	R\$ 75.168,27
Valor reajustado em 01/06/2021	R\$ 83.763,13
Inflação acumulada	11,43%

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:



MEMORANDO nº 12/2.021

Assunto: PARECER TÉCNICO

Em resposta ao protocolado pela empresa **A.A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, conforme protocolo 746 datado de 21 de outubro do presente ano no qual a empresa acima mencionada solicita **"REAJUSTE CONTRATUAL"** junto ao contrato de número 92/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vechia Engenharia, expomos o que segue:

Referente a solicitação de Reajuste Contratual, por compreender que tal solicitação é de caráter legal e não de caráter técnico executivo, deixamos a cargo do Departamento Jurídico o julgamento quanto à possibilidade e legalidade de atendimento a solicitação de referido reajuste.

Sendo o que temos para o momento.

Coronel Domingos Soares, 25 de outubro de 2021.

KEURY FABRIS MARCON

Assessora de Engenharia

Departamento de Infraestrutura e Engenharia

Comm
Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 466/2015
25/10/21





PARECER JURÍDICO 475/2021

Requerente: AA Santos Della Vechia Engenharia – CNPJ 28103153/0001-83

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: 746/2021 de 21/10/2021

I – Dos fatos

O requerente, corresponde a empresa contratada por esta municipalidade para execução do objeto do contrato administrativo 92/2019, firmado em 08/07/2019, decorrente da Tomada de Preços 02/2019. Dito contrato previa inicialmente a execução de “*edificação de estrutura para “vigilância em saúde” contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m²”*, no importe inicial de R\$ 249.922,66(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), dentro do prazo inicial de até 90(noventa) dias a contar do 10º dia da publicação da ordem de serviços, cuja OS foi publicada em 12/07/2019.

O Termo Contratual foi aditado em Termos respectivos, merecendo destaque para o Termo Aditivo 02, firmado em 16/07/2020, com vistas a aperfeiçoar a redução da meta inicial extinguindo-se a obrigação da execução do “estacionamento coberto”, trazendo o valor contratual para o patamar de R\$ 206.959,91(duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

Deste importe alega o requerente ainda ter cabimento de execução e consequente adimplemento de R\$ 75.128,27(setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), sobre os quais busca da administração a recuperação das perdas inflacionárias da ordem de 11,90%, tomando por base o INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, apurado no lapso de 01/10/2020 a 01/10/2021, cujo reajuste se traduz em R\$ 8.594,86(oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

A lei 8.666/93, em seu art. 65, II, “d”, §§ 5º e 6º, permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinária e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)



§ 4o No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Ao solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o interessado deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer elementos suficientes para demonstrar à administração pública que (I) o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro e (II) que esta alteração ocorreu em evento superveniente e extraordinário de consequências imprevisíveis ou inevitáveis.

Assim, **cumpridos estes requisitos a parte contratada, em tese, poderá ter para si deferido o reequilíbrio financeiro ao contrato** que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, conforme previsto no supracitado dispositivo. Ao contrário, **caso não estejam presentes estes pressupostos, a administração pública poderá indeferir a solicitação.**

O art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 prevê a aplicação da teoria da imprevisão (rebus sic stantibus) aos contratos administrativos. Pertinente a definição de Fernanda Marinela a respeito desse princípio (in Direito Administrativo. 4ª edição. Niterói - RJ: Editora Impetus, 2010, pág. 429):

[...] consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

Ao se deparar com a interpretação do art. 65, II, “d” da Lei de Licitações, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos autos do TC 007.615/2015- 9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, **desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão)**



e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato.

O § 1º do art. 57 da Lei 8.666, elenca em seus incisos I a VI as motivações que ensejarão a dilação de prazo e a manutenção do equilíbrio financeiro-econômico do pacto, senão vejamos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Com vistas a resguardar os interesses das partes na relação que se discute foi inserido o Parágrafo Sexto na Cláusula Quarta do Contrato, com a seguinte redação:

“Em caso de dilação dos prazos de execução e vigência não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual salvo para restaurar o equilíbrio econômico financeiro em face de eventuais aumentos justificados do objeto e ainda assim somente após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação, tomando como data base referencial o mês e o ano em que este Termo foi firmado. Caso se faça necessário para tal tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.”

Desta feita, a possibilidade de reajuste do pactuado está explícita no texto, cabendo consoante justificadoras, a aplicação do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, cuja incidência não se dará antes de 12 de contratação.

O reajuste contratual nada mais é que a ferramenta pactuada no contrato administrativo com intuito de se manter equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário dos insumos do contrato. Nesse sentido, após certo período de execução contratual aplica-se o índice financeiro estabelecido no contrato para reajustar seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

A não observância da regra contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93 pode causar questionamentos quanto ao direito ao reajuste contratual. A princípio nos parece inquestionável o direito ao reajuste contratual mesmo em editais omissos de tal cláusula, pois, como vimos, o direito à manutenção da equação econômico-financeira de um contrato é cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal e princípio basilar da relação Administração Pública e contratado.



Verificada a previsão legal do “reajuste” na Nomra e no Termo Contratual, a administração municipal, através dos seus setores competentes, deverá aferir, previamente a confecção de Termo Aditivo:

- a) A procedência das razões do contratado face alinhamento destas para com o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;
- b) Quanto efetivamente foi realizado do objeto pactuado, face o monitoramento das planilhas acostadas ao Processo, e quanto ainda resta para execução, constatando a relação entre este e o mencionado pelo contratado em seu pedido;
- c) O percentual requerido(INCC) corresponde a variação ocorrida no período mencionado e este período é pertinente ao caso(maior ou menor?).

Assim, apesar do pleito ter o respaldo legal e contratual, a administração, através de seu Gestor, deverá estar convicta de todos os elementos e quesitos que nortearão a confecção de adição do valor contratual.

Por fim, cabe relembrar que as propostas de alteração contratual sempre nos remetem ao fato de que é obrigação do contratado manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho e, por conseguinte, esta mesma regularidade é requisito para formalização de alterações contratuais.

III- Conclusão

III.I Verifica-se a previsão do objeto requerido na Lei 8.666/93, em seus artigos 57 e 65, assim como no constante do § 6º da Cláusula Quarta do Contrato 92/2019, todos já citados anteriormente, cujo aperfeiçoamento resta vinculado a requisitos destacados neste parecer;

III.II Destaca-se que os Procuradores não tem competência legal para realizar julgamento de mérito: autorizar ou não a celebração de aditivo; restringindo-se somente aos apontamentos quanto a previsão legal do pleito;

III.III Este termo se constitui de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, consoante § único do art. 38 da Lei 8.666/93, todavia passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

III.IV Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de outubro de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADENDO 01

Processo 019/2022 – Pregão 013/2022

1. Considerando a necessidade de prorrogar o prazo para recebimento das propostas deste certame, segue abaixo a agenda de eventos atualizada, permanecendo inalterado outros dispositivos do certame:

2. O presente adendo será, além de publicado no DIOEMS, disponibilizado no setor de licitações bem como no site do Município www.pmcps.pr.gov.br, na aba "portal de transparência/licitações" e a agenda de eventos do certame, constante do preâmbulo do edital, resta fixada na seguinte disposição: "Agenda de eventos:

- ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 10h (horário local) do dia 23 de março de 2022, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link – licitações."

- INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 10h30min (horário local) do dia 23 de março de 2022, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link – licitações." Centro Administrativo Adão Reis, em 08 de março de 2022.

Rafaela Schreiner – Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

O MUNICÍPIO de Coronel Domingos Soares, torna público que às 8:30 horas do dia 23/03/2022, na Plataforma Licitações-e, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRazo (Dias)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X2	01	507.455,67	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rafaela Schreiner, Paraná, Brasil-Telefone: (46) 32541166–E-mail licitapmcps@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link – licitações", Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcps.pr.gov.br>, das 8:00 às 17:00 horas.

Coronel Domingos Soares, 08 de março de 2022.

Rafaela Schreiner–Pregoeira

RELATÓRIO SINTÉTICO-DIÁRIAS-PMCDs

Nº	Servidor	Cargo/Função	Destino	Período de Afastamento	Finalidade	Valor Total
028	Paulo Sérgio Tiesca	Motorista	Cascavel-Pr	15/02/2022	Levar pacientes para realizar consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
030	Eliete Camargo Nunes	Motorista	Cascavel-Pr	18/02/2022	Levar paciente para consulta especializada e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
031	Ederson Donner	Chefe de Divisão	Cascavel-Pr	17/02/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
032	Valter Azeite	Motorista	Cascavel-Pr	18/02/2022	Levar pacientes para realizar consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
033	Paulo Sérgio Tiesca	Motorista	Cascavel-Pr	21/02/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
034	Ederson Donner	Chefe de Divisão	Curitiba-Pr	19/02/2022 a 20/02/2022	Buscar paciente que recebeu alta hospitalar do Hospital da Criança Waldemar Morastier.	R\$ 318,04
035	Valter Azeite	Motorista	Cascavel-Pr	23/02/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
036	Jose Aldenir Abilio	Motorista	Cascavel-Pr	24/02/2022	Levar pacientes para realizar consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
037	Paulo Sérgio Tiesca	Motorista	Cascavel-Pr	25/02/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
038	Ederson Donner	Chefe de Divisão	Cascavel-Pr	28/02/2022	Levar pacientes para consultas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
039	Eliete Camargo Nunes	Motorista	Cascavel-Pr	02/03/2022	Levar paciente para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, 01 de março de 2022

TERMO ADITIVO 07

CONTRATO 92/2019-PMCDs – Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02–CEP. 85540000–BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA de CPF 021.146.709-02, lêm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando o constante do requerimento do contratado protocolado em 21/10/2021 sob nº 746/21 e o requerimento protocolado em 04/11/2021 sob nº 778/2021;

b. Considerando o contido nas manifestações administrativas exaradas no memorando interno do setor municipal de engenharia nº 23/2021 de 13/12/2021, o qual tratou de reunir elementos técnicos para a necessária revisão e correção de planilhas bem como para reequilíbrio financeiro do contrato;

c. Considerando a necessidade de realizar serviços complementares não previstos na contratação inicial a fim de que o objeto cumpra com seu propósito aliado a redução de outros serviços inicialmente previstos incompatíveis com os fins que se almeja da edificação;

d. Considerando que o objeto leve sua contratação realizada em julho de 2019 sendo acometido de diversas paralizações e readequações até o momento, fatos que mantêm a obra sem a necessária utilização do serviço público a que se destina:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica o valor pertinente aos serviços necessários à conclusão da obra, apurado da ordem de R\$ 77.105,55(setenta e sete mil cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), reajustados pelo INCC-Índice Nacional de Custos da Construção no percentual de 11,43%, passando a importar em R\$ 85.918,72(oitenta e cinco mil novecentos e dezito reais e setenta e dois centavos).

1.2 Ficam suprimidos os serviços constantes da planilha em anexo da ordem de R\$ 13.692,74(três mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), deduzido do valor do item 1.1 deste aditivo.

1.3 Ficam acrescidos os serviços constantes da planilha em anexo da ordem de R\$ 26.254,74(vinte e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), acrescentado ao valor do item 1.1 deste aditivo.

1.4 Consoante disposições dos itens anteriores, as partes pactuam para conclusão do objeto, nos termos das planilhas anexas, o importe total de R\$ 98.480,72(noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 08 de março de 2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

PROCESSO N.º 026/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8566/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Serviços de Manutenção preventiva e corretiva no veículo Atego 2730, placas RBA9D85. Fornecedor/Executor: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 81.648.115/0004-31

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 1.985,94(Um Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos). Cel. Domingos Soares-PR, 08/03/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal



Ofício nº 15/2022

Mangueirinha, 11 de maio de 2022 *2022*

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.



Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, vem por meio deste, requerer ADITIVO DE PRAZO, referente ao contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 02/2019 que tem como objeto edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Deste modo a empresa solicita a prorrogação de prazo da execução da referida obra em 120 (cento e vinte) dias e prorrogação de prazo da vigência do contrato em 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a possibilidade legal da pretensão contida no artigo 57 §1º da lei 8.666/93.

Justificamos que houve incompatibilidade nos projetos iniciais da licitação, conforme ofício Nº17/2021 enviado na data de 01/11/2021 solicitando revisão da planilha orçamentária que apresenta divergências e itens faltantes, o qual foi respondido em 08/03/2022 e a referida obra foi retomada, nos últimos dias houve também um longo período de chuvas o que atrapalhou o andamento dos serviços, diante disso a empresa necessita de um prazo maior de execução e vigência do contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.



Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7

FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava, 151 sala 2 Centro
CEP 85540.000 - Mangueirinha - PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0285

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0286

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Brito Rocha do Carmo
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

TERMO ADITIVO 8

CONTRATO 92/2019-PMCD5

Pelo presente instrumento particular o MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01814415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02-CEP: 85540000-BAIRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 4 (quatro) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/09/2022 e 5 (cinco) meses para a vigência finalizando em 22/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Conhecimento do Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA - Do conhecimento do termo Aditivo
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Força Competente

As partes contratuals ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este Instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 12/05/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado



BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS 04

TOMADA PREÇO Nº 02/2019

PERÍODO DE MEDIÇÃO: DE 19/01/2022 a 22/06/2022

DATA EMISSÃO: 22/06/2022

QUANTIDADE DA OBRA EXECUTADA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	COM BDI	QUANTIDADE DO ITEM EXECUTADO	TOTAL	REAJUSTE 11,43%	TOTAL A SER PAGO
3	PAREDES E PAINÉIS								
3.3	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO/REBOCO FORN. E APLICAÇÃO	M³	21,00	302,00	R\$ 6.342,00	1,68	507,36	565,35	R\$ 565,35
	TOTAL				R\$ 37.406,55		5.017,26		R\$ 565,35
4	REVESTIMENTOS INTERNOS								
4.1	REVESTIMENTO ESMALTADO PARA BANHEIRO	M²	58,00	13,99	R\$ 811,42	54,00	755,46	841,81	R\$ 841,81
4.2	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	675,00	1,08	R\$ 729,00	655,00	707,40	788,26	R\$ 788,26
	TOTAL				R\$ 8.254,12		8.176,56		R\$ 1.630,07
5	PISO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS								
5.1	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M³	9,70	535,81	R\$ 5.197,36	0,19	103,95	115,83	R\$ 115,83
5.2	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	890,00	1,08	R\$ 961,20	890,00	961,20	1.071,07	R\$ 1.071,07
5.3	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 FORMATO MENOR OU IGUAL A 20x25 CM²	M²	160,80	19,80	R\$ 3.183,84	160,80	3.183,84	3.547,75	R\$ 3.547,75
	TOTAL				R\$ 11.230,72		4.248,99		R\$ 4.734,65
6.1	FORRO DE PVC LISO, RÉGUA 20 CM ESPESURA 8MM A 10 MM	M²	80,40	23,37	R\$ 1.878,95	80,40	1.878,95	2.093,71	R\$ 2.093,71
6.2	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PEÇAS DE MADEIRA 2,5X10 CM	M²	80,40	55,55	R\$ 4.466,22	80,40	4.466,22	4.976,71	R\$ 4.976,71
	TOTAL				R\$ 6.345,17		6.345,17		R\$ 7.070,42
7	HIDROSSANITÁRIO								
7.3	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25MM INSTALAÇÃO NO RAMAL	M	85,00	9,72	R\$ 826,20	85,00	826,20	920,63	R\$ 920,63

0288

7.4	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS	UND	3,00	62,40	R\$ 187,20	3,00	187,20	208,60	R\$ 208,60
7.6	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00	1101,31	R\$ 1.101,31	1,00	1.101,31	1.227,19	R\$ 1.227,19
	TOTAL				R\$ 2.495,05		3.596,36		R\$ 2.356,42
8	ELÉTRICO								
8.1	FIO DE COBRE 2,5 MM²	M	769,30	1,21	R\$ 930,85	769,30	930,85	1.037,25	R\$ 1.037,25
8.2	FIO DE COBRE 10 MM²	M	20,00	4,66	R\$ 93,20	20,00	93,20	103,85	R\$ 103,85
8.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	m	146,60	16,5	2.989,21	146,30	2.413,95	2.689,86	R\$ 2.689,86
8.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	66,30	10,34	847,17	66,30	685,54	763,90	R\$ 763,90
	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	99,80	3,95	487,15	99,80	394,21	439,27	R\$ 439,27
	TOTAL				R\$ 2.143,28		5.636,99		R\$ 6.153,36
	TOTAL GERAL OBRA				R\$ 199.325,88		TOTAL MEDIÇÃO		R\$ 22.510,27

ESTE BOLETIM DE MEDIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - CNPJ: 01.614.415/0001-18

Jandir Bandiera
JANDIR BANDIERA
 PREFEITO MUNICIPAL

Keury Fabris Marcon
KEURY FABRIS MARCON
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 148.396/D

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 4ª MEDIÇÃO
VISTORIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022



KEURY FABRIS-MARCON
CREA-PR 148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 169/2021

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 4ª MEDIÇÃO
VISTORIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 4ª MEDICAÇÃO
VISTORIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022



KEURY FABRIS MARCON
CREA-PR 148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 169/2021

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 4ª MEDIÇÃO
VISTORIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0294

00182

18/02

**TERMO ADITIVO 9
CONTRATO 92/2019-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- I.1 Considerando o Memorando nº 70/2022 e seus anexos, provindo do Departamento de Assessoria de Engenharia, fica suprimido do valor contratual o correspondente a R\$ 2.442,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), bem como acrescido o valor contratual de R\$ 12.834,19 (doze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos);
- I.2 O presente termo resultará em um valor total de 10.391,89(Dez Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12/07/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
SANTOS DELLA por ANDERSON ADRIANO
VECHIA:02114670902 SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0295

Memorando interno 66/2022

Coronel Domingos Soares, 12 de julho de 2022

De: Comissão de Licitações
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 092/2019 CONTRATADO: A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA referente ao objeto: "Fornecimento/Execução de edificação de estrutura para "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m²".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0296

TERMO ADITIVO 9
CONTRATO 92/2019-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- I.1 Considerando o Memorando nº 70/2022 e seus anexos, provindo do Departamento de Assessoria de Engenharia, fica suprimido do valor contratual o correspondente a R\$ 2.442,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), bem como acrescido o valor contratual de R\$ 12.834,19 (doze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos);
- I.2 O presente termo resultará em um valor total de 10.391,89(Dez Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos).

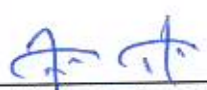
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12/07/2022.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA
CNPJ: 28.103.153/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:42 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **1EEE.03FE.B3FF.EA0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.103.153/0001-83

Razão Social: A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA ME

Endereço: RUA MIZAEEL FERREIRA ARAUJO 169 SALA 01 / MERCEDES /
MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062502163212808032

Informação obtida em 12/07/2022 13:33:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0299

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027255769-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.103.153/0001-83**

Nome: **A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.103.153/0001-83
Certidão nº: 21997944/2022
Expedição: 12/07/2022, às 13:39:04
Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.103.153/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA CNPJ: 28103153000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWTLXK2S4BDODRL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Mangueirinha (PR), 12 de Julho de 2022



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 70/2.022 – ENG

Em atenção ao Ofício nº 18/2022, protocolado no dia 24/06/2022 e Ofício nº 19/2022 protocolado em 07/07/2022, pela Empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA** de CPF 021.146.709-02, que tem como objeto a “Vigilância de Saúde” Contrato nº 92/2019. A empresa solicita parecer quanto ao aditivo de materiais não constante na planilha orçamentária, ou que foram reduzidos, esclareço que esses materiais deverão ser aditivados para que a obra seja concluída e que consiga a função prevista. No decorrer da execução dos serviços notou-se que a empresa não iria alcançar conclusão pois alguns materiais fundamentais não estavam previstos no orçamento inicial.

Esclarecemos que será necessário a colocação de forro de PVC com barroteamento junto ao banheiro e a sala de entrada 02, para mascarar a tubulação da rede de água fria, que sai do banheiro em direção ao outro banheiro, pois a mesma não está posicionada um abaixo do outro, necessitando percorrer no forro para ter o caimento por gravidade da caixa de água. Será necessário gesso acartonado para realizar o acabamento para “disfarçar” os tubos aparentes de descidas da parede (esgoto) do banheiro e caída do conector da calha. Alguns itens serão acrescidos no banheiro como as barras de apoio. Os lavatórios com torneiras e dispenses também não possuem na planilha, impossibilitando a conclusão da cerâmica por parte da empresa, necessitando a inclusão destes para finalizar.

Esclarecemos ainda que serão suprimidos alguns itens, tendo em vista que não houve a necessidade de demolição de parede no banheiro para adaptação da porta para PNE.

Anexo planilha orçamentária dos itens a serem aditivados e suprimidos.

Valores a serem suprimidos do Contrato: R\$ 2.442,30

Valores a serem aditivados no Contrato: R\$ 12.834,19

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

OK

JANDIR BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Coronel Domingos Soares, 11 de julho de 2022.

KEURY FABRIS MARCON
Assessora de Engenharia

Ao Gabinete para Analise



FORRO DE PVC VALORES DO CONTRATO INICIAL							
DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	11,43 % EQUILÍBRIO FINANCEIRO	VALOR FALTANTE A SER PAGO	REAJUSTE INCC 11,43%
FORRO DE PVC LISO, RÉGUA 20 CM ESPESSURA 8MM A 10 MM	M²	26,65	23,37	R\$ 622,81	1,1143	694,00	R\$ 773,32
BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PEÇAS DE MADEIRA 2,5X10 CM	M²	26,65	55,55	R\$ 1.480,41	1,1143	1.649,62	R\$ 1.838,17
TOTAL						2.343,62	R\$ 2.611,49

ITENS A SEREM ACRESCIDOS QUE NÃO CONSTAM NO CONTRATO					
DESCRIÇÃO	CÓDIGO SINAPI 05/2022	UND	QUANT.	PREÇO UNIT	VALOR COM BDI 23,54 %
LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	86939	UND	3	386,33	477,27
					1431,81

ANEXO AO MEMORANDO Nº 70/2022 – ENG.

SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	95547	UND	3	46,27	57,16	171,48
PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	95544	UND	3	71,51	88,34	265,02
TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	37401	UND	3	46,27	57,16	171,48
BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	100866	UND	1	294,16	363,41	363,41
BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	100867	UND	1	312,48	386,04	386,04
TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2016	89450	M	36	19,29	23,83	857,88
PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	91341	M²	6,12	684,70	845,88	5176,79
Luminária Bloco Farolete LED 2200 Lumens com dois Faróis.	COTAÇÃO	UND	4	224,8	277,72	1110,88

ANEXO AO MEMORANDO Nº 70/2022 – ENG.

PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	96370	M²	3,24	71,93	88,86	287,91
TOTAL GERAL						R\$ 10.222,70

ITENS A SEREM SUPRIMIDOS					
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL A REDUZIR R\$		
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 - PAREDE BANHEIRO	m³	1,03	149,44		
ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M²	7,00	571,67		
CHAPISCO	M²	94,26	193,26		
KIT PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI - OCA - DE 80 CM	UND	1,00	888,54		
ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO/REBOCO FORN. E APLICAÇÃO	M³	1,90	639,39		
TOTAL			R\$ 2.442,30		



Ofício nº 18/2022

Mangueirinha, 24 de junho de 2022

A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

JANDIR BANDIERA
 Prefeito Municipal
 Coronel Domingos Soares
 Estado do Paraná.



Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o Sr. ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, vem por meio deste, manifestar interesse em aditivo, referente ao contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 02/2019 que tem como objeto edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

A empresa solicita aditivo ao contrato, pois notou itens essenciais faltantes na planilha licitada, conforme listado a baixo:

- Lavatórios e torneiras para os banheiros
- Barroteamento e forro pvc para isolar a tubulação de água e esgoto que passa no primeiro andar
- Tubo pvc DN 40mm para fazer a rede de esgoto dos lavatórios.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON
 ADRIANO SANTOS
 DELLA
 VECHIA:02114670902

Assinado de forma
 digital por
 ANDERSON ADRIANO
 SANTOS DELLA
 VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
 R.G. 5.359.486-7

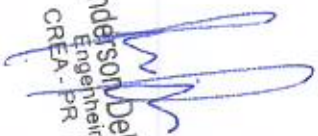
FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83
 Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro
 Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com
 CEP 85.540-000 / Mangueirinha – PR

PLANILHA DA OBRA - ADITIVO										
SINAPI	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	% DO ITEM EXECUTADO	QUANTIDADE DO ITEM FALTANTE	11,43 % EQUILIBRIO FINANCEIRO	VALOR FALTANTE A SER PAGO	REAJUSTE INCC 11,43%
89508	TUBO PVC SERIE R AGUA PLUVIAL DN 40MM FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF_12/2014	M	36,00	22,32	R\$ 803,52	100,00%	0,00	1,1143	803,52	R\$ 895,36
-	FORRO DE PVC LISO, RÉGUA 20 CM ESPESSURA 8MM A 10 MM	M²	29,73	23,37	R\$ 694,79	100,00%	0,00	1,1143	694,79	R\$ 774,20
-	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PEÇAS DE MADEIRA 2.5X10 CM	M²	29,73	55,55	R\$ 1.651,50	100,00%	0,00	1,1143	1.651,50	R\$ 1.840,27
+	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA DIMENSÕES 54X44*CM (LXC)	UND.	3,00	141,89	R\$ 425,67	0,00%	0,00	1,1143	425,67	R\$ 474,32
86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_01/2020	UND.	3,00	48,21	R\$ 144,63	0,00%	0,00	1,1143	144,63	R\$ 161,16
	TOTAL				R\$ 3.720,11				3.720,11	R\$ 4.145,32
	TOTAL GERAL				R\$ 3.720,11				3.720,11	R\$ 4.145,32

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital por
 SANTOS DELLA ANDERSON ADRIANO
 VECIA:02114670902 SANTOS DELLA
 VECIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
 R.G. 5.359.486-7

PLANILHA DA OBRA - ADITIVO							
SINAPI	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	% DO ITEM EXECUTADO	QUANTIDADE DO ITEM FALTANTE
89508	TUBO PVC SERIE R AGUA PLUVIAL DN 40MM FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF_12/2014	M	36,00	22,32	R\$ 803,52	100,00%	0,00
-	FORRO DE PVC LISO, RÉGUA 20 CM ESPESSURA 8MM A 10 MM	M²	29,73	23,37	R\$ 694,79	100,00%	0,00
-	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PEÇAS DE MADEIRA 2,5X10 CM	M²	29,73	55,55	R\$ 1.651,50	100,00%	0,00
-	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA DIMENSÕES 54X44*CM (LXC)	UND.	3,00	141,89	R\$ 425,67	0,00%	0,00
86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND.	3,00	48,21	R\$ 144,63	0,00%	0,00
	TOTAL				R\$ 3.720,11		
	TOTAL GERAL				R\$ 3.720,11		


 Anderson Della Vecchia
 Engenheiro Civil
 CREA - PR 140861/D

11,43 % EQUILIBRIO FINANCEIRO	VALOR FALTANTE A SER PAGO	REAJUSTE INCC 11,43%
1.1143	803,52	R\$ 896,36
1.1143	694,79	R\$ 774,20
1.1143	1.651,50	R\$ 1.840,27
1.1143	425,67	R\$ 474,32
1.1143	144,63	R\$ 161,16
	3.720,11	R\$ 4.145,32
	3.720,11	R\$ 4.145,32


Anderson Della Vecchia
 Engenheiro Civil
 CREA - PR 140981/D



Ofício nº 19/2022

Mangueirinha, 06 de julho de 2022

A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

JANDIR BANDIERA
 Prefeito Municipal
 Coronel Domingos Soares
 Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o Sr. ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, vem por meio deste, manifestar interesse em aditivo, referente ao contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 02/2019 que tem como objeto edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

A empresa solicita aditivo ao contrato, revendo alguns itens notamos a necessidade de acrescentar ainda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido	UN	03
02	Papeleira de parede em metal cromado sem tampa	UN	03
03	Toalheiro plástico tipo dispenser para papel toalha entrefolhado	UN	03
04	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 60cm	UN	01
05	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 70cm	UN	01
06	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição	M ²	6,12
07	Luminária Bloco Farolete LED 2200 Lumens com dois Faróis	UN	04

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
 SANTOS DELLA por ANDERSON
 VECHIA:02114670902 ADRIANO SANTOS DELLA
 VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
 R.G. 5.359.486-7



FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83
 Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro
 Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com
 CEP 85.540-000 / Mangueirinha – PR



PARECER JURÍDICO 391/2022

Requerente: AA Santos Della Vechia Engenharia – CNPJ 28103153/0001-83

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: 528/2022 de 24/06/2022

I – Dos fatos

O requerente, corresponde a empresa contratada por esta municipalidade para execução do objeto do contrato administrativo 92/2019, firmado em 08/07/2019, decorrente da Tomada de Preços 02/2019. Dito contrato previa inicialmente a execução de “*edificação de estrutura para “vigilância em saúde” contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m²”, no importe inicial de R\$ 249.922,66(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), dentro do prazo inicial de até 90(noventa) dias a contar do 10º dia da publicação da ordem de serviços, cuja OS foi publicada em 12/07/2019.*

O Termo Contratual já foi aditado em outras oportunidades contemplando outras demandas. Neste momento é almejado adequação contratual com vistas ao aprimoramento de itens não contemplados inicialmente no planilhamento elaborado pela municipalidade no âmbito do certame.

Após apreciado pelos setores competentes desta municipalidade foram elaboradas as manifestações pertinentes e os documentos auxiliares para a demanda, apresentado necessidade de adição de itens e supressão de outros, importando, em final, no aumento dos custos da ordem de R\$ 10.391,89. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O Contrato Administrativo 92/2019, em sua vigésima segunda cláusula estampa que as alterações do pacto serão aperfeiçoadas mediante celebração de termos aditivos, prevendo, assim, a hipótese de realinhamento do termo, senão vejamos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A lei 8.666/93, em seu art. 65, elenca os permissivos da alteração dos contratos administrativos por ela regidos, pela via unilateral ou por acordo entre as partes, desde que caracterizada uma das causas descritas no instituto legal, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

A alínea “b” d item II tem parentesco com a alínea “a” do item I. Em ambos os casos, há a alteração derivada de motivos técnicos. Mas as hipóteses não se confundem. No caso do item I, “a”, há alteração do projeto (ou de suas especificações). Modifica-se, portanto, o conteúdo objetivo da prestação a ser executada pelo contratado. Já no caso do item II, “b”, altera-se o regime jurídico da prestação do contratado.

A modificação derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo, dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é



antieconômica, ineficaz ou inviável. Enfim deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original. Logo, a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a.

De outra via, a administração não pode impor unilateralmente ao contratado, diante da alteração radical que acarreta. Quem participou de licitação para execução de obra em regime de empreitada global não pode ser constrangido a executá-la sob regime de empreitada unitária. As partes, de comum acordo, pactuarão a forma mais adequada de prosseguir-se na execução das prestações.

Obviamente, a alteração deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tal como se delineara no momento da formulação da proposta. Assim, pautadas as questões técnicas, a parte contratada, em tese, poderá ter para si o reequilíbrio financeiro do contrato, que sofreu os impactos econômicos em virtude das alterações que se fizeram necessárias a conclusão do objeto, consoante aborda a alínea “b” do item I do dispositivo legal supracitado. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração.

Por fim, cabe lembrar que as propostas de alteração contratual sempre nos remetem ao fato de que é obrigação do contratado manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho e, por conseguinte, esta mesma regularidade é requisito para formalização de alterações contratuais.

III- Conclusão

III.I A possibilidade de alteração contratual está disposta no próprio termo em sua cláusula 22, seguindo a inteligência do art. 65 da lei federal 8.666/93, disposto nas alíneas “a” e “b” do item I, condicionado ao acordo entre as partes, afastando-se da imposição unilateral;

III.II Destaca-se que os Procuradores não tem competência legal para realizar julgamento de mérito; autorizar ou não a celebração de aditivo; restringindo-se somente aos apontamentos quanto a previsão legal do pleito;

III.III Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Coronel Domingos Soares-PR, 12 de julho de 2022.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 9****CONTRATO 92/2019-FM/CDS**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.548.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02-CEP: 85540000-BAIRRO: CENTRO, Manguieirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando o Memorando nº 70/2022 e seus anexos, provindo do Departamento de Assessoria de Engenharia, fica suprimido do valor contratual o correspondente a R\$ 2.442,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), bem como acrescido o valor contratual de R\$ 12.834,19 (doze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos);

1.2 O presente termo resultará em um valor total de 10.391,89(Dez Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 12/07/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod399156

De: keury fabris

Enviado:terça-feira, 30 de agosto de 2022 16:50

Para: Licitações Prefeitura de Coronel Domingos Soares

Assunto: Fwd: CONTRATO 92/2019

----- Forwarded message -----

De: **keury fabris** <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

Date: ter., 30 de ago. de 2022 às 16:42

Subject: CONTRATO 92/2019

To: FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>, Licitação PMCDs
<licitapmcDs@gmail.com>

Boa Tarde,

Venho por meio deste solicitar que seja revisto a forma de execução do sistema de tratamento de esgoto junto a obra da **Vigilância Sanitária**, tendo em vista que a tubulação deve possuir caimento apropriado no mínimo 1% para tubos de 100mm, direcionada por gravidade, para conduzir os resíduos sólidos.

Com o intuito de prevenir o entupimento destas tubulações de esgoto, é de suma importância **reduzir o número de curvas** que foram colocadas na obra, assim irá melhorar escoamento e a fluidez dos resíduos, ou ainda prever a instalação de caixas de limpeza ou de inspeção, que têm como função permitir a inspeção, o reparo e uma eventual desobstrução da rede de esgoto.

Solicito então que seja colocada uma caixa de inspeção da tubulação e ainda reparar a tubulação executada (deixando conforme projeto sem curva 90°).

Solicitamos agilidade, pois necessitamos que o terreno seja limpo, por se tratar de espaço de saúde, tendo em vista ainda que a empresa não realizou a devida sinalização no local.

Requisito ainda que a empresa organize o local, com a devida limpeza e retirada dos entulhos e terra excedente. Deixando o local pronto para uso.

Em atenção às cerâmicas colocadas junto ao banheiro, informo que a mesma deixou a desejar, a mesma deverá ser retirada, corrigindo com uma faixa de nova cerâmica junto ao vaso, paralela ao vão.

Solicito ainda que sejam revisadas as portas, provavelmente as paredes estão fora de prumo, e foi tentado corrigir com o reboco, deixando espaço entre as caixarias. Favor

revisar esse serviço, ou as portas deverão ser feitas sob medidas. As portas de correr possuem um espaço entre as paredes, não encaixando-a totalmente. Algumas portas o requadro não foi realizado, se for aplicado massa, irá ter ocorrência de fissuras.

Em atenção ao item 14 da planilha orçamentária, que cita “Tubulação de Drenagem e Caixas Pluvial”, informo que deveremos revisar, pois não há necessidade da execução do serviço de tal forma como foi apresentado no projeto de drenagem, tendo em vista que possui tubulação próxima que poderá ser interligada.

Encaminho anexo imagens para conferência.

--

Atenciosamente,

Kéury Fabris Marcon

Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D

--

Atenciosamente,

Kéury Fabris Marcon

Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2019

CONTRATADO(A): A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA

- a. Considerando a pactuação constante do Contrato Administrativo 92/2019, celebrado com esta municipalidade em 08 de julho de 2019, para empreitada global de materiais e mão de obra, para construção de edificação de estrutura para a "Vigilância em Saúde", contendo 160,80 m², levado a efeito pela Tomada de Preço 02/2019.
- b. Considerando que em 11 de julho de 2019 esta municipalidade emitiu em favor do contratado ordem de serviço nº 01/2019, pertinente a execução dos serviços, cujo prazo de finalização pactuado em contrato era de 90 dias, contados do 10º dia da publicação da ordem de serviço;
- c. Considerando as diversas solicitações de aditivo de prazo no decorrer da execução para conclusão da obra;
- d. Considerando que em diversos períodos nos últimos 06 meses a obra não possuiu equipe regular executando a obra em questão.
- e. Considerando que o prazo para execução da obra conclui-se em 22/09/2022 (aditivo solicitado em maio do corrente ano), e será concedido mais 60 dias para conclusão, devendo a empresa disponibilizar equipe permanente junto a obra.
- f. Considerando que não será mais disponibilizado prazo para execução da obra devido às diversas prorrogações que ocorreram no decorrer do certame.
- g. Considerando o disposto na Cláusula que dispõe sobre os sanções, do Termo Contratual, suas implicações;

Resolve o Gabinete do Prefeito:

1. Solicitar ao contratado que se manifeste, no prazo máximo e improrrogável de **05 cinco dias úteis contados da confirmação do recebimento desta notificação, através dos canais identificados na documentação da contratada no processo licitatório, ou da publicação da mesma notificação junto ao DIOEMS**, sobre as considerações acima bem como se a contratada irá aperfeiçoar as condições firmadas em contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas em Contrato.

A presente DEMANDA tem por objetivo oportunizar ao contratado condição para justificação e argumentação em relação a pontos controvertidos que podem comprometer o curso do pactuado, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Centro Administrativo em 06 de setembro de 2022

Prefeito Municipal

Fiscal da Obra e Fiscal de Contrato 92/2019

Fiscal Geral do Contrato 92/2019

Ciência ao contratado por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste-DIOEMS, bem como envio através dos contatos identificados no processo licitatório, optando-se sempre pelo mais rápido e menos oneroso para a municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2019**CONTRATADA: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA**

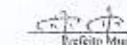
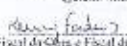
- Considerando a prestação constante do Contrato Administrativo 92/2019, celebrado com esta municipalidade em 08 de julho de 2019, para execução global de materiais e mão de obra, para execução de reforma de cozinha para a "Vigilância em Saúde", com valor de R\$ 100.000,00, devendo a obra ser concluída até 30/09/2019;
- Considerando que em 11 de julho de 2019 esta municipalidade emitiu em favor do contratado ordem de serviço nº 01/2019, referente a execução dos serviços, cujo prazo de finalização previsto era de 90 dias, contados do 11º dia da publicação da ordem de serviço;
- Considerando as diversas solicitações de adiamento da obra ao decorrer da execução para conclusão da obra;
- Considerando que em diversos períodos nos últimos 06 meses a obra não possuía equipe regular trabalhando a obra em questão;
- Considerando que o prazo para conclusão da obra concluída em 22/09/2022 (aditivo solicitado em nota de solicitação), o qual, concedido mais 60 dias para conclusão, devendo a empresa disponibilizar equipe permanente para a obra;
- Considerando que não será mais disponibilizado prazo para conclusão da obra de diversas prorrogações que ocorreram ao decorrer do contrato;
- Considerando a disposição da Cláusula que dispõe sobre os sanções do Termo Contratual, suas implicações;

Resposta e Solicitação da Prefeitura

- Solicita ao contratado que se manifeste, no prazo máximo e inextinguível de **05 (cinco) dias**, após a data da publicação desta notificação, através dos canais identificados no documento de contratação no processo licitatório, ou da publicação da mesma notificação junto ao DIOEMS, sobre as considerações acima bem como se a contratada irá aperfeiçoar as condições fixadas em contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas em Contrato.

A presente DEMANDA tem por objetivo apontar ao contratado condição para justificação e argumentação em relação a pontos contratuais que podem comprometer o curso da prestação, em respeito ao contratante e a todos os envolvidos.

Contrato Administrativo nº 92 de setembro de 2019


Prefeito Municipal

Fiscal da Obra e Fiscal do Contrato 92/2019

Fiscal Geral do Contrato 92/2019

Cópia ao contratado por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste-DIOEMS, bem como envio através dos canais identificados no processo licitatório, optando-se sempre pelo mais rápido e seguro envio para a municipalidade.

Cod587351



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

supressão da placa da Vigilância em Saúde

1 mensagem

Divisão de Vigilância Sanitária de Coronel Domingos Soares <visacds@gmail.com>

Para: kfm.eng.pmcads@gmail.com

13 de setembro de 2022 09:31

Saudações

Conforme informação de insuficiência de recursos para conclusão da obra destinada à divisão de vigilância em saúde, entendemos que o recurso destinado à placa de identificação pode ser realocado para a conclusão da obra sendo a placa substituída posteriormente por uma plotagem nos vidros das portas e janelas.

Atenciosamente,

Equipe VISA

Cel. Dom. Soares



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0319

TERMO ADITIVO 10
CONTRATO 92/2019-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA** de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/11/2022 e vigência em 22/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

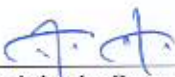
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
SANTOS DELLA por ANDERSON ADRIANO
VECHIA:02114670902 SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Contratado



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 89/2.022 - ENG

Assunto: PARECER TÉCNICO

Em resposta ao Ofício nº 34/2022 pela empresa A.A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, no qual a empresa acima mencionada solicita "**ADITIVO DE PRAZO DE 150 DIAS**" junto ao contrato de número 92/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vechia Engenharia, expomos o que segue:

Referente a solicitação de Aditivo de Prazo de 150 dias de execução e 150 dias de vigência, informamos que houveram diversos períodos com pouco pessoal, devido a isto a execução ficou muito lenta e ainda, falta de material para a equipe dar andamento na obra, alguns locais que tiveram que ser refeitos, devido ao longo período de execução da presente obra, a mesma ficou no tempo, precisando de alguns reparos para dar andamento.

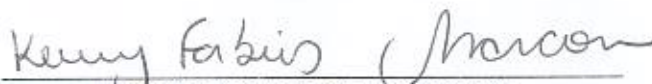
Informamos que para a conclusão da obra, a empresa precisará realizar diversos serviços, como colocação de esquadrias (janelas e portas), a pinturas e a parte de medidas de prevenção, e ainda a conclusão da drenagem e tratamento de esgoto.

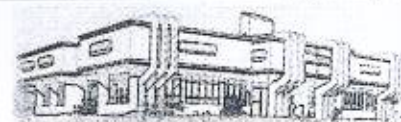
Sendo assim apresento parecer favorável para o referido aditivo, no entanto para um prazo de 60 dias de execução de 100 dias de vigência, prazo mais que suficiente para conclusão da obra e tramitação da nota e prestação de contas.

Encaminhamos para parecer jurídico e ciência do gabinete do prefeito.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 30 de agosto de 2022.


KEURY FABRIS MARCON
Assessora de Engenharia





Ofício nº 34/2022

Mangueirinha, 30 de agosto de 2022

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 002/2019, que tem como objeto: Edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Vem por meio deste, solicitar ADITIVO DE PRAZO, a empresa solicita a prorrogação da execução e vigência do contrato em 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a possibilidade legal da pretensão contida no artigo 57 §1º da lei 8.666/93.

Justificamos que encontramos dificuldades na contratação de mão de obra qualificada, sendo necessário descolar de uma equipe de outro município para dar andamento a obra, diante disso a empresa necessita de um prazo maior para execução.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902
Assinado de forma digital
por ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902
Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0322

Memorando Interno 86/2022

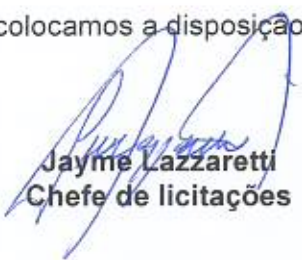
Coronel Domingos Soares, 23 de agosto de 2022.

De: Setor de Licitações
Para: Departamento de Engenharia
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
92-1/2019	TP 02/2019	A.A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA	22/09/2022	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses, para este contrato.	SIM (X) NÃO ()

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações



Ofício nº 264/2022 GAB-PMCDS

Coronel Domingos Soares - Paraná, 31 de agosto de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Anderson Adriano Santos Della Vechia

Cumprimentando-a cordialmente, valho-me do presente para, em atenção ao disposto no ofício nº. 34/2022, o qual solicita aditivo de prazo, expor o que segue:

A dilação do prazo requerido para execução do contrato é de 150 (cento e cinquenta dias).

Tendo em vista que se trata de obra de pequeno porte, e que, iniciada ainda no ano de 2019, aliado ao parecer técnico exarado pela assessora de engenharia deste Município - Memorando em anexo -, a concessão de prazo de 60(sessenta) dias é mais que suficiente para conclusão da obra.

Ressalte-se ainda que, em vistoria realizada junta à obra constatou-se a inexistência de trabalhadores no local, devendo a empresa disponibilizar uma equipe permanente para execução da referida obra dentro do prazo concedido.

Aproveito o exposto para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal
JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

OFÍCIO 264/2022 - REFERENTE AO ADITIVO CONTRATO 92/2019

1 mensagem

keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>

13 de setembro de 2022 14:07

Boa Tarde,

Segue em anexo ofício nº 264/2022, referente ao pedido de aditivo.

Informe que será encaminhado a documentação para elaboração de aditivo de prazo para 60 dias, prazo máximo liberado para conclusão da presente obra.

Obra: Vigilância Sanitária - Contrato 92/2019

Atenciosamente,

Kéury Fabris Marcon

Engenheira civil

CREA PR 148.398 / D

CCF13092022.pdf

346K

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 10****CONTRATO 92/2019-FMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02-CEP: 85540000-BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/11/2022 e vigência em 22/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

CLAS39810



keury fabris <kfm.eng.pmcgs@gmail.com>

CONTRATO 92/2019 - Obra Vigilância Sanitária

1 mensagem

keury fabris <kfm.eng.pmcgs@gmail.com>

3 de outubro de 2022 15:17

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmareengenharia.me@gmail.com>, Contabilidade Coronel Domingos Soares <contabilidadepmcgs@outlook.com>, gabinete.pmcgs@gmail.com

Boa Tarde,

Venho através do presente **DETERMINAR** que seja realizada a LIMPEZA junto ao canteiro de obras da Vigilância Sanitária, e ainda que seja realizado a regularização do terreno onde foi implantado o sistema de esgotamento sanitário (fossa, sumidouro e tanque).

Como foi informado anteriormente, o local onde está sendo executada a obra da vigilância sanitária é a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, sendo de extrema necessidade a limpeza, higiene e segurança do espaço.

Anexo encaminho fotos da situação atual que se encontra o canteiro de obras.

Na qualidade de fiscal de obra, determino um prazo de **72 horas** para realização dos serviços.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.



Atenciosamente,

Kéury Fabris Marcon

Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2019

CONTRATADO(A): A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA

- Considerando a pactuação constante do Contrato Administrativo 92/2019, celebrado com esta municipalidade em 08 de julho de 2019, para empreitada global de materiais e mão de obra, para construção de edificação de estrutura para a "Vigilância em Saúde", contendo 160,80 m², levado a efeito pela Tomada de Preço 02/2019.
- Considerando que em 11 de julho de 2019 esta municipalidade emitiu em favor do contratado ordem de serviço nº 01/2019, pertinente a execução dos serviços, cujo prazo de finalização pactuado em contrato era de 90 dias, contados do 10º dia da publicação da ordem de serviço;
- Considerando que o prazo para execução da obra conclui-se em 22/11/2022.
- Considerando as diversas solicitações pelo Departamento de Saúde para a conclusão do sistema de esgotamento sanitário e organização e limpeza do canteiro de obras.
- Considerando que é de suma importância a limpeza, higiene e segurança do espaço onde se está executando obra, por se tratar da Unidade Básica de Saúde do Município.
- Considerando o disposto na Cláusula que dispõe sobre os sanções, do Termo Contratual, suas implicações;

Resolve o Gabinete do Prefeito:

- Solicitar ao contratado que se manifeste, no prazo máximo e improrrogável de **05 cinco dias úteis contados da confirmação do recebimento desta notificação, através dos canais identificados na documentação da contratada no processo licitatório, ou da publicação da mesma notificação junto ao DIOEMS**, sobre as considerações acima bem como se a contratada irá aperfeiçoar as condições firmadas em contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas em Contrato.

A presente DEMANDA tem por objetivo oportunizar ao contratado condição para justificação e argumentação em relação a pontos controvertidos que podem comprometer o curso do pactuado, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Centro Administrativo em 11 de outubro de 2022

Prefeito Municipal

Fiscal da Obra e Fiscal de Contrato 92/2019

Fiscal Geral do Contrato 92/2019

Ciência ao contratado por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste-DIOEMS, bem como envio através dos contatos identificados no processo licitatório, optando-se sempre pelo mais rápido e menos oneroso para a municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2019

CONTRATADA(S): A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA

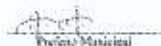
- Considerando a prestação contratada do Contrato Administrativo 92/2019, celebrado com esta municipalidade em 08 de julho de 2019, para prestação global de material e mão de obra, para construção de edificação de estrutura para a "Vigilância em Saúde", com valor de R\$ 160.89,00, levado a efeito pela Tomada de Preço 02/2019;
- Considerando que em 11 de julho de 2019 esta municipalidade emitiu em favor da contratada ordem de serviço nº 01/2019, referente a execução dos serviços, cujo prazo de finalização pactuado em contrato era de 90 dias, contados do 1º dia da publicação da ordem de serviço;
- Considerando que o prazo para conclusão da obra cessou de ser 23/07/2019;
- Considerando as diversas solicitações pelo Departamento de Saúde para o conclusão do sistema de gerenciamento eletrônico e organização e limpeza do ambiente de obra;
- Considerando que é da soma repartida à Imposta, dívidas e obrigações da empresa onde se está executando obra, por se tratar da Unidade Básica de Saúde do Município;
- Considerando o disposto no Capítulo que dispõe sobre as sanções, do Termo Contratual, suas implicações;

Resgate e Solução de Problemas

- Se houver o cumprimento que se manifestar, no prazo máximo e irrevogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da constatação da ocorrência desta situação, através dos dados identificados no documento da contratada no processo licitatório, ou da publicação da ordem, notificação junto ao PROEMP, sobre as considerações acima, bem como as condições de aplicação de sanções, firmadas em contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

A presente NOTIFICAÇÃO tem por objetivo oportunizar ao contratado condição para justificação e argumentação em relação a outros procedimentos que podem comprometer o curso do pagamento, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Coronel Domingos Soares, 14 de outubro de 2022


Prefeito Municipal


Fiscal da OBR e Fiscal do Contrato 92/2019


Fiscal Geral do Contrato 92/2019

Cópia do contrato por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste-DOEMS, bem como sobre guarda dos dados identificados no processo licitatório, optando-se sempre pelo mais rápido e menos oneroso para a municipalidade.

Cod390095



Ofício nº 303/2022 GAB-PMCDs

Coronel Domingos Soares - Paraná, 11 de outubro de 2022.

Ilustres Senhores do Departamento de Engenharia.

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste, em atenção ao Memorando 105/2022 - 11/10/2022 -, orientar o Departamento a emitir Notificação à empresa A.A Santos Della Vecchia Engenharia, para realização dos serviços mencionados.

Aproveito o exposto para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Jandir Bandiera
Prefeito Municipal**

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

11/10/22
J3:45m



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 105/2.022 – ENG

Em atenção ao **Contrato nº 92/2019** com a Empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83, representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**, que tem como objeto a “Construção da Vigilância de Saúde”. O Departamento de Saúde e a Vigilância Sanitária do Município, solicitou que fosse realizada a limpeza do canteiro de obras. Ressalto que foram solicitadas diversas vezes para que a empresa realizasse a limpeza com a devida organização do canteiro de obras, e até o presente momento não obtivemos execução do serviço. No dia 03 de outubro foi encaminhado e-mail solicitando de forma formal, e posterior ligando realizando a cobrança do serviço. No dia 07 de outubro a empresa informou que irá realizar a limpeza, mas que iria recolher hora máquina para a realização do serviço. Destacamos que até o presente momento a limpeza com a regularização da terra não foi executada, e o Departamento de Saúde tornou a solicitar.

Solicito orientação quanto os próximos procedimentos a serem tomados. Anexo fotos da situação atual.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 11 de outubro de 2022.

KEURY FABRIS MARCON
Assessora de Engenharia

Aos cuidados da Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria do Município





keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

CONTRATO 92/2019 - Obra Vigilância Sanitária

keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

3 de outubro de 2022 15:17

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>, Contabilidade Coronel Domingos Soares <contabilidadepmcads@outlook.com>, gabinete.pmcads@gmail.com

Boa Tarde,

Venho através do presente **DETERMINAR** que seja realizada a LIMPEZA junto ao canteiro de obras da Vigilância Sanitária, e ainda que seja realizado a regularização do terreno onde foi implantado o sistema de esgotamento sanitário (fossa, sumidouro e tanque).

Como foi informado anteriormente, o local onde está sendo executada a obra da vigilância sanitária é a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, sendo de extrema necessidade a limpeza, higiene e segurança do espaço.

Anexo encaminho fotos da situação atual que se encontra o canteiro de obras.

Na qualidade de fiscal de obra, determino um prazo de **72 horas** para realização dos serviços.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.



Atenciosamente,

Kéury Fabris Marcon

Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

CONTRATO 92/2019 - Obra Vigilância Sanitária

FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>

7 de outubro de 2022 08:53

Para: keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Bom dia

A empresa vem por meio deste informar que vai recolher hora máquina junto a prefeitura e a regularização do terreno será realizado conforme disponibilidade do setor responsável, ressaltamos ainda que devido às condições climáticas dos últimos dias não era possível realizar o serviço, pois o mesmo necessita de tempo bom.

Quanto a limpeza do canteiro de obras, já realizamos uma limpeza preliminar de forma manual, pois no município não há empresa especializada com caçamba de entulhos para coleta e destinação adequada, há na obra atualmente apenas os resíduos oriundos da pintura que está sendo realizada, já orientamos a equipe para que levem a obra o mais limpa e organizada possível.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99981-2908 | (46) 99971-0889

E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguaçu – PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ofício nº 33/2022

Mangueirinha, 17 de outubro de 2022

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 02/2019 que tem como objeto: Edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Vem por meio deste manifestar-se referente a Notificação Extrajudicial datada em 11 de outubro de 2022, informamos que a empresa já tomou as providências cabíveis, buscamos empresas particulares do município para realizar o serviço, porém sabendo que se tratava de obra ligada a prefeitura se regularam a prestar o serviço, sendo assim restou-nos fazer o recolhimento de hora máquina junto ao Departamento de Infraestrutura, e aguardar a disponibilidade.

Justificamos ainda que devido à instabilidade do tempo nos últimos, o mesmo impossibilita a execução dos serviços. Por tratar-se de movimentação de terra a necessidade de tempo firme por pelo menos 3 dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Assinado de forma digital
por ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7

FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava Nº 151, Sala 2 - Centro
CEP 85.540-000 Mangueirinha – PR



Estado do Paraná

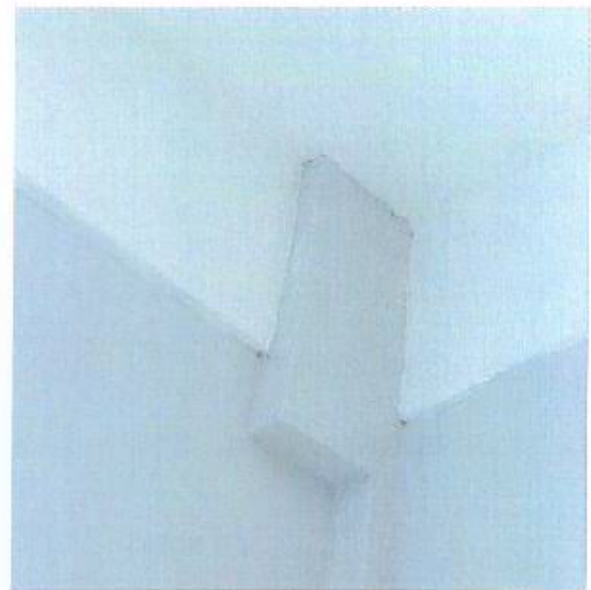
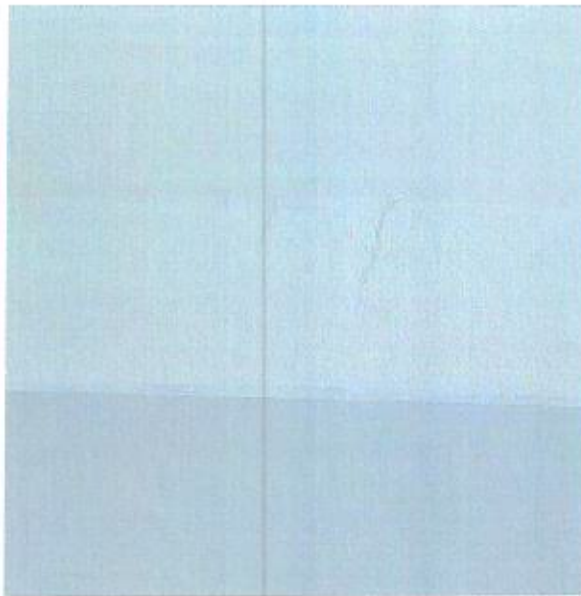
Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA

Em vistoria realizada no dia 14/12/2022, junto a obra “Construção da Vigilância de Saúde”, referente ao contrato 92/2022, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83, representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**, informo que existem alguns serviços a serem conferidos antes da conclusão da obra:





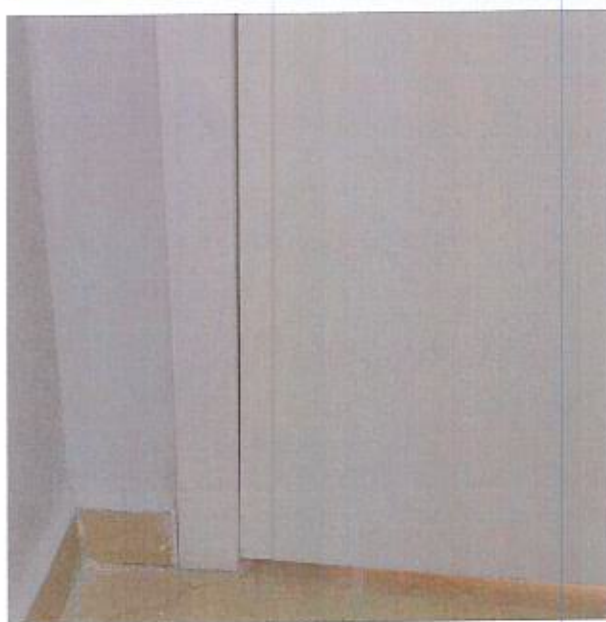
Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariaomcds@hotmail.com

A pintura interna, ainda possuem pontos, que deverão ser refeitos e/ou corrigidos. Alguns locais não foram lixados para aplicação da massa, nem retirado com a espátula os excessos, ficando muito visíveis esses defeitos após a pintura.



Quanto as portas algumas emperram no piso, não possuem boa fixação e acabamento, e ainda a chapa de compensado está se soltando, devendo ser substituída. Ressalto que o uso de material de boa qualidade junto a obra é fundamental, para um bom desempenho da edificação.

Junto ao banheiro nota-se que a cacharia deveria ser maior, para “esconder” essa falha na execução, possuindo uma fresta com falta de cerâmica até o início da porta.





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariamcds@hotmail.com

Anteriormente foi relatado a empresa que as portas deveriam ser retiradas para realização de furos, pois deveriam ter a ventilação, conforme orientação do Médico Veterinário da Vigilância Sanitária. Pois a ventilação permite que os espaços se mantenham ventilados mesmo com a porta fechada.



Quanto as portas externas junto as lixeiras, as mesmas NÃO possuem a ventilação adequada, estão sem acabamento, e ainda continuam emperram ao abrir.

Solicito que sejam retiradas, requadrado as aberturas e recolocadas e providencie a ventilação, ou ainda que sejam retiradas, para glosar junto ao contrato em questão.

A empresa informou que será realizado a limpeza para entrega da obra, mas devido a vários serviços que devem revistos, solicito a tomada de providências antes da limpeza final.

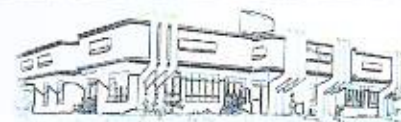
Sendo o que temos para o momento.

Coronel Domingos Soares, 14 de dezembro de 2022.

KEURY FABRIS
MARCON:0749387
9982

Assinado de forma digital por
KEURY FABRIS
MARCON:07493879982
Dados: 2022.12.14 20:27:04
+02'00'

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Engenheira Civil – Fiscal da Obra
Departamento de Infraestrutura e Engenharia





keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Relatório de Vistoria - Obra Vigilância Sanitária

1 mensagem

keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>, Contabilidade Coronel Domingos Soares <contabilidadepmcads@outlook.com> 14 de dezembro de 2022 19:29

Olá,

Conforme conversado via telefone, sirvo-me do presente para encaminhar relatório de vistoria, referente a obra da Vigilância Sanitária.

--
Atenciosamente,**Kéury Fabris Marcon**Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D Relatório 02 ass.pdf
2901K

RESUMO CONTRATO 92/2019	
VALOR INICIAL - CONTRATO	R\$ 249.922,66
ADITIVO 01	PRAZO
1ª MEDIÇÃO	R\$ 70.029,93
2ª MEDIÇÃO	R\$ 18.389,62
3ª MEDIÇÃO	R\$ 43.372,09
ADITIVO 02 - SUPRESSÃO	R\$ 42.962,75
VALOR ATUALIZADO FALT.	R\$ 75.168,27
ADITIVO 04	PRAZO
ADITIVO 05	PRAZO
ADITIVO 06	PRAZO
ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA	R\$ 77.105,55
ADITIVO 07 - REAJUSTE 11,43%	R\$ 85.918,71
SUPRESSÃO	R\$ 13.692,74
ACRESCIMO	R\$ 26.254,74
VALOR ATUALIZADO FALT.	R\$ 98.480,71
ADITIVO 08	PRAZO
4ª MEDIÇÃO	R\$ 22.510,27
VALOR ATUALIZADO FALT.	R\$ 75.970,44
ADITIVO 09	
SUPRESSÃO	R\$ 2.442,30
ACRESCIMO	R\$ 12.834,19
VALOR ATUALIZADO FALT.	R\$ 86.362,33
ADITIVO 10	PRAZO
ADITIVO 11	PRAZO
ADITIVO 12	PRAZO
BOLETIM DE MEDIÇÃO 05 ADT.	R\$ 32.943,76
BOLETIM DE MEDIÇÃO 06	R\$ 31.460,38
SUPRESSÃO	R\$ 21.958,19
VALOR ATUALIZADO FALT.	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0341

TERMO ADITIVO 11
CONTRATO 92/2019-PMCDs

Objeto: construção da “vigilância em saúde” contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA** de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 (trinta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/12/2022 e vigência em 22/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21/11/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
SANTOS DELLA por ANDERSON ADRIANO
VECHIA:02114670902 SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Contratado



DECISÃO

Requerente: A.A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA - CNPJ 28.103.153/0001-83.

Protocolo: 819/2022 de 14 de novembro de 2022.

Objeto: Contrato nº 092/2019 - Aditivo de Prazo.

- a) Considerando o exposto no Relatório de Vistoria de Obra oriundo do Departamento de Infraestrutura e Engenharia, datado de 12 de novembro de 2022;
- b) Considerando a solicitação protocolizada pela empresa para prorrogação do prazo da vigência e execução do Contrato nº 092/2019 pelo período de 30 (trinta) dias;
- c) Considerando o disposto no Memorando nº 121/2022 oriundo do Departamento de Infraestrutura e Engenharia, datado de 17 de novembro de 2022, que fundamentadamente apresentou parecer favorável ao pedido.

Defiro o pleito protocolizado.

Coronel Domingos Soares - Paraná, 21 de novembro de 2022.

**Jandir Bandiera
Prefeito Municipal**

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 121/2.022 – ENG

Em atenção ao **Contrato nº 92/2019** com a Empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83, representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**, que tem como objeto a “Construção da Vigilância de Saúde”. Informo que existe diversos serviços que deverão ser refeitos e concluídos, sendo assim necessitando de prazo maior para finalizar a edificação, anexo relatório de vistoria. Ressalto que na data de 16/11, ocorreu reunião com a empresa acima citada e com o Departamento de Saúde, referente ao andamento da obra, o qual foi solicitado que fosse agilizado a conclusão desta obra que tanto se prolonga.

Apresento parecer favorável para o referido aditivo, prazo de 30 dias de execução, prazo suficiente para conclusão da obra.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 17 de novembro de 2022.

KEURY FABRIS MARCON
Assessora de Engenharia

Aos cuidados da Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria do Município





Ofício nº 39/2022

Mangueirinha, 17 de novembro de 2022

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 002/2019, que tem como objeto: Edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Vem por meio deste, solicitar ADITIVO DE PRAZO, a empresa solicita a prorrogação da execução e vigência do contrato em 30 (trinta) dias, conforme sugerido no relatório de vistoria da obra, visto as revisões e adequações solicitadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
SANTOS DELLA por ANDERSON ADRIANO
VECHIA:02114670902 SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7



FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava Nº 151, Sala 2 - Centro
CEP 85.540-000 Mangueirinha – PR



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Relatório de Vistoria - Contrato 92/2019

2 mensagens

keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

12 de novembro de 2022 08:01

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmareengenharia.me@gmail.com>, Divisão de Vigilância Sanitária de Coronel Domingos Soares <visacds@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo relatório de vistoria - Obra Vigilância Sanitária.

—
Atenciosamente,**Kéury Fabris Marcon**Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D **Relatório ass.pdf**
3209K**FRANMAR ENGENHARIA** <franmareengenharia.me@gmail.com>

17 de novembro de 2022 08:56

Para: keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Bom dia

Segue anexo ofício solicitando aditivo de prazo.

Att Jessica

A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava n° 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99981-2908 | (46) 99971-0889

E-mail: franmareengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguaírinha – PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício 39.pdf**
1149K



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA

Em vistoria realizada nos dias 10 e 11/11/2022, junto a obra “Construção da Vigilância de Saúde”, referente ao Contrato nº 92/2019 com a Empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83, representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**, informo que existem alguns serviços para serem refeitos e concluídos:





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

Os itens previstos junto a Planilha são:

FOSSA SÉPTICA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA 10 CONTRIBUINTES
--

FILTRO ANAERÓBIO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 1,50 M, VOLUME ÚTIL: 1140,4 L. (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF 12/2020

SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF 12/2020
--

A empresa solicitou a alteração do formato, para ser mais fácil a execução. No entanto as execuções não possuem nenhum critério de qualidade, vindo a se danificar antes mesmo da conclusão da obra. Deverão ser refeitos, considerando ainda orientação do setor de Vigilância Sanitária do Município de Coronel Domingos Soares.



Possuem incidência de infiltração. A empresa esteve realizando a pintura externa na data de 10/11, mas para iniciarem a pintura junto a este espaço, deverá estar com tempo seco, para não danificar a massa.





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

Deverá ser colocado os condutores para direcionamento das águas.



As portas deverão ser retiradas para realização de furos, pois devem ter ventilação. A ventilação permite que os espaços se mantenham ventilados mesmo com a porta fechada. Conforme orientação da Vigilância Sanitária do Município de Coronel Domingos Soares.

Existe algumas peças de cerâmicas com manchas, que deverão ser revistas para substituição, revisão das barras de apoio para melhor fixação, instalação do sistema de prevenção de incêndio, conclusão da pintura e limpeza final de obra.

Devido a quantidade de serviços que deverão ser revistos pela empresa, oriento a empresa a solicitar aditivo de prazo de execução de 30 dias, para conclusão dos serviços.

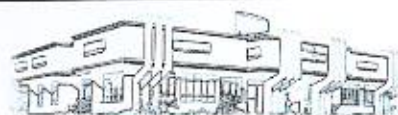
Sendo o que temos para o momento.

Coronel Domingos Soares, 12 de novembro de 2022.

KEURY FABRIS
MARCON:07493879982
79982

Assinado de forma digital por
KEURY FABRIS
MARCON:07493879982
Dados: 2022.11.12 09:00:42
+02'00'

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Departamento de Infraestrutura e Engenharia





MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sumária de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inhabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

0350

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Eminência BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0351

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999. p. 370-afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidez, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado delinquentemente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como asseveram o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que "...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após identificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0352

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59802
Portaria 158/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 11

CONTRATO 92/2019-PMCDs

Objeto: construção da "Vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02-CEP: 85540000-BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA de CPF 021.148.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 (trinta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/12/2022 e vigência em 22/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratadas declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 21/11/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cd-030353



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0354

**TERMO ADITIVO 12
CONTRATO 92/2019-PMCDS**

Objeto: construção da “vigilância em saúde” contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA** de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 60 (sessenta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/02/2023 e vigência em 22/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 13/01/2023.

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Assinado de forma digital
por ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 07/2.023

Assunto: Aditivo de PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

Em resposta ao Ofício nº 01/2023 pela empresa **A.A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, no qual a empresa acima mencionada solicita **“ADITIVO DE PRAZO DE 60 DIAS”** junto ao contrato de número 92/2019 que entre si celebraram o Município de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vechia Engenharia, expomos o que segue:

Referente a solicitação de Aditivo de Prazo de 60 dias de vigência e execução, informamos que existe ainda o pagamento da última medição juntamente com o aditivo de supressão, com sua devida tramitação da documentação, necessitante de tempo hábil para a sua efetivação, sendo assim apresento parecer favorável para a realização do aditivo de prazo para a empresa acima mencionada.

Encaminhamos para ciência e decisão do gabinete do prefeito.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 13 de janeiro de 2023.

Keury Fabris Marcon

Assessora de Engenharia

Departamento de Infraestrutura e Engenharia

Ao Gabinete do Prefeito





DECISÃO

Requerente: A.A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA - CNPJ 28.108.153/0001-83.
Objeto: Ofício 01/2023, datado de 09 de janeiro de 2023 - Contrato nº 092/2019 - Aditivo de Prazo de Vigência.

- a) Considerando a solicitação protocolizada pela empresa para prorrogação do prazo da vigência Contrato nº 092/2019 pelo período de 60 (sessenta) dias;
- b) Considerando o disposto no Memorando nº 07/2023 oriundo do Departamento de Infraestrutura e Engenharia, datado de 13 de janeiro de 2023, que fundamentadamente apresentou parecer favorável ao pedido.

Defiro o pleito protocolizado.

Coronel Domingos Soares - Paraná, 13 de janeiro de 2023.

**Jandir Bandiera
Prefeito Municipal**

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 01/2023

Mangueirinha, 09 de janeiro de 2023

JANDIR BANDIERA

Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 002/2019, que tem como objeto: Edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Vem por meio deste, solicitar ADITIVO DE PRAZO, a empresa solicita a prorrogação da vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, conforme acordado com o setor de engenharia para alinharmos a documentação necessária para conclusão do contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Assinado de forma
digital por ANDERSON
ADRIANO SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço. Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0359

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Suficiente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Eminência BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciando nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0360

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999. p. 370 - afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres; se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed., rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0361

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 12

CONTRATO 92/2019-PMCD

Objeto: construção da 'vigilância em saúde' contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02-CEP: 85540000-BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 60 (sessenta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/02/2023 e vigência em 22/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 13/01/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod405472



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0363

TERMO ADITIVO 13
CONTRATO 92/2019-PMCDS

Objeto: construção da "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA** de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando o contido nas manifestações administrativas exaradas no memorando interno do setor municipal de engenharia nº 16/2023 de 19/01/2023, o qual tratou de reunir elementos técnicos para a necessária revisão e correção de planilhas bem como para reequilíbrio financeiro do contrato;
- b. Considerando que houve serviços não executados previstos na contratação inicial;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Ficam suprimidos os serviços constantes da planilha orçamentária em anexo da ordem de R\$ 21.958,19 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) suprimidos ao valor do contrato através deste aditivo.

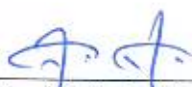
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 20/01/2023.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
SANTOS DELLA por ANDERSON ADRIANO
VECHIA:02114670902 SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Contratado



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 16/2.023

Assunto: ADITIVO DE SUPRESSÃO

Em atenção ao **Contrato nº 92/2019** – Contratado a Empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83, representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**, que tem como objeto a “Construção da Vigilância de Saúde”; encaminho anexo planilha de serviços não executados, os quais deverão ser suprimidos do contrato, totalizando a importância de **RS 21.958,19** (vinte um, novecentos e cinquenta e oito mil reais e dezenove centavos).

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 19 de janeiro de 2023.

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Departamento de Infraestrutura e Engenharia

Ao Gabinete do Prefeito para Ciência e Autorização para elaboração do Aditivo de Supressão.





DECISÃO

Requerente: A.A Santos 184/2022 Della Vecchia Engenharia – CNPJ
28.103.153/0001-83.

Protocolo: Memorando 16/2023

Objeto: Contrato nº 92/2019 – Supressão de serviços não prestados.

- i) Considerando o exposto no Memorando Interno do Departamento Infraestrutura e Engenharia, datado de 19 de janeiro de 2023;
- ii) Considerando os itens para serem suprimidos não executados – descritos em anexo-;

Defiro o pleito protocolizado.

Coronel Domingos Soares - Paraná, 20 de janeiro de 2023.

JANDIR
BANDIERA:3
8380331087
Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JANDIR
BANDIERA:38380331087
Dados: 2023.01.20
09:10:08 -03'00'

ITENS PARA SEREM SUPRIMIDOS - NÃO EXECUTADOS						
TOMADA PREÇO Nº 02/2019						
PERÍODO DE MEDIÇÃO: DE 23/06/2022 a 22/12/2022						
DATA EMISSÃO: 03/01/2023						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	COM REAJUSTE
3.4	PLACA DE ACM COR CINZA	M²	26,80	168,28	4509,904	5025,39
14	TUBULAÇÃO DE DRENAGEM E CAIXAS PLUVIAL					
14.1	CAIXA DE INSPEÇÃO PLUVIAL (1,80MX1,80M) COM TAMPA E EXECUÇÃO	UND	3,00	517,55	1552,65	1730,12
14.2	TUBO DE CONCRETO 60 CM DE DIÂMETRO (INCLUINDO ESCAVAÇÃO MECANIZADA COM CORTE E ATERRO)	M	53,00	257,42	13643,26	15202,68
TOTAL					21958,19	



ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902
A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA
EMPRESA CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ANDERSON ADRIANO SANTOS
DELLA VECHIA:02114670902

JANDIR
BANDIERA:3
8380331087
JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por JANDIR
BANDIERA:3
8380331087

KEURY FABRIS
MARCON:074
93879982

Assinado de forma
digital por KEURY
FABRIS
MARCON:07493879982
Dados: 2023.01.18
13:53:13-423.007

KEURY FABRIS MARCON
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 148.396/D





MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0368

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Enunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egregio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...]

A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referenciam-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0369

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999. p. 370-afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emissor do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres; se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como asseverou o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59962
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 13

CONTRATO 92/2019-PMCD

Objeto: construção da "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Aplo 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02-CEP: 85540000-BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando o contido nas manifestações administrativas exaradas no memorando interno do setor municipal de engenharia nº 16/2023 de 19/01/2023, o qual tratou de reunir elementos técnicos para a necessária revisão e correção de planilhas bem como para reequilíbrio financeiro do contrato;

b. Considerando que houve serviços não executados previstos na contratação inicial;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Ficam suprimidos os serviços constantes da planilha orçamentária em anexo de ordem de R\$ 21.958,19 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) suprimidos ao valor do contrato através deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais, Coronel Domingos Soares-PR., 20/01/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

1266465436



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0372

TERMO ADITIVO 14
CONTRATO 92/2019-PMCDS

Objeto: construção da “vigilância em saúde” contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Ccl. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA** de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/04/2023 e vigência em 22/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 20/03/2023.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
SANTOS DELLA por ANDERSON ADRIANO
VECHIA:02114670902 SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Contratado



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 45/2.023

Assunto: Aditivo de PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

Em resposta ao Ofício nº 01/2023 pela empresa **A.A SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA**, no qual a empresa acima mencionada solicita **“ADITIVO DE PRAZO DE 60 DIAS”** junto ao contrato de número 92/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, expomos o que segue:

Referente a solicitação de Aditivo de Prazo de 60 dias de vigência, informamos que existe ainda o pagamento da última medição, com sua devida tramitação da documentação, necessitante de tempo hábil para a sua efetivação, sendo assim apresento parecer favorável para a realização do aditivo de prazo para a empresa acima mencionada.

Encaminhamos para ciência e decisão do gabinete do prefeito.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

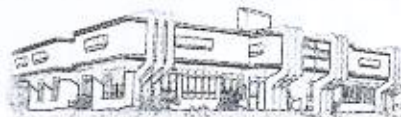
Coronel Domingos Soares, 17 de março de 2023.

Keury Fabris Marcon

Assessora de Engenharia

Departamento de Infraestrutura e Engenharia

Ao Setor de Licitação





Ofício nº 09/2023

Mangueirinha, 10 de março de 2023

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 002/2019, que tem como objeto: Edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Vem por meio deste, solicitar ADITIVO DE PRAZO, a empresa solicita a prorrogação da vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, tendo em vista a possibilidade legal da pretensão contida no artigo 57 §1º da lei 8.666/93.

Justificamos que houveram algumas correções solicitadas pela fiscalização, e ainda tramitação para o último pagamento da referida obra, sendo assim a empresa necessita de uma dilatação de prazo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
SANTOS DELLA por ANDERSON ADRIANO
VECHIA:02114670902 SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7



FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava Nº 151, Sala 2 - Centro
CEP 85.540-000 Mangueirinha - PR



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação de fornecimento de bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0376

- declaração do licitante vencedor;
- fise recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Enunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e/ou os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciando nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0377

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370-afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emissor do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidez, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0378

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59962
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 14

CONTRATO 02/2019-PM/CDS

Objeto: construção da "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02--CEP: 85540000--BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público; com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/04/2023 e vigência em 22/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 20/03/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

CLÁUSULA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0380

TERMO ADITIVO 15
CONTRATO 92/2019-PMCDS

Objeto: construção da “vigilância em saúde” contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº **28.103.153/0001-83** neste ato devidamente representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA** de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 60 (sessenta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/06/2023 e vigência em 22/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 24/04/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ANDERSON ADRIANO Assinado de forma digital
SANTOS DELLA por ANDERSON ADRIANO
VECHIA:02114670902 SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Contratado



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 77/2.023

Assunto: INFORMAÇÃO – CONTRATO 92/2019

Em atenção ao **Contrato nº 92/2019** com a Empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83, representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**, que tem como objeto a “Construção da Vigilância de Saúde”. Informo que existe serviços que deverão ser analisados e concluídos. E ainda que houve um prazo para análise quando a questão infiltração e incidência de umidade nas salas.

Apresento parecer favorável para o referido aditivo, prazo de 60 dias de execução e vigência, prazo para conclusão das melhorias e tramitação da ultima medição.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 12 de maio de 2023.

Keury Fabris Marcon

Assessora de Engenharia

Departamento de Infraestrutura e Engenharia

A Licitação





Ofício nº 14/2023

Mangueirinha, 12 de Maio de 2023

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 092/2019 - Tomada de Preços Nº 002/2019, que tem como objeto: Edificação de estrutura para "vigilância de saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares.

Vem por meio deste, solicitar ADITIVO DE PRAZO, a empresa solicita a prorrogação da vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, tendo em vista a possibilidade legal da pretensão contida no artigo 57 §1º da lei 8.666/93.

Justificamos que houveram algumas correções solicitadas pela fiscalização, e ainda prazo para tramitação do último pagamento da referida obra, sendo assim a empresa necessita de uma dilatação de prazo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Assinado de forma digital
por ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7

FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava Nº 151, Sala 2 - Centro
CEP 85.540-000 Mangueirinha – PR

Terça-Feira, 16 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 15

CONTRATO 92/2019-PMCD

Objeto: construção da "vigilância em saúde" contendo 160,80m² e um estacionamento coberto contendo 261m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao complexo de saúde, totalizando 421,80m².

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01.614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPIUAVA, 151 SALA 02-CEP: 85540000-BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 60 (sessenta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 22/06/2023 e vigência em 22/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 24/04/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Código 1187



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

FISCALIZADOR

Departamento de Infraestrutura e Engenharia

OBRA

Contratação de empresa para construção de edificação de estrutura para "Vigilância em Saúde" contendo 160,80 m², na cidade de Coronel Domingos Soares, junto ao Complexo de Saúde.

LOCAL DE EXECUÇÃO:

Poste de Saúde Central

EMPRESA CONTRATADA

A.A SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA

CNPJ

28.103.153/0001-83

VALOR DO CONTRATO+ VALOR DE ADITIVOS

R\$ 218.706,05

CONTRATO DE EMPREITADA

92/2019

DATA DA MEDIÇÃO FINAL

06/06/2023

SERVIÇOS EXECUTADOS (DESCRIÇÃO DA OBRA)

Execução de Serviços Preliminares
 Execução de Supraestrutura
 Execução de Paredes e Painéis
 Execução de Revestimentos Internos
 Execução de Piso e Impermeabilização das Estruturas
 Execução do Hidrossanitário
 Execução do Elétrico
 Execução do Revestimento Externo

Execução das Esquadrias
 Execução da Prevenção de Incêndio
 Execução da Lajes
 Execução da Cobertura Metálica
 Limpeza Final da obra

OBSERVAÇÕES E RESSALVAS

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a comissão abaixo relacionada declara finalizada a obra objeto do contrato 92/2019, tomada de preço 02/2019.

Responsável Técnico da obra- Executor

ANDERSON ADRIANO
 SANTOS DELLA
 VECHIA:02114670902

Assinado de forma digital por
 ANDERSON ADRIANO SANTOS
 DELLA VECHIA:02114670902

Eng. Anderson Adriano Santos D. Vechia
 CREA-PR 140.981/D

Engenheira Fiscal da obra

Keury Fabris / Marcon
 Eng^a. CIVIL Keury Fabris Marcon
 CREA PR nº 148.396/D

Prefeito Municipal

Jandir Bandiera
 Jandir Bandiera
 Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
 PREFEITO MUNICIPAL

Coronel Domingos Soares, 07 de junho de 2023



BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS 06

TOMADA PREÇO Nº 02/2019

PERÍODO DE MEDIÇÃO: DE 23/12/2022 a 06/06/2023

DATA EMISSÃO: 06/06/2023

QUANTIDADE DA OBRA EXECUTADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	% DO ITEM EXECUTADO	QUANTIDADE DO ITEM FALTANTE	REAJUSTE INCC 11,43%
1	SERVIÇOS PRELIMINAR							
2.5	BRITA 2 - FORNECIMENTO E COMPACTAÇÃO PARA PISO E CALÇADAS	M³	5,00	73,67	R\$ 368,35	100,0%	4,00	R\$ 328,36
2.6	EXECUÇÃO DE CALÇADAS 5 CM ESPESSURA	M²	2,00	699,02	R\$ 1.398,04	100,0%	2,00	R\$ 1.557,84
	TOTAL				R\$ 53.297,84	100,0%		R\$ 1.886,20
4	REVESTIMENTOS INTERNOS							
4.1	REVESTIMENTO ESMALTADO PARA BANHEIRO	M²	58,00	13,99	R\$ 811,42	100,0%	4,00	R\$ 62,36
4.2	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	675,00	1,08	R\$ 729,00	100,0%	20,00	R\$ 24,07
4.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES UMA DE MÃO	M²	345,00	3,02	R\$ 1.041,90	100,0%	345,00	R\$ 1.160,99
4.4	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMÃOES FORN. E APLICAÇÃO	M²	345,00	8,22	R\$ 2.835,90	100,0%	160,80	R\$ 1.472,85
	TOTAL				R\$ 5.418,22			R\$ 2.720,27
7	HIDROSSANITÁRIO							
7.1	FOSSA SEPTICA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA 10 CONTRIBUINTES	UND	1,00	787,56	R\$ 787,56	100,0%	1,00	R\$ 877,58
7.2	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100 MM DA CASA ATÉ A CAIXA COMPOSTO POR 10M DE TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO	UND	1,00	694,09	R\$ 694,09	100,0%	1,00	R\$ 773,42

7.4	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS	UND	3,00	62,40	R\$ 187,20	100,0%	3,00	R\$ 208,60
7.5	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA	UND	3,00	430,00	R\$ 1.290,00	100,0%	3,00	R\$ 1.437,45
	TOTAL				R\$ 3.785,05			R\$ 3.297,05
8	ELÉTRICO							
8.1	FIO DE COBRE 2,5 MM²	M	315,00	1,21	R\$ 381,15	100,0%	315,00	R\$ 424,72
8.3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA 10A A 30A	UND	11,00	17,15	R\$ 188,65	100,0%	11,00	R\$ 210,21
8.4	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR P/ 3 DISJUNTOR	UND	2,00	73,74	R\$ 147,48	100,0%	2,00	R\$ 164,34
8.5	TOMADA ALTA DE EMBUTIR 2P+T 10A	UND	16,00	32,45	R\$ 519,20	100,0%	16,00	R\$ 578,54
8.6	INTERRUPTOR SIMPLES FORN. E INSTALAÇÃO	UND	7,00	17,61	R\$ 123,27	100,0%	7,00	R\$ 137,36
8.8	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 02 LAMPADA FLUORESCENTES DE 18 W COMPLETA.	UND	3,00	38,17	R\$ 114,51	100,0%	3,00	R\$ 127,50
	TOTAL				R\$ 1.593,58			R\$ 1.662,77
9	REVESTIMENTO EXTERNO							
9.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR	M²	690,00	3,02	R\$ 2.083,80	100,0%	625,00	R\$ 2.102,24
9.2	TEXTURA ACRILIDA APLICAÇÃO MANUAL	M²	345,00	14,17	R\$ 4.888,65	100,0%	345,00	R\$ 5.417,40
9.3	APLICAÇÃO DE TINTA EM PAREDES DUAS DEMÃOS FORN. E APLICAÇÃO	M²	345,00	8,22	R\$ 2.835,90	100,0%	345,00	R\$ 3.160,04
	TOTAL				R\$ 9.808,35			R\$ 10.710,70
10	ESQUADRIAS							
10.1	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER 4 FOLHAS	M²	4,50	580,00	R\$ 2.610,00	100,0%	4,50	R\$ 2.908,32
10.2	FECHADURA TUBULAR CROMADA MACANETA	CJ	14,00	49,61	R\$ 694,54	100,0%	6,00	R\$ 331,68
10.3	KIT PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI - OCA DE 80,00 CM	UND	8,00	888,54	R\$ 7.108,32	100,0%	3,00	R\$ 2.970,30
10.4	PORTA DE CORRER DE ALUMINIO DUAS FOLHAS	M²	5,50	634,25	R\$ 3.488,38	100,0%	5,50	R\$ 3.887,10
	TOTAL				R\$ 14.054,74			R\$ 10.097,40

11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO								
11.1	EXTINTOR DE POS 4KG	UND	3,00	153,81	R\$ 461,43	100,0%	3,00	R\$ 514,17	
11.2	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UND	8,00	26,12	R\$ 208,96	100,0%	8,00	R\$ 232,84	
11.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO	UND	6,00	52,52	R\$ 315,12	100,0%	6,00	R\$ 351,14	
	TOTAL				R\$ 985,51			R\$ 1.098,15	
16	LIMPEZA DE OBRA								
16.1	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M²	421,80	0,00	R\$ 0,00	100,0%	421,80	R\$ 0,00	
	TOTAL				R\$ 0,00			R\$ 0,00	
	PORCENTAGEM DA OBRA EXECUTADA		100,00%			TOTAL GERAL		R\$ 31.460,38	

ESTE BOLETIM DE MEDIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902
A. A.SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA
EMPRESA CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ANDERSON ADRIANO SANTOS
DELLA VECCHIA:02114670902

JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal

KEURY FABRIS MARCON
ENGENHEIRA CIVIL -
CREA 148.396/D





CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra	Nome da obra	Data do cadastramento
90.015.17979/72	A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA	13/06/2023 16:35

Origem do cadastramento
e-CAC

Tipo Zona	ART	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário
Zona Urbana	1720196228461			2784

Data do início da obra	CNAE
16/12/2019	4120400 Construção de edifícios

Situação da obra

Situação	Data
Ativa	16/12/2019

Endereço

País	Município	UF	CEP
BRASIL	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR	85557000

Bairro	Logradouro	Número
CENTRO	AVENIDA ARAUCARIA	2784

Observações

Responsável

Nome	CPF/CNPJ	Vínculo
A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA	28.103.153/0001-83	Construtora

Data de início da responsabilidade	Data de término da responsabilidade
16/12/2019	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
01.614.415/0001-18	MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Obra por Contrato

Unidade de Medida	Medida	Número do Contrato	Valor do Contrato
Outra	160,80	92-2019	R\$ 218.706,05



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E
A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Aferição: 90.015.17979/72-001

Período: 16/12/2019 a 14/06/2023

Endereço: AVENIDA ARAUCARIA, 2784, CENTRO, CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, 85557-000

Contribuinte: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA

CNPJ: 28.103.153/0001-83

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que não consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às 11:45:01 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **A9CF.E3E4.F983.0766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.103.153/0001-83
Certidão nº: 11692791/2023
Expedição: 20/03/2023, às 10:35:40
Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.103.153/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. A. SANTOS DELLA VECIA - ENGENHARIA
CNPJ: 28.103.153/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:54:32 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **1333.B0DA.9FF8.A256**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0392

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029542717-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.103.153/0001-83**
Nome: **A. A. SANTOS DELLA VECCHIA - ENGENHARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.103.153/0001-83
Razão Social: A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA ME
Endereço: - VISCONDE DE GUARAPUAVA 151 SALA 2B - / - / MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2023 a 01/07/2023

Certificação Número: 2023060202212117908940

Informação obtida em 07/06/2023 10:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA CNPJ: 28103153000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8X6I4FTP1AAQZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Mangueirinha (PR), 04 de Maio de 2023



Protocolo: 01.20223494132623
Pato Branco, 22 de Setembro de 2022.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
AV ARAUCARIA, -
CEP: , CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	CONJUNTO RESIDENCIAL COHAPAR	Ofício: 037/2022-ENG
Local	AV ARAUCARIA	
Município	CORONEL DOMINGOS SOARES	Unidades: 40

Informamos, ainda, que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação do projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Cadastro de fornecedores / Consulta / Informações / Construção de redes por particular # Empreiteiras. As normas técnicas aplicáveis estão disponíveis no mesmo endereço, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Normas Técnicas / Projeto de redes de distribuição e Montagens de redes de distribuição.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
MAICON LUIZ WATHIER
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Recebido em ____/____/____



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Contrato 92/2019 - Vigilância Sanitária

1 mensagem

keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

7 de agosto de 2023 às 16:04

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>

Boa Tarde,

Conforme conversa, encaminho relatório de vistoria na obra.

Atenciosamente,

Kéury Fabris Marcon

Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D

2 anexos

 Relatório de Vistoria 04.pdf
1418K

 CCF07082023_0002.pdf
3785K



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA nº 04

Em vistoria realizada no dia 03/08/2023, junto a obra “Construção da Vigilância de Saúde”, referente ao contrato 92/2019, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83, representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**, apresento imagens localizadas da situação da obra:

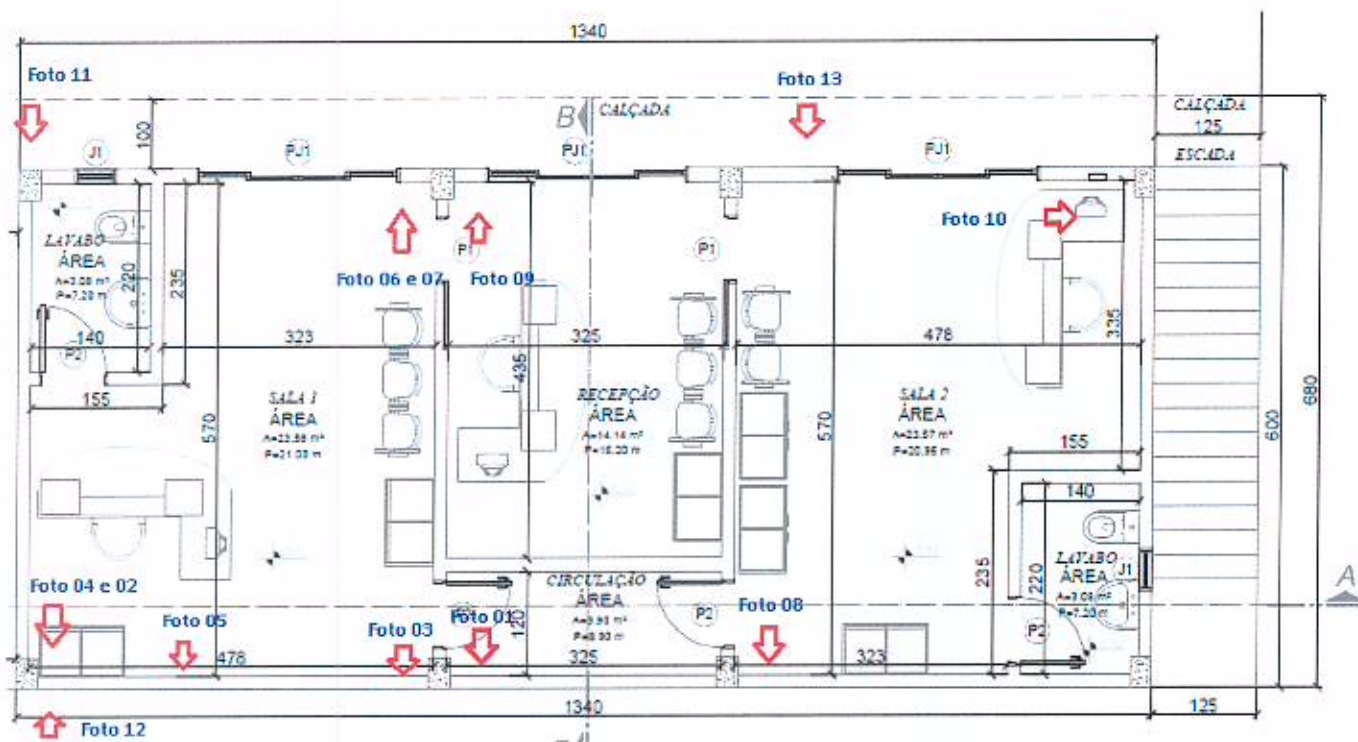


Figura 01



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com



Figura 02



Figura 03



Figura 04





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com



Figura 05



Figura 06



Figura 07





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com



Figura 08



Figura 09



Figura 10





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

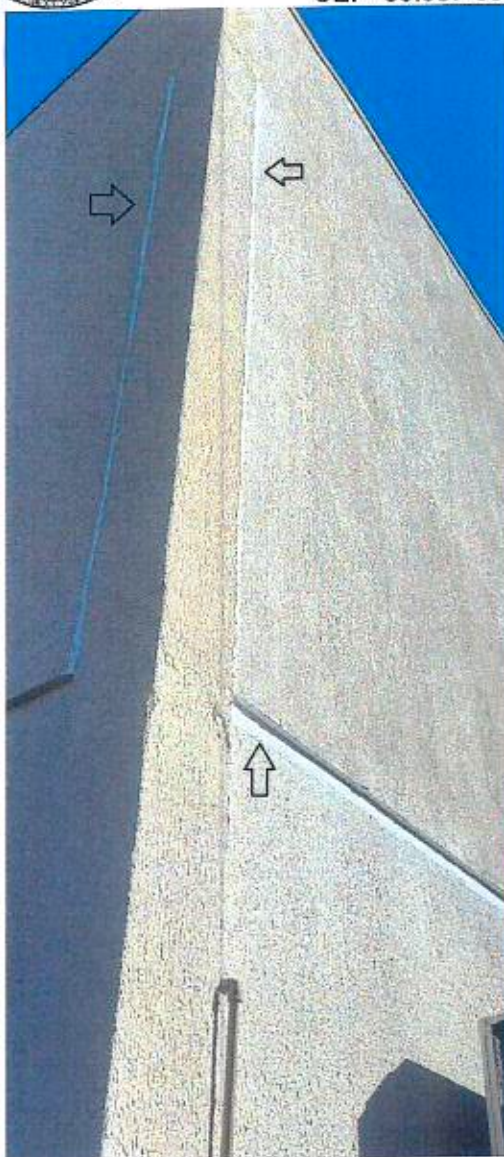


Figura 11

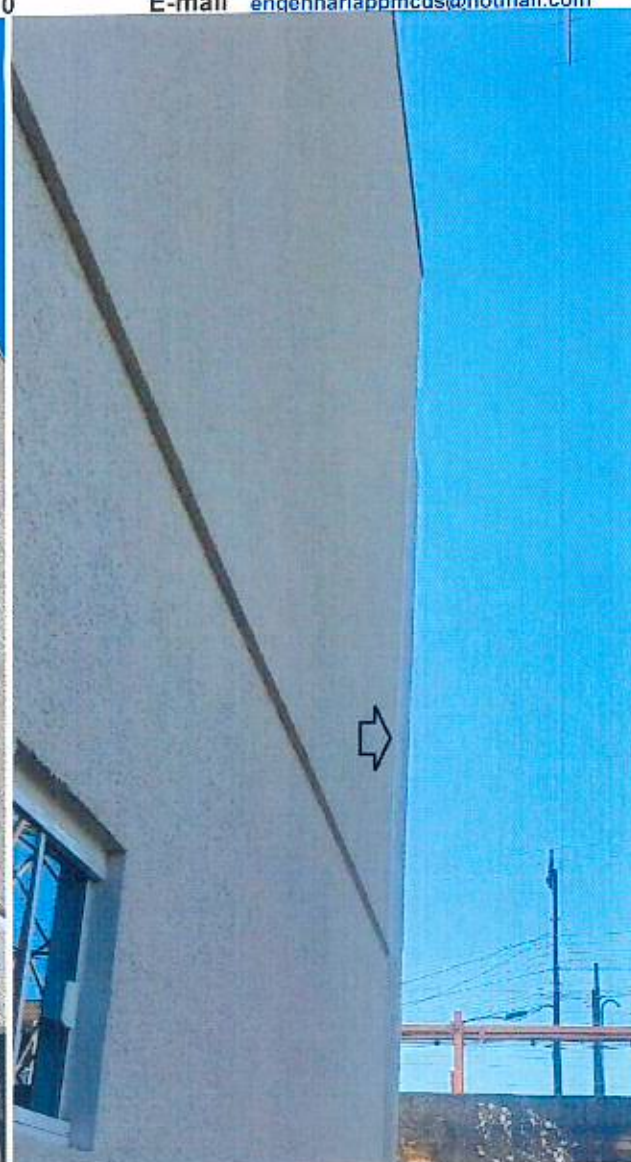


Figura 12



Figura 13

Junto as imagens 01 a 10, nota-se aparecimento de infiltração nas paredes, com grande incidência de mofo e bolor. Nas imagens 08 e 05 são os locais com estágio mais avançado, ocasionando até o deslocamento da textura e da pintura ficando aparente o reboco.

O cheiro de mofo junto a edificação é significativo.





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

A empresa foi contatada e realizou a vedação apresentada nas imagens 11, 12 e 13, tendo em vista que a estrutura é pré-moldada, possivelmente advindo a umidade junto aos encontros dos pilares e das vigas.

Quanto a infiltração apresentada nas imagens 06 e 07, a empresa relatou que devido a inexistência de peitoril nas janelas, ocasionou a infiltração, no entanto a infiltração decorre na parte inferior e também junto a parte superior das aberturas (janelas) como é mostrado na figura 09.

Diante das imagens acima apresentado solicito posicionamento da empresa, tendo em vista que a obra foi entregue em 07/06/2023.

Sendo o que temos para o momento.

Coronel Domingos Soares, 04 de agosto de 2023.

Koury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Engenheira Civil – Fiscal da Obra
Departamento de Infraestrutura e Engenharia





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

Ofício nº 63/2023 ENG

Coronel Domingos Soares, 04 de outubro de 2023.

Prezado Senhor

Em atenção a obra Construção da Vigilância em Saúde, objeto do Contrato 92/2019, em que figuram como partes: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA e o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, venho através do presente solicitar que a empresa realize as devidas adequações e concertos na obra recentemente entregue:

- Infiltração nos banheiros e andar superior.
- Infiltração nas paredes (video encaminhado via email), e
- Problemas com o sistema de esgotamento sanitário banheiro pertecente a sala 02 (foto anexo).

Relato que houveram correções pontuais pela empresa (pintura), mas deixando manchas nas paredes devido a tonalidade de tinta.

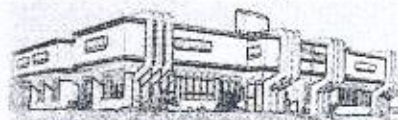
Conforme o relatório de vistoria nº 04/2023 datado de 04/08/2023, as maiores incidencia de infiltração e vazamentos permanencem nos pontos indicados nas fotos 04, 02, 05, 03 e 01.

Devido a isto solicitamos que a equipe determine a prestação dos serviços junto a obra, com vistoria no local.

Sem mais para o momento. Aproveito o exposto para manifestar protestos de elevada estima e consideração.

Keury Fabris Marcon
Engenheira Civil – CREA PR 148.396/D
Fiscal da Obra

Sr. Engenheiro Executor
ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA
Empresa A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA





keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

Ofício 63_2023 - Contrato 92/2019

1 mensagem

keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

4 de outubro de 2023 às 10:45

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmareengenharia.me@gmail.com>

Bom dia

Segue ofício nº 63/2023 e vídeo.

Referente a obra " Construção da Vigilância em Saúde".

—

Atenciosamente,

Kéury Fabris MarconEngenheira civil
CREA PR 148.396 / D

2 anexos **ofício 63.pdf**
475K **WhatsApp Video 2023-10-04 at 08.20.41.mp4**
1503K

Ofício nº 25/2023

Mangueirinha, 16 de agosto de 2023

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Engenheira Civil – Fiscal de obra

Excelentíssima Senhora

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, vem por meio deste, responder ao Relatório de Vistoria de Obra N°04.

Informamos que no dia 26/07/2023 realizamos a vedação dos pilares (conforme apontado no relatório), aguardamos então períodos de chuvas para analisar se ocorreriam novas infiltrações. Neste período houve no município duas chuvas significativas, e não recebemos informações de novas incidências de infiltração ou umidade. Passados assim mais de 20 dias podemos considerar que o problema foi solucionado.

Diante disto, gostaríamos de agendar para retocar a pintura nas áreas com incidência de mofo e bolor na próxima semana, salientamos que iremos utilizar novamente tinta anti-mofo primeira linha.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902
Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7

Assinado de forma digital
por ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902



keury fabris <kfm.eng.pmcgs@gmail.com>

Ofício 71/2023

2 mensagens

keury fabris <kfm.eng.pmcgs@gmail.com>

10 de novembro de 2023 às 11:45

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmareengenharia.me@gmail.com>

Bom dia

Segue ofício nº 71/2023 e vídeo.

Referente a obra " Construção da Vigilância em Saúde".

Atenciosamente,

Kéury Fabris MarconEngenheira civil
CREA PR 148.396 / D **71_2023.pdf**
423K

FRANMAR ENGENHARIA <franmareengenharia.me@gmail.com>

14 de novembro de 2023 às 16:25

Para: keury fabris <kfm.eng.pmcgs@gmail.com>

Boa tarde Keury

Segue ofício.

A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99981-2908 | (46) 99971-0889

E-mail: franmareengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguaírinha – PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

33-23 .pdf
885K



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariapmcds@hotmail.com

Ofício nº 71/2023 ENG

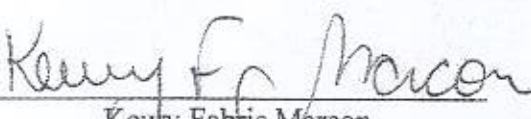
Coronel Domingos Soares, 10 de novembro de 2023.

Prezado Senhor

Em atenção a obra Construção da Vigilância em Saúde, objeto do Contrato 92/2019, em que figuram como partes: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA e o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, venho através do presente solicitar que a empresa realize as adequações e concertos na obra recentemente entregue, elencada através do ofício nº 63/2023 – Eng.

Devido a isto solicitamos que a empresa determine a data que será realizada a prestação dos serviços junto a obra, tendo em vista que a vistoria no local juntamente com o Engenheiro Sr. Anderson já fora realizada início de outubro, faltando assim encaminhamento de equipe para execução das medidas para sanar as patologias na obra.

Sem mais para o momento. Aproveito o exposto para manifestar protestos de elevada estima e consideração.


Keny Fabris Marcon
Engenheira Civil – CREA PR 148.396/D
Fiscal da Obra

Sr. Engenheiro Executor
ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA
Empresa A. A. SANTOS DELLA VECCHIA ENGENHARIA





keury fabris <kfm.eng.pmcgs@gmail.com>

Ofício 71/2023**FRANMAR ENGENHARIA** <franmareengenharia.me@gmail.com>

21 de dezembro de 2023 às 10:31

Para: keury fabris <kfm.eng.pmcgs@gmail.com>

Bom dia Keury

Informamos que o serviço foi finalizado, conforme fotos anexas.

Att Jéssica

A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99981-2908 | (46) 99971-0889

E-mail: franmareengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Mangueirinha – PR

 [Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos**WhatsApp Image 2023-12-21 at 10.18.30.jpeg**
114K**WhatsApp Image 2023-12-21 at 10.18.17.jpeg**
183K**WhatsApp Image 2023-12-21 at 10.18.02.jpeg**
227K**WhatsApp Image 2023-12-21 at 10.17.47.jpeg**
224K



WhatsApp Image 2023-12-21 at 10.17.54.jpeg
259K



WhatsApp Image 2023-12-21 at 10.19.02.jpeg
52K



WhatsApp Image 2023-12-21 at 10.18.53.jpeg
78K



WhatsApp Image 2023-12-21 at 10.19.12.jpeg
114K



Ofício nº 43/2023

Mangueirinha, 19 de dezembro de 2023

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Engenheira Civil – Fiscal de obra

Excelentíssima Senhora

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 092/2019, vem por meio deste reiterar o Ofício Nº40/2023.

Informamos que os serviços serão iniciados na próxima quinta-feira dia 21 de dezembro de 2023 (21/12/2023). Sendo refeita a textura externa e pintura com tinta impermeabilizante nos locais onde foi feito tratamento com material emborrachado, e retoque na pintura interna da sala onde houve incidência de mofo/umidade.

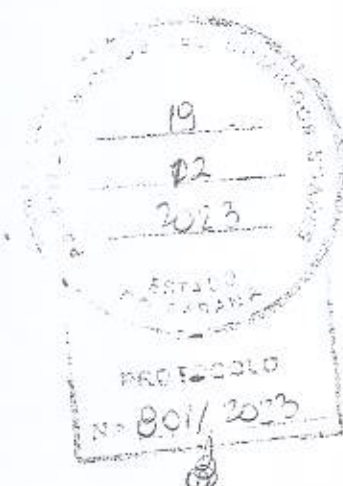
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Assinado de forma digital por
ANDERSON ADRIANO SANTOS
DELLA VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7

FRANMAR ENGENHARIA
CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava Nº 151, Sala 2 - Centro
CEP 85.540-000 Mangueirinha – PR





Ofício nº 40/2023

Mangueirinha, 07 de dezembro de 2023

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Engenheira Civil – Fiscal de obra

Excelentíssima Senhora

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 092/2019, vem por meio deste reiterar o Ofício Nº 33/2023.

Devido às chuvas não foi possível executar o serviço no prazo previsto, necessitamos de no mínimo 7 (sete) dias de sol ininterrupto para realizar o tratamento do emboço externo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

ANDERSON ADRIANO
SANTOS DELLA
VECHIA:02114670902

Assinado de forma digital por
ANDERSON ADRIANO SANTOS
DELLA VECHIA:02114670902

Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Relatório de Vistoria nº 03 - Contrato nº 92/2019

1 mensagem

keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

27 de fevereiro de 2023 às 16:04

Para: FRANMAR ENGENHARIA <franmarengenharia.me@gmail.com>, Contabilidade Coronel Domingos Soares <contabilidadepmcads@outlook.com>

Boa Tarde,

Segue em anexo Relatório de Vistoria nº 03/2023, referente a obra " Construção da Vigilância Sanitária".

Informo que o prazo para conclusão e vigência expira em 22/03/2023. Deverá ser tomada as providências junto à obra, quanto ao citado junto ao relatório, o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Kéury Fabris Marcon

Engenheira civil
CREA PR 148.396 / D



Relatório de Vistoria nº 03 .pdf
1286K



Estado do Paraná

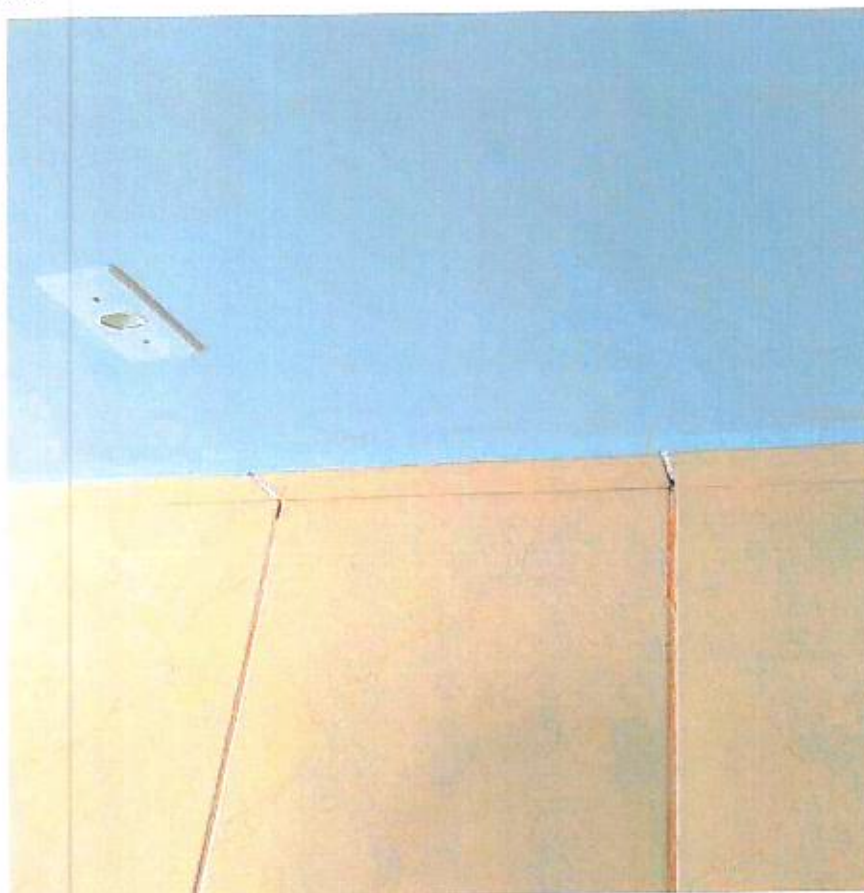
Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA nº 03

Em vistoria realizada no dia 24/02/2023, junto a obra "Construção da Vigilância de Saúde", referente ao contrato 92/2022, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares e a empresa A. A Santos Della Vecchia Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83, representada por **ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**, informo que existem alguns serviços a serem conferidos antes da conclusão da obra:



Alguns pontos deverão ser refeitos o rejunte, pois poderá aparecer infiltração tendo em vista que o rejunte possui a finalidade de vedar e evitar que as peças venham a se soltar.

Abaixo segue imagens das paredes e laje, parte interna da obra. Nota-se que existe incidência de umidade. Nas imagens abaixo constatou-se que fica nítido o local do rasgo na parede para colocação dos eletrodutos possivelmente com incidência de infiltração.





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

— Ressaltamos ainda que a equipe do posto de saúde realizou a limpeza nas paredes, e —
ainda estão deixando a edificação aberta, para ventilação.





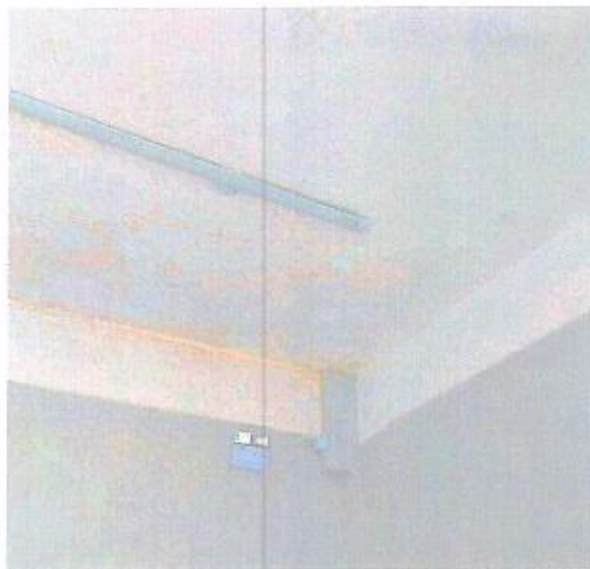
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL DOMINGOS SOARES

Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com



A imagem abaixo foi tirada junto ao corredor que faz ligação as salas.



Solicitamos providências pois ainda estamos na estação do verão, com dias quentes, facilitando a secagem das paredes (nos casos de mofo). Ou seja, e nos dias de inverno, como irá se comportar a estrutura quanto ao aparecimento de mofo nas paredes e forro.





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com



Acima imagem da porta, onde a mesma encontra-se entreaberta, pois não fecha totalmente, devido a problemas de instalação, vindo a bater em dias de chuva.

Solicito a tomada de providências para entrega provisória da obra.

Coronel Domingos Soares, 27 de fevereiro de 2023.

KEURY FABRIS Assinado de forma
digital por KEURY FABRIS
MARCON:074 MARCON:07493879982
93879982 Dados: 2023.02.27
16:00:54 -03'00'

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Engenheira Civil – Fiscal da Obra
Departamento de Infraestrutura e Engenharia

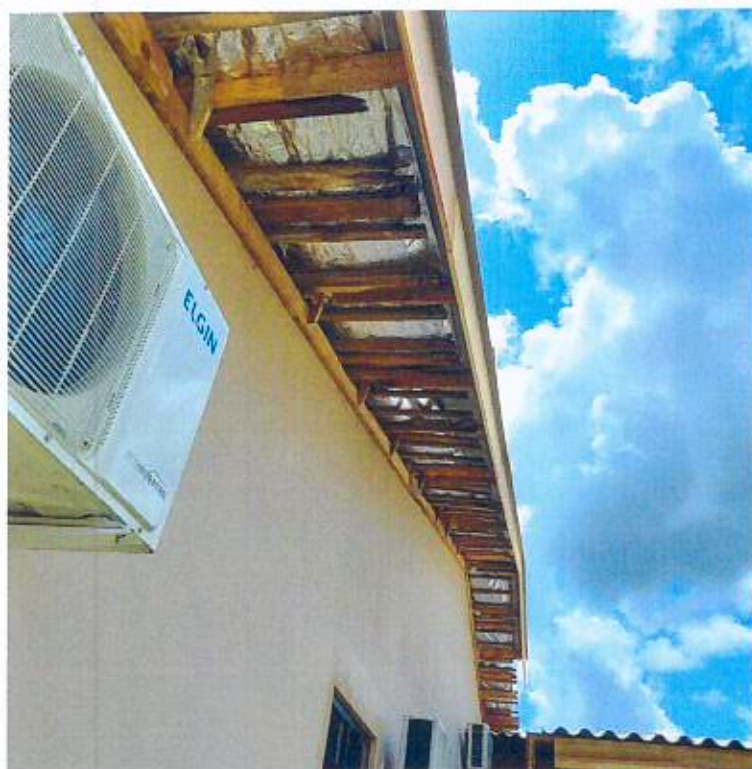


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 2ª MEDIÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 2ª MEDIÇÃO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 2ª MEDIÇÃO





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 2ª MEDIÇÃO



